

Título: Espírito proibicionista

Autor: António Pedro Dores

Índice

Cap 0 Proibicionismos, civilização e guerra	
Cap 1 Prisões e sociedade	06
Cap 2 Justiça, Direito e Natureza	21
Cap 3 Estados-de-espírito	36
Cap 4 Espírito modernista	43
Cap 5 Espírito proibicionista	52
Conclusões	72
Bibliografia	87

Palavras-chave

Estado(s)-de-)espírito
hábito(s)
razão(ões)
disposição(ões)
intenção(ões)
estigma(s)
justiça
direito
cultura
ideologia
civilização(ões)
movimento(s) social(is)
modernidade
hipocrisia
revolução(ões)
segredo
tabu

prefácio

Este é um dos resultados do trabalho desenvolvido pelo autor durante o ano sabático de 2002/03. É a primeira aplicação de um programa de investigação que prossegue, sob o lema de “estados-de-espírito”, com o objectivo de dar corpo teórico à discriminação social de que são alvo indefeso as pessoas que vivem em condições as mais vulneráveis, e que se tornaram gente, na frente do autor, através do trabalho cívico desenvolvido desde 1997 pela Associação Contra a Exclusão pelo Desenvolvimento (URL: <http://iscte.pt/~apad/ACED>), em particular durante as lutas de prisioneiros pela justiça e pela aplicação da Lei.

Gente diferente, na nossa igualdade simultaneamente desejada e partilhada. Gente que questiona de onde emerge a diferença coagida socialmente – no sentido durkheimiano – e onde se encontra a igualdade formal, que tantas vezes se garante garantida. A mesma gente que, de um momento para o outro, se revela e transforma, violenta e desorientada, que é mais fácil do que perscrutadora de estados-de-espírito: ao mesmo tempo potencial e limitação humanas, nossos e dos outros também. Gente que não tem tempo para se manter firme à espera de uma resposta necessariamente adiada, porque ela virá dura e firme, como todos parecem temer como se ignorassem. Como todos sabem, como se assim quisessem.

O estado-de-espírito de que falo está encarnado no ser social ou não existe. Não é uma atitude, mas uma hipótese de vida na qualidade de ser humano. Nem bom, nem mau. Tem dias. Às vezes funciona com satisfação geral, outras vezes produz confronto. Às vezes pode ser reprimido e substituído, conscientemente ou não, outras vezes emerge como se a pessoa já não mandasse em si mesma.

Cada um de nós vive a cuidar dos seus próprios estados-de-espírito, todos diferentes e todos iguais. Treinados, produzimos artistas, desportistas e profissionais. Em bruto, produzimos brutos descontrolados, ao serviço de poderes nem sempre instituídos mas sempre fácticos.

Agradecimentos

Este trabalho não teria sido possível realizar sem a inspiração e a instigação do Alte Pinho nem sem a possibilidade que me foi garantida pelo Departamento de Sociologia do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa. Naturalmente que estou credor de muita gente que me foi ajudando a descortinar caminhos capazes de amainar o nevoeiro. A todos peço desculpa por apenas citar a Dulce, companheira atenta e sempre disponível para concordar e discordar.

Nota biográfica

António Pedro Dores, dn 1956, docente do Departamento de Sociologia do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa desde 1984, membro fundador do Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES-ISCTE) e da Associação Contra a Exclusão Pelo Desenvolvimento.

URL: <http://home.iscte.pt/~apad>

Cap 0. Proibicionismos, civilização e guerra

“O século XX foi o século do estabelecimento dos direitos humanos; o século XXI será o século da realização prática dos princípios enunciados”

traduzido e citado de cor de declarações de Mary Robinson enquanto Alta Comissária para os Direitos Humanos da ONU

“We declare as follows:

First, this conference calls on UNESCO, the ISSC (International Social Science Council) and all national and international social science bodies to develop a research strategy to address issues of major global significance, such as the following, by exploring their causes and proposing policy solutions;

(...)

- systemic abuse of human rights within states and the denial of political and social rights to marginal groups;

(...)”

Declaração de Viena, Maria Teresa Patrício, “International Conference on Social Science and Social Policy in the 21st Century – United Nations office at Vienna, 1-11 Decembre 2002)” in *Sociologia – problemas e práticas* n°41.

Paulatinamente, o espírito-proibicionista está tornar-se central para a nossa vida social, seja nível individual seja a nível das instituições liderantes da política global. De modo já óbvio, instituições admitidas como negativas – prisões, polícias, crimes, exércitos, públicos e privados – ocupam o centro das nossas preocupações quotidianas. Na procura de emprego, na discussão dos noticiários, no planeamento das férias, na opção de zona de habitação, na organização dos transportes dos filhos, o acréscimo de riscos é avaliado em função dos sentimentos de insegurança. Não sendo a única dimensão de atenção das pessoas, a sua importância relativa tem vindo a crescer, por efeito de causas que para uns são reais – a violência está a crescer nas escolas, nos empregos, nos desportos, nos divertimentos, na comunicação social – e para outros resultam de uma ultra sensibilidade social – fragilização das populações por desemprego, precarização das relações de trabalho, envelhecimento, desertificação de zonas urbanas, urbanização clandestina de zonas residenciais, propaganda política, xenofobia. A insegurança, real e sentida, por ser recorrente, torna-se crescentemente real e sentida, num ciclo vicioso em que a contenção da agressividade contra outros seres humanos, a que Elias (1990) chamou processo civilizacional, joga o papel de moderador.

O que tem sido pensado como marginal, inclusive pela teoria social, ocupa cada vez mais o centro do nosso mundo. Giddens (1985) notou que a violência (a vigilância interna aos estados e a guerra) não integrava o elenco de temas da teoria social, embora estivesse na base de pelo menos duas das dimensões mais importantes da modernidade. Os temas da revolução ou do monopólio da violência legítima do estado moderno, passaram a ser tratados por disciplinas especiais, como sejam a ciência política ou as relações internacionais. A teoria social, no respeito pela divisão de trabalho científica, reflectiu a confiança e a esperança do pós-guerra no progresso, no processo civilizacional, na educação das pessoas, no desenvolvimento da sua urbanidade, oferecendo da modernidade uma imagem parcial e positiva, encorajadora de um mundo finalmente humanizado, isto é pacificado, na equidade e na liberdade.

Giddens, no trabalho citado, distingue a função da vigilância, que é de pacificação interna, da função guerreira, que é de defesa ou ataque externo. No tempo da Guerra Fria, escassos anos atrás, diz o autor, a industrialização da guerra gerou o paradoxo da hiperpotenciação das capacidades bélicas e o enfraquecimento dos poderes dos militares, na medida objectiva em que as primeiras não dependiam directamente das casernas mas sim das indústrias, cuja coordenação era planeada e realizada pelo estado civil. Perante a ameaça nuclear, restava ao sociólogo, afinal como a toda a humanidade, explicar porque é que as potencialidades de destruição de todo o planeta por várias vezes, encerradas nos arsenais nucleares das superpotências, não se realizava. A explicação de que todas as possibilidades são realizadas, mais tarde ou mais cedo, que ouvimos hoje em dia a propósito da clonagem humana, por exemplo, era pavorosa, insuportável e óbvia. E, por isso mesmo, inexistente ou pelo menos impopular.

O que era então marginal e marginalizado, faz poucos anos, passou a ser hoje, por efeito de transformações das sociedades em que vivemos e por efeito das nossas percepções, passou a ser central. No mundo anglo-saxónico, à decadência da influência académica dos departamentos de sociologia corresponde uma emergência do campo da criminologia, onde a teoria social se envolve numa luta de afirmação de uma criminologia anti-empirista, em combate contra o espírito proibicionista ao serviço da pesquisa e identificação dos agressores, em particular dos estrangeiros.¹ O atentado de 11 de Setembro veio confirmar os que alguns já temiam: a pacificação interna das sociedades modernas, em crise, como o mostram as taxas nunca antes alcançadas de prisões e outras tutelas judiciais, pode estar ligada, mais ou menos directamente – por exemplo, através das etnias, das culturas ou das religiões –, a práticas de violência extra-territoriais, de sofisticadas redes terroristas, na sequência do desmantelamento do antigo campo socialista.

Nas actuais circunstâncias, o lado da teoria social é, claro, contra a violência, interna e externa, e contra o racismo e a xenofobia. Mas está teoricamente desarmada para trabalhar nesse sentido. O que aqui vamos propor não é uma solução para os problemas práticos mas, antes disso, um olhar sociológico conceptualizado sob o nome de estado-de-espírito, com vista a permitir observar as margens da sociedade como centros das sociedades, lá onde a violência se desenvolve e se contém ou é contida, lá onde mais se sente a lógica de integração ou exclusão que toda a sociedade promove e que a caracteriza.²

¹ Referimo-nos a problemas de racismo, xenofobia, mas também a práticas institucionais de perseguição do estado contra pessoas à margem do sistema jurídico, contra o que se levantou Freitas do Amaral (2003).

² Sobre sociedades de exclusão e de inclusão cf. Young 1999.

Pensou-se serem as guerras ou as prisões formas de vivência próprias de sociedades tradicionais e esperou-se, com fé, que o progresso as tornasse inúteis, mesmo se os factos desmentiam regularmente tal fé.³ Perante a renovada violência social, a que não escapam as próprias instituições, não raras vezes suas principais promotoras, como organizar uma análise social mais completa?

A resposta que procuramos é a de seguir velhas pistas clássicas abandonadas pelas teorias sociais contemporâneas, para quem os estados-de-espírito podem parecer objectos evanescentes, como pareciam também ser os gostos antes de Bourdieu (1979) ou mesmo o espírito do capitalismo antes de Max Weber. Os estados-de-espírito de que falamos podem vir de fora das sociedades, quando estas os importam, como modas, ideias-feitas, estilos, comportamentos, atitudes, ou podem vir de dentro, constituírem resultados da vontade, explícita ou implícita, voluntariosa ou necessária, inventiva ou reaccionária, construtiva ou destrutiva. Foi clara a influência positiva para os costumes das revoluções juvenis a que genericamente podemos chamar de Maio de 1968. Desde o 11 de Setembro de 2001 é evidente a onda negativa de violência global crescente, preparada com muita antecedência, mobilizadora de planos belicistas e repressivos anteriormente preparados mas em fase de estudo da sua oportunidade e da sua legalidade. O atentado às Twin Towers foi o evento que despoletou a mobilização acelerada de tais planos, antes da sua apreciação técnica, digamos assim, porque foi a oportunidade de poderem contar com o poder que o carcereiro inspira ao amedrontado sequestrado.

Não interessa que os povos do mundo estejam fora das prisões. Para se sentirem colectivamente inseguros e aceitarem a violência quotidiana a níveis cada vez mais altos, não é preciso estar-se na prisão. Basta que os estados-de-espírito prisionais possam circular por espaços sociais extra-muros cada vez mais alargados. E na prisão, caso se façam sentir ameaças de dentro ou de fora, o que se pode fazer além de confiar na guarda?⁴

O estado-de-espírito dos prisioneiros está a invadir as sociedades globais, como facilmente mostram indicadores como as taxas de crime e de prisão nos EUA e na União Europeia, onde se atingem valores nunca antes registados, a ponto de haver quem tenha proposto, antes de 11 de Setembro, a noção de estado-penitenciário para caracterizar o modelo social vigente. Portugal é o país da União Europeia com piores indicadores prisionais.⁵

³ Cf. Dores sd2.

⁴ Como defenderemos mais adiante, uma das características do estado-de-espírito proibicionista, típico dos mundos concentracionários e das instituições totais, embora também existam e subsistam fora delas, uma dessas características, dizíamos, é o maniqueísmo: só há duas partes e são fixas: o agressor, sempre agressor, e o defensor, sempre defensor. Conforme coloquemos o “nós” em cada situação, como defensores ou como agressores, assim legitimamos as nossas práticas e invectivaremos a dos outros. Nesse sentido, para alguns dos portugueses não há que questionar a noção de guerra preventiva: basta colocarmo-nos no conflito para logo entendermos de que lado devemos (sem alternativa) estar. Não é logicamente diferente da posição que, em caso de litígio social, nos leva a cada um a optar por tender a defender os mais poderosos – em geral imaginados e defendidos como acima de toda a suspeita – contra os marginais – condenados mais vezes e, também por isso, mais vezes sem razão. Porém, em Portugal, por exemplo, dada a nossa pouca centralidade relativamente ao sistema mundo, há muito quem internamente mobilize o espírito proibicionista para se decidir relativamente a conflitos sociais e que, ao nível dos conflitos internacionais, não adopte o espírito proibicionista e prefira fazer ressaltar a simpatia pelo oprimido, em particular o muçulmano.

⁵ Tempos de pena realmente sofridos três vezes superiores à média europeia, manutenção de à volta de um terço dos presos em prisão preventiva, sobrelotação na maioria dos estabelecimentos prisionais, ocupados com consumidores activos de estupefacientes calculados entre metade e $\frac{3}{4}$ da população prisional, muitos doentes graves sem possibilidade de tratamento médico adequado, não apenas no campo da prevenção (não são permitidas práticas oficiais de troca de seringas) mas também no campo terapêutico, em que é possível ler

Klaus Eder (1993) argumentou que a luta de classes passaria, nesta fase, por um centramento estratégico no campo cultural. Na nossa perspectiva, proporíamos radicalizar esse raciocínio, levando-o até ao campo dos estados-de-espírito, que nos parece ser mais adequado à ameaça de guerra que pende sobre o globo. Estão em causa, no ocidente, os modos de vida pacificados, civilizados. Não é um problema apenas de expressão em quadros controlados de sociabilidade, como geralmente entendida a cultura na teoria social, mas um problema de intenções e de capacidade de as pôr em prática.⁶ Do lado bélico e do lado que se lhe opõe, que nem sempre recusa o espírito-proibicionista. O risco de submissão das sociedades ao espírito-proibicionista é denunciado por campanhas como “todos diferentes, todos iguais”, para dar apenas um exemplo. Mas, ao mesmo tempo, quando se pensa na guerra das estradas, com os seus mortos e estropiados, nos roubos aos idosos isolados ou no abuso sexual de crianças, a opinião pública mobilizada contra isso vive, em grande parte, sob o seu jugo, esperando que a justiça – em vez da prevenção – resolva os problemas.

Será a violência endémica às sociedades modernas e ao capitalismo? Será a violência apenas um efeito da emergência do tradicional belicista nas sociedades mais atrasadas? Será a violência recorrente nas sociedades humanas?

Giddens (1985) oferece-nos uma dualidade de critérios de avaliação da violência: a violência institucionalmente contida, no interior do estado-nação, e a violência instrumento de confirmação da identidade e integridade dos estados-nação na cena internacional. No primeiro caso, a industrialização da vigilância pode torná-la mais efectiva na sua capacidade de contenção, eventualmente subsidiária dos saberes militares. No segundo caso, os militares tornam-se a um tempo politicamente contidos pelo estado e comandados por interesses económicos dos sectores industriais que os integraram socialmente na modernidade.⁷ Ao tempo em que discutia, o autor britânico confrontava-se com a Guerra Fria, em que cada super potência foi capaz de construir armas capazes de destruir várias vezes o nosso planeta, tornando o risco de guerra tão elevado – se a barreira nuclear fosse levantada – que, na prática, a guerra entre as superpotências era impossível.

O processo civilizacional de Norbert Elias (1990) é um longo percurso de transformação das sociedades e das pessoas, num movimento simultaneamente aleatório e incorporado, livre e condicionado, intencional e de resultados não planeados. Na sua análise sobre o nazismo, Elias (1997) procura mostrar que não há nada de edílico ou optimista no seu conceito de processo civilizacional.⁸ Há sim uma noção histórica incorporada na sua teoria,

num jornal que os médicos de saúde mental do Hospital Prisional declaram sujeitar-se a critérios de segurança para darem alta hospitalar a doentes “acalmados” de doenças curáveis e receberem nas suas camas libertadas doentes “agitados”. Também a violência nas estradas, o trabalho infantil ou o abuso sexual tornam o nosso país particularmente violento, apesar dos alegados “brandos costumes” – ou por causa deles – e das taxas de criminalidade baixas.

⁶ Como veremos adiante, o espaço social penal relaciona-se de uma forma particular com os exercícios de poder e, portanto, com os exercícios de gestão política da intencionalidade, com os jogos da expressão política construtores e destrutores de estigmas. Sobre o assunto ver Mathiesen 1999, Dorés 2001b e Hayes 2002.

⁷ Giddens explica a submissão dos chefes militares ao poder civil por razões estratégicas: o financiamento da guerra industrial e o recrutamento dos militares depende do estado, sem o qual nenhum exército funcionaria.

⁸ A propósito do Holocausto, e tendo presente o estado de guerra real e potencial que caracteriza as sociedades de risco, emergiu a “teorização recente (...) [da] deprimente noção de que o genocídio é endémico nas sociedades do mundo moderno, de que é uma característica distintiva da ‘modernidade’”, lamenta Schröter. Por exemplo, a primeira unificação alemã foi “um processo no qual grandes parcelas das classes

que lhe permite atribuir um sentido cognitivo à análise social que não pode ser procurado directamente no quotidiano, apesar de estar permanentemente presente, desde logo na linguagem que nos fala de civilização, civilizado, civil ou cultura. Esse sentido cognitivo não é teleológico mas antes histórico. No curto prazo ou na análise histórica mais concreta, como no caso da Alemanha nazi, pode ser subvertido pelos acontecimentos, mas nem por isso a Alemanha deixou de vir a tomar o rumo da civilidade, mesmo através de duras auto-críticas. De facto, Elias defende haver no período nazi não um período de desligamento do povo alemão dos ideais modernistas, mas antes uma forma particular, quiçá parcialmente equivocada, de exprimir o desejo modernista de um povo numa determinada conjuntura, marcada pela configuração social de partida, que, como se sabe, era menos favorável à modernização do que outros países europeus, então mais avançados na adopção do capitalismo.

Ambos estarão de acordo em considerar a violência uma relação social recorrente e em evidenciar nas sociedades ocidentais que analisam as suas esperanças de que o estado-nação (em Giddens) e o processo civilizacional (em Elias) estejam em condições de conter as tendências humanas belicosas, pelo menos dentro do território nacional (no primeiro caso) ou para as classes dominantes e seus seguidores (no segundo caso).

Na realidade, porém, actualmente é dentro das sociedades ocidentais que emergem tendências belicistas e persecutórias, como a xenofobia ou a guerra preventiva, não apenas nas classes baixas mas também a nível das elites, não apenas ao nível da opinião pública mas também a nível de estados. Cada vez mais é evidente a centralidade destes assuntos, antes marginais e marginalizados, nas práticas e, portanto, nas teorias sociais. Ao mesmo tempo, tendências menos identificadas – entre as quais o espírito proibicionista – podem explicar o acervo de trabalho suplementar e crescente nas instâncias de segurança, em particular as prisões. Tais tendências desenvolveram-se integradas nas configurações sociais ocidentais que temos vivido desde os anos setenta, antecederam, e talvez tenham causado ou possibilitado, a aceitabilidade da situação bélica actual pelas opiniões públicas, contra a sua própria vontade.⁹

Cap 1. Prisões e sociedade

“(…) às vezes companheiros que trabalhavam comigo levavam presos que acabavam de chegar a um determinado local e lá os agrediam sem piedade. Procurei saber do que se tratava. Me explicaram: homem é homem, mulher é mulher,

médias abandonaram os valores humanistas que tinham até então predominado em seus círculos sociais, e passaram a adoptar os valores militaristas e autoritários dos prussianos hegemónicos" (Michael Schröter in Elias 1997:8). Será a manutenção e desenvolvimento dessa cultura belicista que explicará, em grande parte, para Elias, o sucesso eleitoral dos nacional-socialistas e a sua estratégia irracional de modernização da Alemanha e da Europa, que custou tantas misérias.

⁹ As sondagens de opinião, antes do começo da tomada de Bagdad em 2003, registaram posições claramente desfavoráveis à decisão dos anglo-americanos, o que se veio a inverter durante a guerra – principalmente nos países de origem dos militares. Num período muito curto, conforme as pessoas se identificaram com a vítima, primeiro, e depois com o agressor, assim mudaram a sua opinião. Uma vez terminada a guerra, vitimizado o povo iraquiano às mãos do ditador fugitivo, a sintonia entre ambas as posições anteriores passou a ser possível: a democracia, passou a dizer-se, venceu a ditadura, o que antes era indizível, já que a democracia representaria, nessa altura, os processos de decisão multilaterais que foram ignorados pelos agressores. Agora a democracia era, outra vez, a civilização ocidental e a nossa superioridade integradora de outros povos.

estuprador é diferente. Toma soco toda a hora, ajoelha e beija os pés, e sangra, até morrer na rua Dez.”

Jocenir, *Diário de um detento: o livro*, S.Paulo, Labortexto, 2001:86.

“Eduquem os meninos, e não será preciso castigar os homens”

Pitágoras

I - Regra do silêncio prisional e segredo de estado

As prisões, independentemente dos respectivos usos pelos poderes de estado mais diversos e díspares, são meios sociais instituídos com objectivos diversos, entre os quais se podem destacar, por serem muito gerais e sempre presentes, o segredo e a estigmatização.¹⁰

No primeiro caso, a garantia maior da manutenção do segredo é a proliferação, pessoal ou institucionalmente manipulada, do boato, que é a face oposta da moeda daquilo a que podemos chamar simbolicamente o “regimento”.¹¹ Isso mesmo pode ser facilmente confirmado pela observação da omnipresença do “chibo” em todas as prisões, como tipo-ideal de relação pervertida entre os detidos e o “sistema”,¹² incluindo grupos de voluntários, com as mais diversas motivações, a trabalhar em prisões.¹³ A oportunidade de fundar na verdade dos factos ocorridos, dentro de uma cadeia, as decisões administrativas é tão evidentemente improvável que se torna virtualmente impossível, já que os responsáveis são instados, pelo hábito e pela razão, a manipularem para não serem manipulados, na salvaguarda dos seus próprios interesses profissionais ou pessoais. Gera-se, assim, um reconhecimento tácito, de todas as partes envolvidas, de que as prisões se constituem em espaços genericamente hostis às pessoas, em que a atitude a privilegiar deverá ser defensiva, procurando guiar-se pela fidelização de relacionamentos com alguns dos poderes fácticos, como forma de evitar o uso da violência, admitindo como naturais, em tal ambiente, estados de anomia, digamos assim, inaceitáveis noutra parte.¹⁴ Tal consenso é conhecido de todos. Mesmo daqueles que nunca tiveram contacto directo com prisões. No meio das informações contraditórias que de lá sejam veiculadas, é-se obrigado a optar maniqueisticamente pelo lado da autoridade ou, caso mais excepcional, por ser arriscado e comprometedor, pelo lado dos presos. Sem meio-termo. Não há meio-termo. As instituições judiciais que em Portugal tutelam as prisões são chamadas a dirimir as recorrentes rixas e conflitos que ocorrem nos espaços prisionais só em casos muito excepcionais. Nessas raras situações sabe-se ser pouco provável que não se faça sentir

¹⁰ Para uma discussão do conceito de estigma ver Dores, 2001. Para a discussão da produção e reprodução do segredo, ver Dores, sd1.

¹¹ Ver, por exemplo, o seu uso no texto dramático de *Os Degraus da Força* de António de Moncada de Sousa Mendes, encenado pelo Teatro de Portalegre em 2002.

¹² Ler sobre o assunto Dores, 2002.

¹³ É neste contexto que toma força humana particular o segredo profissional deontologicamente imposto aos advogados, obrigados ao mesmo tempo a perseguir o apuramento da verdade e a não incriminar quem neles confia.

¹⁴ A techedura das socialidades prisionais com estas características torna as redes de poder informais ainda mais distantes dos poderes formais que noutras organizações. Cf. Goffman 1999.

fortemente o que eufemisticamente se chama o “interesse do estado”, mas que seria mais correcto chamar o desinteresse do estado em aplicar a justiça nessas situações.¹⁵

Uma das consequências disso poderá observar-se, de forma universal, na maneira pouco habilidosa como as autoridades prisionais informam sobre o que se passa dentro das prisões, sendo sempre dada prioridade aos interesses corporativos, como de resto acontece em geral com as instituições de segurança. Melhor do que os seus ouvintes, os responsáveis prisionais não podem ignorar as dificuldades de aferir a veracidade e a qualidade das informações, especialistas que são em produzir classificações. De resto, por experiência própria, aprenderam a desvalorizar a ética da procura da verdade, no sentido que, por exemplo, a ciência lhe dá. Sabem que qualquer assunto prisional se pode, de um momento para o outro, transformar num problema pessoal ou num problema de estado.¹⁶ Nesse sentido, as informações sobre as vidas prisionais são sempre politizadas, e desgastantes da autoridade do estado. A entropia dos sistemas prisionais, ciclicamente negada por uma reforma prisional refundadora, é acelerada pela verdade oficial autoritária, fundada no estigma dos subordinados-excluídos, e pela sua falta de credibilidade socialmente intrínseca, estrutural. A sorte de qualquer alegação depende dos sentimentos de fidelidade que o estado, e o sector prisional em particular, possam suscitar em cada momento.¹⁷

As autoridades prisionais são, elas próprias, não raras vezes, vítimas do ambiente de intriga que se vive nos sistemas que tutelam. Podem perder a noção do que seja razoável ou sequer legal. As lutas dos presos contra as condições prisionais são, muitas vezes, espoletadas por incorrecções óbvias e públicas das autoridades prisionais, que decorrem da prioridade aos equilíbrios de poder de facto dentro das prisões, da impunidade vulgarizada em casos de desrespeito das normas e das leis, de hábitos mais ou menos perversos assim instalados. Em Fevereiro de 2001, os protestos que ficaram conhecidos em Portugal como a luta dos preventivos foram originados por ordem ilegal, assinada pelo Director de uma cadeia, de impedimento de entrada de alimentos cozinhados no exterior da cadeia para os presos preventivos. Isso indispôs de tal forma os familiares dos detidos e a opinião pública que fragilizou a respeitabilidade dos serviços prisionais – que, por sua vez, protegeram como

¹⁵ Há, de facto, um problema lógico: para se admitir que os detidos têm, como legalmente lhes assiste, todos os direitos de cidadania, e sendo-lhes coarctada a liberdade de acção – de procurar emprego, de manter uma vida sexual, de socializar com a família e os amigos, etc. – apesar dos esforços de educação, formação, trabalho, desporto, arte e outras actividades dentro das prisões, a experiência mostra que toda a atenção dos detidos se concentra no castigo, na privação da liberdade, tornando-os ansiosos a tudo o que à sua liberdade diga respeito. Sendo certo que, para mais, a grande maioria dos presos, também por razões de segurança nas prisões (cf. Webster 1997), pratica o ócio, caso os magistrados aceitassem dirimir os diferendos prisionais teriam um acréscimo de trabalho significativo e o estado uma despesa suplementar substancial relativamente às já grandes despesas de manter prisioneiros.

¹⁶ A crise do sistema prisional português, que se arrasta pelo menos desde 1996, aquando da publicitação do primeiro relatório do Provedor de Justiça, Menéres Pimentel, sobre o estado das prisões, depois de vários episódios chegou à fase da reforma prisional, actualmente (início de 2003) liderada pelo Prof. Freitas do Amaral, cônsul da II república portuguesa. Não há mediação entre os problemas do sistema prisional e os problemas de legislação, porque não a tutela judicial dentro das prisões ou não existe de todo o é evitada. Sobre temas prisionais não há debate contraditório seja no seio das instituições judiciais, seja no parlamento, seja nos partidos. Há apenas um pesado silêncio da consciência.

¹⁷ Em termos de política partidária, as circunstâncias de acção sobre as instituições penais descritas, tornam improvável a intervenção a esse nível. Os riscos são os de não haver, a esse respeito, possibilidades de manter uma posição equilibrada, moderada, apropriada a um estado democrático, já que a opção maniqueista opõe uma postura autoritária a uma postura inocente, a repressão dos criminosos à defesa dos condenados, qual alternativa radical entre o falcão e a pomba, como se de uma guerra se tratasse. A este respeito ler Dores sd2.

puderam o Director. Seguiu-se uma onda de protestos a nível nacional, que granjeou simpatia sem precedentes dos órgãos de comunicação social, do público e de instituições como, por exemplo, a Ordem dos Advogados, para as lutas dos presos.

Nos gabinetes, o actual movimento reformador das prisões portuguesas iniciou-se através de um grupo de trabalho nomeado pelo ministério da justiça, dirigido pela professora universitária Anabela Rodrigues, na sequência da demissão, em Abril de 1996, do director geral Dr. Marques Ferreira, ameaçado de morte depois de declarações públicas em que anunciava a sua determinação no combate àquilo que chamou *mafias* que dominavam o sistema prisional. Tal estudo foi citado explícita e publicamente pelo provedor de justiça, Dr. Menéres Pimentel, nos dois relatórios sobre o sistema prisional, sendo recomendada a sua discussão e aplicação urgente, em 1999. Durante a campanha eleitoral para as legislativas, que mudou os partidos de governo, no primeiro trimestre de 2002, o tema prisional veio à baila. As promessas, da então oposição, de uma reforma prisional estão hoje em dia a ser cobradas pelos presos,¹⁸ pelos guardas prisionais,¹⁹ pelos directores de cadeias²⁰ e pressionada pela atitude nacional a este respeito, que pode ser simbolizada pela renovada actividade da comissão de direitos humanos da Ordem dos Advogados nesta matéria e pela atribuição da direcção do processo a uma figura pública e politica de primeiríssima grandeza, actualmente distantes dos partidos, Prof. Freitas do Amaral.

Tal como as equipas de futebol, as prisões mobilizam emoções fortes, polarizadas, fundadas em sentimentos de pertença ou de repulsa, de identificação ou de agressividade, que para uns se inscreve na defesa da autoridade das autoridades, para outros na defesa dos socialmente desfavorecidos e injustiçados, mas que, em geral, todos estão de acordo em dar crédito preferencial aos representantes do estado, reconhecendo os espinhos da tarefa e/ou pedindo responsabilidades. As prisões, todos estarão de acordo, são meios sociais propícios

¹⁸ Registou-se, na última parte do ano de 2002, uma greve ao trabalho de duas semanas em Vale de Judeus precisamente para manifestar o desagrado dos detidos pelo incumprimento de promessas que lhe terão sido feitas aquando de uma sequência de incidentes ocorridos no Verão e no Outono de 2001, que resultaram em vários homicídios, sendo a direcção geral dos serviços prisionais obrigada a reconhecer publicamente não ter condições de garantir a segurança dos presos, à mercê de poderes fácticos cujo perfil não é oficialmente explícito. Esta manifestação foi reprimida com novos métodos de isolamento entretanto mobilizados pelo ministério da justiça, que consistem em desenvolver, para além dos que já existem, mais regimes de segurança especiais (mais fechados e psicológica e fisicamente pressionantes), de que se sabe pouco mas de que se pode reconhecer o uso, à margem do espírito da lei, do artigo 111 da lei prisional em vigor, que tem permitido ultrapassar indefinidamente o limite legal de castigos de isolamento – que em Portugal é de 30 dias – sem que às autoridades prisionais e à sua tutela, o ministério da justiça, tenham sidos chamados a justificar tal atitude.

¹⁹ O Sindicato dos Guardas Prisionais espera pela possibilidade de poder acolher mais mil guardas no seio da profissão, dos quais apenas uma parte – em todo o caso substancial – terá já sido autorizado o recrutamento, embora em tempo indeterminado. Essa luta será uma das que esteve na base da demissão do titular do cargo de director geral dos serviços prisionais, Dr. João Figueiredo, em apoio do qual o sindicato se manifestou, ameaçando publicamente com uma greve caso os seus planos de recrutamento não fossem aprovados pelo governo.

²⁰ As informações a que tivemos acesso sobre as propostas de nova lei, a que se costuma chamar reforma prisional, são indirectas, isto é, são pareceres verbais de pessoas que eventualmente terão tido acesso aos textos ou até participado na sua elaboração, mas de quem não conseguimos obter os documentos propriamente ditos. O princípio do segredo prisional também aqui se aplica. Ficou-nos a ideia de que uma das chaves do entendimento do que se prepara será a autonomia do poder dos directores de estabelecimento, bem como as formas de inspecção a que os mesmos ficarão sujeitos. Na primeira versão de reforma, a que é referida pelo Provedor em 1999, o poder dos directores seria mais circunstanciado. Nas versões posteriores, produzidas pelos próprios serviços prisionais, tais poderes seriam mais latos.

a abusos de autoridade, que devem ser minimizados.²¹ Ao contrário do futebol, porém, os quadros dirigentes das prisões não têm, em geral, competências políticas para gerir a vida institucional. Os modos de recrutamento, o prestígio social e os proventos ligados aos cargos, e principalmente os estados-de-espírito que cada tipo de instituição suscita, são radicalmente diversos: ao escrutínio quotidiano e dileitante do mundo futebolístico opõe-se a severidade dos segredos judicial e prisional. Ao carácter lúdico e fusional do primeiro, tão apropriado à ética hedonista prevalecente nas sociedades consumistas, opõe-se a gravidade mística e humana dos segundos, onde cada ser humano é chamado a confrontar-se consigo próprio e com a legitimidade da sua partilha de traços de humanidade com os outros. Ao alarde dionisíaco de um sector da actividade humana opõe-se o carácter apolíneo do outro. Ao insulto e à violência socialmente interpretadas como inconsequentes opõe-se o perscrutar comprometido, mais ou menos profissionalizado, soberanamente instituído, da realidade, das intenções e dos arrependimentos individuais dos suspeitos e dos condenados, mas também dos colegas e dos concidadãos.

Em termos sociográficos, a estratégia do segredo prisional é conduzida e apoiada num complexo sistema corporativo alargado, que passa pela solidariedade de muitos agentes, agências e instituições judiciais, que não exclui rivalidades entre si, como é normal. Tal solidariedade funda-se na presunção da plena colaboração de todo o agente da autoridade relativamente às finalidades doutrinárias, assumindo estas, finalidades e presunção, um valor inquestionável e metafísico, na medida em que as apreciações de conformidade entre actos e intenções declaradas de submissão a tais finalidades são exercícios de soberania do estado, através de rituais de exercício e manifestação de poder judicial. O uso monopolístico e legitimado da coacção e da força por parte dos agentes estatais implica uma duplicidade de apreciações a respeito dos seus comportamentos e os dos restantes cidadãos. Defraudando, na prática, o princípio da igualdade perante a lei, ou pelo menos relativizando-o.²²

Em termos sociológicos, podemos facilmente classificar as pessoas e os grupos sociais de forma hierárquica, em função da respectiva maior ou menor credibilidade institucionalmente presumida na apreciação da verdade judicial ou carcerária, decorrentes e solidárias uma com a outra. Tal hierarquização, a que o senso comum costuma associar a noção de que há uma justiça para os ricos e outra para os pobres, decorre do tipo de processos culturais e de empatia social que Bourdieu descreveu, para o sector educativo, sob a designação de reprodução social. Estes processos sobre determinam, digamos assim, as sensibilidades políticas e filosóficas e movimentos sociais que atravessam as

²¹ As referidas tarefas de minimização são legalmente estruturadas, através de medidas inspectivas e de difusão de informação, a nível nacional e internacional como um dos principais indicadores da índole respeitadora dos direitos humanos dos diversos estados subscritores dos tratados internacionais sobre a matéria.

²² A relevância política e social desta questão, a prevalência das hierarquias sociais, do status, relativamente a outro tipo de hierarquias (políticas ou económicas) nos campos sociais dominados pelo judiciário, não é sempre a mesma, em diferentes países e em diferentes tempos históricos. Sabendo nós que nos EUA existem 2 milhões de presos e quase 4 milhões de tutelados judicialmente, sem direitos políticos, não podemos ignorar a possibilidade de nesse país, como noutros, se poder estar a assistir à reconstituição de “class-divided societies” como chamou Giddens (1985) às sociedades tradicionais. Dito de outra maneira, a exclusão social pode estar a ser fixada, em termos jurídicos, através da retirada de direitos a partes significativas da população e reforçada através de outras medidas como as de diferenciação de tutelas jurídicas, nomeadamente para estrangeiros, que ocorrem no EUA (cf. Freitas do Amaral 2003) e na Europa, nos campos de concentração de imigrantes “sem papéis”.

instituições, umas vezes mais favoráveis à utilização intencional da discriminação positiva, a que Rawls (1993) se refere como uma obrigação da justiça para contrabalançar o natural enviesamento social a favor dos privilegiados. Outras vezes no sentido contrário, como parece ser o espírito dos tempos actuais, instigado, alimentado e justificado pelo espírito-proibicionista, que aqui estamos a apresentar.

II - funcionamento das prisões e desigualdade social

As táticas recorrentes e tradicionais de dispersão dos presos, quando estes possam ser considerados ameaças à ordem dos estabelecimentos prisionais, mostram como as estratégias políticas mais simples, as de dividir para reinar, são fundamentais na prática das autoridades prisionais. A força dos guardas e da instituição, no seu todo, perante os reclusos e cada um dos detidos em particular, está na aparência de solidez com que se puderem apresentar, que intimida e amedronta, geralmente de forma eficaz. A sua fragilidade é que o estratagema é facilmente desmontável, principalmente por quem esteja familiarizado com táticas de poder mais sofisticadas, de tipo palaciano e intelectualizado. É isso que torna perigosos os prisioneiros que além de terem experiência de auto-organizar carreiras (profissionais, políticas ou outras) estejam determinados a não colaborar e, portanto, necessariamente, a lutar contra o sistema.²³

Tal tipo de situação serve para obter a colaboração da maioria dos reclusos, mas não a sua fidelidade. Qualquer pretexto pode tornar o comportamento de um detido, ou de um grupo de detidos, ou de todos os detidos, imprevisível. Na verdade essa é a única certeza que um profissional prisional pode ter. Um dia qualquer é bom dia para o imprevisível, para uma aparente mudança de carácter ou de comportamento. Todos os dias são imprevisíveis. As motivações são de grande profundidade e fortemente recalcadas na situação. Tanto podem ser acções de manutenção da auto-estima, num contexto em que, recordemo-lo, ser-se *chibo* – colaborador – é o pior dos insultos e uma necessidade quotidiana, como desenvolvimentos da ideia de que a luta política de libertação pode ser feita dentro da cadeia, como o descobriram tantos políticos modernos, explorando as contradições entre as finalidades declaradas, nomeadamente a de não torturar ou matar, e até a de emendar e reinserir posteriormente, e as reais possibilidades e intenções institucionais.

Dentro dos muros de uma prisão, como noutros lugares, faz diferença que um recluso seja oriundo de um grupo social ou de outro. Os cuidados das diversas autoridades é significativamente diferente, podendo chegar ao ponto de instituir prisões estatutariamente especiais para certos grupos sociais – mulheres, jovens, doentes, doentes mentais, funcionários do estado, presos considerados particularmente perigosos, presos políticos, etc. –, preparando a diversidade de modos de conceber estabelecimentos prisionais para acolher diferentes perfis de detidos – uns mais urbanos e outros mais rurais, por exemplo – estando tais estatutos formalizados na lei, ou não. Em cada estabelecimento, em concreto, o modo informal de tratamento de cada preso é, por sistema, diferenciado. Há os que trabalham, os que estudam e os faxinas e os ociosos, por exemplo.²⁴

A noção comum de que os presos “ricos” terão um tratamento hoteleiro e os presos “pobres” terão um tratamento penitenciário é ao mesmo tempo real e irrealista.

²³ Como mostrámos na secção anterior, a vida prisional não admite cinzentos, concertações, ponderações.

²⁴ Cf. António Leite 2003.

O tratamento prisional é, por definição, a distinção de vários níveis de regime disciplinar, umas mais duras, outras mais flexíveis, decorrentes de apreciações administrativas levadas a cabo pelas autoridades prisionais locais ou centrais, em geral sem recurso. Oficialmente haverá sempre três níveis de disciplina: o normal, o agravado e o facilitado. Na prática a multiplicação pode ser muito maior, eventualmente racionalizada ao nível da direcção da cadeia ou da chefia de guardas, eventualmente informal, ao sabor dos humores dos agentes de autoridade, eventualmente por ordens directas da direcção do sistema prisional, por decisão própria ou por sugestão mais ou menos directiva de instâncias de tutela política ou de corpos integrantes do complexo jurisdicional.

Nestas condições, a primeira e evidente vantagem dos “ricos” é que são afectados por uma propensão para o encarceramento significativamente inferior às classes menos favorecidas. Se mesmo assim são presos, alguma coisa impediu a possibilidade de mobilização dos recursos ao seu dispor para se libertarem. Se os mesmos recursos podem ser mobilizados para conseguir facilidades informais dentro da prisão, não quer dizer que não existam situações de exploração e chantagem desses mesmos recursos por parte de funcionários ou companheiros. Na prisão muita coisa se compra e vende, incluindo comodidades e cumplicidades sendo que, pela sua informalidade e clandestinidade, os mercados assim criados se tornam indiscerníveis.²⁵ Nestas circunstâncias, antecipar resultados práticos, nomeadamente o privilégio dos “ricos”, pode ser apenas uma suposição dos “pobres”, dos que não podem entrar nesses arriscados mercados.

Há prisioneiros políticos, por exemplo, que reclamam terem tratamento especialmente duro por esse facto, comparativamente aos presos comuns, tanto a nível judicial como a nível dos regimes de prisão que experimentam, ou as sevícias a que estejam submetidos. Como a história mostra, o facto de se ser chefe político tanto se pode traduzir, na prisão, num tratamento de favor como num tratamento piorado. Os grandes traficantes de droga, por exemplo, se normalmente estão em boas condições para evitar a repressão, quando pontualmente isso deixa de acontecer, a sua situação pessoal pode tornar-se especialmente dura. Porém, nem em todas as circunstâncias isso acontece, conforme os países e as condições de luta política ou económica.

Certa e universal é a necessidade de oferecer, a qualquer detido, a oportunidade de ver premiado o seu comportamento, bom ou mau. Tal característica é que faz a penitenciária uma instituição racional, por diferença com os cárceres pré-modernos. Actualmente, uma aproximação das condições destes últimos pode ser observada através da situação dos detidos em prisão preventivos, conhecida nos meios jurídicos como a medida de coerciva mais gravosa prevista pelo sistema penal. Nessa condição as vidas prisionais são particularmente duras, não só pela ansiedade provocada pela expectativa que qualquer processo judicial gera, como numa disputa polarizada, mas também por isso acumular com um tratamento particularmente duro por parte do sistema prisional, incomodado com o facto de este tipo de presos ser insusceptível de negociar com o “sistema” um *modus vivendi* minimamente estável. O sistema do “pau e da cenoura” instituído pela lógica dos níveis de regime disciplinar torna-se impraticável nesses casos: a flexibilização da pena não é permitida, tirando metade da eficácia ao sistema (só há “pau”); a presença regular de

²⁵ Num debate televisivo, no canal SIC, uma jornalista (Sofia Pinto Coelho) notava, embora não duvidasse da incorruptabilidade dos magistrados portugueses, ser do conhecimento público circularem propostas dirigidas a arguidos sobre a possibilidade de influenciar, com dinheiro, as decisões judiciais. Não foi desmentida nem na ocasião, pelos magistrados e juristas presentes, nem posteriormente.

advogados por causa do decurso das diligências processuais em tribunal tornam o detido menos dependente ou interessado em estabelecer relações com o mercado interno à prisão.

Às ordens do tribunal, nenhuma autoridade dará ao detido oportunidade de assumir lugar de faxina, seja por razões decorrentes da sua mobilidade potencial, sem controlo das autoridades prisionais, seja pelo facto de ser inconveniente a alguém estranho, como pode ser o caso de um preso que saia inocentado, aperceber-se dos segredos prisionais, em que qualquer faxineiro, sem esforço ou intenção, tropeçará. As mesmas razões servirão para dificultar qualquer tipo de classificação dos detidos preventivos nas categorias disciplinadas, formais e informais, de que a prisão é feita. Tal circunstância, por sua vez, deprime ainda mais a condição psicológica dos detidos, excluídos das suas relações sociais habituais e, também, das relações sociais internas à prisão. Tais condições de tensão social, com os companheiros e com as autoridades, geram um ciclo vicioso cujas dificuldades podem ser indiciadas pela universalmente verificada especial incidência de suicídios, acidentes e de insanidade mental no caso dos presos preventivos, relativamente aos condenados.

A principal estratégia legal à disposição da penitenciária moderna é o processo de classificação e divisão dos prisioneiros. Os bem comportados nos regimes disciplinares mais favoráveis; os mal comportados nos regimes disciplinares mais isolados e fechados. Tal sistema tem limitações. O problema da escassez de sanções recoloca-se sistematicamente, sempre que o preso transita de um regime disciplinar a outro, e fica no tecto ou no fundo do sistema. Não tem mais nada a ganhar ou a perder. As autoridades, nesses casos, perdem graus de liberdade, que podem recuperar informalmente, multiplicando artificialmente, ou com suporte legal, os níveis de oferta e procura de benesses e castigos.

Não nos referimos à pena de morte, nem a comportamentos degradantes de humilhação através de exposição pública de condenados com fatos às listas e de grilhetas, nem à difusão local e nacional das identidades de pessoas condenadas, após a sua desinstitucionalização, como acontece nos EUA e noutros países.²⁶ Pensamos no termo MAXMAX, querendo dizer dois níveis de máxima segurança sobrepostos, bem representativo da escalada securitária, sustentada pelo espírito-proibicionista, a que estão sujeitas as prisões actualmente. Caso haja condições políticas para tal, os níveis legais de penalização dos comportamentos na prisão multiplicam-se. Tornando-se, como se poderá verificar facilmente, sistematicamente mais degradantes, até ao isolamento completo (dos companheiros, da família e dos amigos, da luz) durante dezenas de anos. Essa multiplicação dos níveis de sanção penal também pode desenvolver-se noutro sentido, no sentido das modalidades das penas sem prisão, das ditas penas alternativas ou medidas de tutela social. Nos EUA, grosso modo, aos dois milhões de presos correspondem 4 milhões de pessoas tuteladas judicialmente em regimes mais liberais, que escondem, por um lado, o facto de haver uma grande circulação de pessoas entre os diversos regimes de tutela social e prisional, fora e dentro dos estabelecimentos prisionais, e, por outro lado, o facto de grande parte destes seis milhões de pessoas circular, de facto, de tutela em tutela, com direitos diminuídos e com escassas hipóteses de sair, pois as taxas de reincidência são muito elevadas em toda a parte. Neste círculo e, afinal, nos meios sociais objectos privilegiados

²⁶ Cf. Wacquant 2001.

de intervenção criminalizadora,²⁷ o estado de liberdade a que as sociedades modernas aspiram universalmente é coarctado e tutelado, como no modelo pré-moderno de relações sociais, isto é, introduzindo por força jurídica (e por força bruta legitimada) relações de fidelidade, inscritas em campos de acção, por definição, não racionais nem transparentes.

Ao contrário do que possa pensar o senso comum, ou possam pensar os que tenham das profissões do campo social uma visão redentora, a multiplicação de regimes tutelares benévolos, relativamente ao regime de encarceramento mais comum, não deve ser entendida, em abstracto, como socialmente vantajosa. Na prática, há sistemas mais ou menos susceptíveis de serem inspeccionados de forma eficaz e ou mais permissivos que outros às práticas informais. Isso depende, com certeza, das pessoas em concreto, as que estão em risco e as que com elas trabalham, mas também depende das configurações sociais mais gerais, lá onde as oportunidades de viver melhor se procuram atingir desta ou daquela maneira, com mais ou menos solidariedade, com mais ou menos sucesso. Como dependem das redes institucionais que conformam, no quotidiano, as contingências sociais herdadas e as esperanças e desejos de futuro. No caso das prisões, e dos sistemas de penas em geral, é reconhecido ser insuficiente a auto-regulação, que em muitas outras instituições e organizações é assumida e defendida, como expressão de liberdade e responsabilidade. Tratados internacionais a nível do Conselho da Europa e da ONU vinculam os estados signatários a determinados comportamentos e a relatórios regulares promovidos por instâncias internacionais independentes após visitas não anunciadas. Regularmente são verificados e relatados abusos de poder, desrespeito pela legalidade, práticas ilícitas, insuficiências que configuram atentados aos direitos humanos dos detidos, bem como tratamentos indignos e degradantes. Algumas organizações nacionais e internacionais reforçam as estruturas de observação e de denúncia de situações desse tipo. As denúncias das organizações não governamentais de atentados aos direitos humanos perpetrados no Ocidente procuram estimular, conforme podem, os instrumentos inspectivos internos e externos, jurídicos e políticos, nacionais e internacionais, como sucesso relativo.²⁸ Não por acaso, Mary Robinson, na altura Comissária dos Direitos Humanos na ONU, fez votos que

²⁷ Sobre as probabilidades dos negros americanos de sofrerem encarceramento e as diferenças relativamente aos brancos, ver Wacquant 2000. Sobre as condições sociais das mulheres detidas em Portugal, ver Cunha 2002.

²⁸ Em Espanha o sistema prisional desenvolveu os FIES (ficheiros internos espaciais de segurança) que continuam a vigorar na prática, como se fosse um mero expediente administrativo, mesmo depois de terem sido considerados ilegais pelos tribunais. Desde que ninguém tome a iniciativa de o perseguir judicialmente, pode manter-se. Situações como esta existem também em Portugal, como certamente noutros sistemas prisionais. No caso da verificação de segurança da correspondência, por exemplo, pode haver serviços ilegais de inspecção ao serviço de uma cadeia, utilizando eventuais contradições da lei e também a solidariedade institucional dos serviços inspectivos. Outro caso é a da utilização do art.º 111 para castigar a presos, desde que isso não seja assumido formalmente como tal. Trata-se de um expediente de segurança previsto para protecção do próprio detido, que passou a ser usado, por decisão superior – provavelmente ao nível da tutela ministerial – a partir do momento (início do ano 2002) em que a direcção geral reconheceu não saber como garantir a segurança física dos detidos. Trata-se, na prática, de um modo de instituir, à margem da lei, um novo grau de punição arbitrária, a que as instâncias inspectivas fazem vista grossa, no quadro de uma alegada urgência que se seguiu ao sucesso público e político da luta dos preventivos. A recomendação de reforma prisional avançada pela Provedoria de Justiça, com carácter de urgência, em 1999, foi incumprida através da constituição expedita de novos e agravados regimes de segurança, sem que tenha havido qualquer discussão ou alteração legislativa, com a cumplicidade dos partidos que tomaram a decisão, num primeiro momento, que continuaram a decisão, após eleições, num segundo momento, e dos que na comissão de direitos liberdades e garantias não consideraram ser relevante tratar do problema.

o século XXI completasse o século XX, realizando na prática aquilo que o século XX deixou escrito nos tratados internacionais.

Voltando ao tema principal deste tópico, há quem diga que as prisões não foram criadas para acolher pessoas de classes médias e superiores. Na verdade, pode constatar-se, estatisticamente e em todo o mundo, que a presença nas prisões na condição de detidos é largamente superior no caso das classes com menos capital social e ínfimo no caso dos grupos sociais mais prestigiados. Como vimos com Rawls, isso decorre, logicamente, do funcionamento dos sistemas socio-económicos e também dos de justiça, pelo que deve ser contrariado dentro das possibilidades, de forma a conformar-se aos desígnios constitucionais, isto é ao ideal de igualdade de tratamento para todos os cidadãos. Porém, ao contrário dos desejos de Rawls, o sistema judicial, enquanto órgão de soberania do estado, não tem forma de penalizar os grupos sociais dominantes, sem se pôr causa a legitimidade da sua própria ligação ao poder de estado, de que é parte essencial. Esta é uma poderosa razão pela qual, ao contrário do que o senso-comum imagina, o sistema penal está no centro das questões sociais, embora cuidando de definir, pela inclusão ou pela exclusão legítimas, as margens das sociedades em segredo. Como se usava dizer nos anos setenta, aludindo às teorizações de Althusser, trata-se de um instrumento do aparelho ideológico do estado.²⁹

III - maniqueísmo, segurança e estigmatização

A versão verdadeira dos factos do que se passa dentro dos muros das prisões, para os magistrados, como para a generalidade do público, é, por princípio, a das autoridades, nas condições acima mencionadas. Trata-se da chamada verdade oficial.³⁰ A menos que algum facto político possa, de forma abrupta e inesperada, inverter o ónus da prova. Quando, de repente, em Portugal, se ouviu falar de corrupção de guardas da brigada de trânsito, nada mais incerto do que se prever que iriam ser presos às dezenas e investigados às centenas.

²⁹ Há quem defenda que a autonomia do poder judicial relativamente ao poder político distância automaticamente o primeiro das querelas ideológicas. Na nossa perspectiva é precisamente ao contrário. Basta verificar a obrigação de contenção dos magistrados relativamente aos políticos. Os primeiros vêem-se obrigados, com gosto ou a contragosto, a assumir como sua a ideologia do estado que servem, como se de um dever profissional ou corporativo se tratasse. De facto, na prática, a figuração dos magistrados da soberania nacional é, ao mesmo tempo, um modo de auto-defesa profissional e corporativa face ao povo, último (ou primeiro?) depositário da soberania, e face aos políticos, livres para desenharem várias hipóteses ideológicas alternativas a sujeitar a sufrágio eleitoral. Veja-se o caso da Operação Mãos Limpas em Itália e as discussões em Portugal sobre a crise da justiça e logo será visível a radicalidade da influência da regulação judicial nas sociedades modernas, assim como os respectivos limites.

³⁰ No campo do uso da violência, as instituições judiciais, no quadro do ditame do estado que se arroga ao monopólio do seu uso legítimo, polarizam de forma radicalizada a parte que representam, o estado, e as outras partes, no outro pólo, a quem nenhum poder é reconhecido, ritualmente. Nesse sentido somos todos iguais perante a lei, sendo que os magistrados – eventualmente acompanhados pelos funcionários de estado que com eles são solidários no quadro da aliança de corporações que sustentam o pilar da justiça estatal – são os únicos mais que iguais, em teoria, naturalmente. Peters, 1985, ao tratar dos modos de conceptualizar a tortura conclui ser esta sempre, obrigatoriamente, perpetrada por agentes do estado, por definição. É essa definição que permite o sistema judicial dessolidarizar-se com um seu agente caído em desgraça de forma irrecuperável, desvinculando-o da sua qualidade de parte integrante do estado, na altura do julgamento. A ambiguidade de tal definição fica bem patente, na prática, quando se sabe ser prática recorrente, embora não universal, a continuidade do apoio corporativo ao servidor do estado, que em Portugal, por exemplo, se reflecte na reserva de uma prisão especial – em Santarém – destinada a acolher presos antigos agentes de estado, entretanto em prisão preventiva ou condenatória.

Não sendo os factos de acusação novos e desconhecidos, como aconteceu noutros casos ocorridos na mesma altura, no campo do futebol ou da exploração sexual menores, o que é nova é a atitude do estado, rompendo a solidariedade corporativa em certos nós, assumindo vontade de investigar em direcções anteriormente improváveis.

A um outro nível, tal tipo de fenómeno social ocorre também com os indivíduos, como bem sabem, e de que se queixam os agentes recorrentemente, os agentes policiais: as populações, e cada um de nós, queixamo-nos tanto da incapacidade de acção, de protecção e de prevenção das polícias, como nos queixamos – quiçá na mesmíssima altura – da sua brutalidade repressiva, da sua insensibilidade social. Da mesma maneira se odeia os criminosos, principalmente quando somos nós próprios as vítimas, e no momento seguinte, após uma qualquer explicação sociológica sobre as causas de tais comportamentos, se pode sentir uma tremenda solidariedade humana para com perpetradores de violências sociais e institucionais inomináveis e repugnantes.

O maniqueísmo funciona assim mesmo. O que é reduzido conceptualmente ao social, pode explodir, num ápice, noutro campo de acção. O que é reduzido ao criminal pode explodir – e acontece frequentemente – no político. São as emoções que comandam. São as emoções que assim se controlam e se canalizam, por vezes de modo institucional, em situações conhecidas por normais, outras vezes de forma contra-institucional, nos casos anómicos.³¹

Quando à espessura do social corresponde uma espessura administrativa, ambas as dimensões se recobrem, normalmente reforçando-se, provocando uma diferenciação institucional e criando as condições para uma tanto maior entropia potencial quanto maior for a capacidade de resistência social e administrativa às influências sociais exteriores ao sistema fechado ensaiado. Extraordinariamente, em momentos de crise mais ou menos profunda, os laços sociais e administrativos dessolidarizando-se de maneira disfuncional. Procuram-se, então, as causas das disfuncionalidades e das faltas de solidariedade que tornaram particulares tais laços sociais e administrativos, no lado informal ou no lado formal das relações sociais anteriormente aparentemente estabilizadas e previsíveis. A ordem social deixa de parecer legítima e as práticas reprodutivas, anteriormente tomadas como lógicas e óbvias, deixam de ser aceitáveis. Podem passar a ser perseguidas ou até criminalizadas.³² A ordem, virtualmente, voltará a ser estabelecida, através de uma nova configuração social, em que se sinta poder admitir que as fricções sociais e administrativas, que nunca deixam de existir, são desprezíveis para os grupos sociais dominantes.

Em condições de normalidade, no sentido aqui definido, as limitações cognitivas próprias dos seres humanos podem – e fazem-no frequentemente – reduzir o mundo cognoscível ao mundo tal e qual nos é dado em cada momento, como se não fosse ele apenas um episódio, mais ou menos estável, mais ou menos longo, no devir irreversível da história da

³¹ Como veremos mais adiante, quando se discutir o conceito sociológico “movimento social”, a própria teoria social, em algumas das suas abordagens, reproduz este maniqueísmo. Um exemplo disso é a oposição entre processos institucionalizados e contra institucionais, que nos fez jeito neste parágrafo. De facto, há processos extra-institucionais, trans-institucionais e de outra natureza que não são raros, pelo contrário, e que não são passíveis de ser arrumados em modelos de classificação tão simples. Agora, sem dúvida, a nossa linguagem está cheia de concepções redutoras e polarizadas que nos oferecem sentidos úteis, e por isso poderosos. No caso dos estigmas, tais sentidos são incorporados à força em indivíduos que, por esse facto, passam a ser realmente diferentes dos outros, por imposição jurídica. Eis uma das forças da lei e do direito.

³² A não retroactividade da lei protege, precisamente, os actores de práticas sociais normais que o deixaram de ser a determinada altura do processo histórico.

humanidade.³³ Tal tipo de limitação não deve ser interpretado como perda de sentido histórico por parte dos actores sociais. O contrário é verdadeiro. A consciência e o uso da razão, em cada altura, são condicionados pelas emoções vividas, pelas disposições de acção socialmente engendradas, sejam elas as habituais (normais, reconhecíveis quotidianamente) ou reactivas ou voluntarísticas (extraordinárias, anormais ou extraquotidianas). É a própria história que se faz à medida que vai sendo vivida, com muitas hesitações e saídas em falso, quando alguns (ou algumas) se transtornam (e transformam) sem obterem resultados práticos. E isso acontece por ser irrazoável ou anti-social o que desejam ou o modo como agem, porque as instituições não o permitem, porque a oposição às suas intenções é mais poderosa, numa mescla dificilmente discernível de tudo isso.

A verdade, aquela que na prática interessa para dela tirar consequências sociais, jurídicas ou políticas, têm de ser obtida de forma expedita e no terreno. Cada vez mais expedita e localizada, à medida que o mundo se transforma de maneira mais acelerada e global. Hoje em dia, aceita-se mal, por definição, a tortura como forma de produzir a verdade jurídica. Embora, infelizmente, sejam cada vez mais aceites práticas que não correspondem a esse pudor.³⁴ Não é só nas guerras de baixas zero que a contabilidade dos mortos procura tornar inumanas, incontáveis, as baixas, civis ou militares, especialmente as adversárias, para as quais a operação é facilitada pelo estigma que sobre se abate nas sociedades vencedoras. As queixas sobre brutalidades nas esquadras e cadeias, uma das matérias-primas dos relatórios internacionais sobre direitos humanos, são, como se sabe, apenas aquelas que puderam ser enunciadas, quais pontas de *icebergs*, emergentes do mundo dos segredos e dos medos, que se vivem, os mesmos, entre muros de prisão e nos bairros populares.³⁵ Verdades insondáveis e até mesmo deselegantes.³⁶

Sobre isso, novamente, todos nós balançamos entre a indiferença – costuma dizer-se que quem está a sofrer, às mãos das autoridades de segurança, é porque alguma coisa terá feito – e a indignação moral, geralmente sem expressão organizada: isso será, em geral, pessoalmente perigoso, como o podem facilmente revelar as estatísticas de mortos entre os activistas dos direitos humanos, entre os quais talvez possamos contar pelo menos parte dos jornalistas abatidos. Qualquer cidadão tem o sentimento de que ao dar sequência prática à indignação moral está a colocar-se, muito provavelmente sozinho, perante o poder mais profundo do estado, naquilo que ele tem de mais fundador, enigmático e radical. Quiçá lá onde ele toca na própria natureza humana.³⁷

³³ Sobre o conceito de reversibilidade na ciência moderna ler Proggine 1996.

³⁴ Infelizmente, os grupos de direitos humanos de recepção de queixas não deixam de ter trabalho. Sobre o problema ler Peters 1985. Sobre situações concretas veja-se o que acontece nos EUA com as correntes e as filas de presos ligados entre si, ou com a humilhação pública de detidos, vestidos às listas, a trabalharem nos jardins e vias públicas, técnicas adoptadas oficialmente nalguns estados americanos, para além daquilo que se passa no silêncio dos cárceres de segurança MAXMAX ou dos corredores da morte. Os erros judiciais, mesmo em casos de pena máxima, são tão vulgares que a sua constatação levou um governador de um dos estados americanos a comutar noutras penas todas as penas de morte sob a sua tutela.

³⁵ É disso testemunho Chaves 1999 ou Cunha 2002. No mesmo sentido se pronunciou Merton 1970 no seu célebre texto sobre anomia.

³⁶ As prisões portuguesas registaram em 1997 uma taxa de morbilidade de 106 por 10 mil detidos, cinco vezes superior à média dos países com informação no estudo do Conselho da Europa, o dobro dos dez países com maiores taxas, muito acima do segundo lugar da Rússia com 78 de taxa.

³⁷ Significativamente, a Amnistia Internacional tem por orientação geral da sua actividade nunca intervir localmente na denúncia dos atentados aos direitos humanos. Localmente recolhem-se informações e

Em resumo: A estigmatização social e judicial, os processo de classificação polarizada e radical entre bons e maus, nossos e dos outros, a coincidência invertida entre o prestígio da hierarquia social e da probabilidade de ser investigado e condenado, estão intimamente relacionadas com as estratégias de segredo e de produção da verdade. O segredo, no caso das instituições prisionais, é simples: o sistema de penas e as prisões não têm forma de cumprir com aquilo que são as suas finalidades declaradas, em particular com o desígnio da reinserção social. A verdade, seguindo Young (1999), é que as autoridades deixaram elas próprias de perseguir tal desiderato, mantendo-o na forma de lei apenas por tradição (e dificuldade política em suprimi-lo).³⁸

A utopia do tratamento reeducativo fundador da penalidade moderna é imediata e facilmente infirmada pela simples observação descomprometida das vidas prisionais. É mantida, na melhor das hipóteses, como meta esperançosa, e na pior das hipóteses, como catalizador da hipocrisia institucional e dos próprios utentes e profissionais. Porém, que outro modo temos de pacificar a sociedade mercantil e, ao mesmo tempo, de nos pacificarmos a nós próprios, no sentido que lhe deu Giddens (1985)?

IV - da actual justiça do estado

As prisões, enquanto instituições legítimas, são o resultado punitivo do contrato social modernizador entre o poder de estado estabelecido e a sociedade, que permite ao primeiro ter o privilégio do uso monopolista da força e à segunda beneficiar da sua protecção. Os sistemas de justiça são os pilares do estado encarregues de, com a máxima independência relativamente aos restantes poderes instituídos, usar e regular tais tecnologias de poder, como diria Foucault. Como vimos acima, o estado tem razões para manter à distância o escrutínio contraditório da sociedade sobre o que se passa nas prisões, o que faz fechando as prisões ao debate político partidário.³⁹

As prisões não são um assunto político no sentido partidário. São um assunto político no sentido do contrato social, sobre o qual se fundamenta o regime político em vigor. Por isso, facilmente se poderá conferir como, aquando de qualquer mudança de regime que se possa pensar, pelo menos desde a Revolução Francesa e a mítica tomada da Bastilha, a libertação dos presos é um símbolo da verdade e sinceridade das intenções de mudança de que acontecimentos tão extraordinários possam estar, ou não, prenhes.

Os presos políticos são geralmente acusados de subversivos da ordem constitucional instituída e, nessa qualidade, inimigos do estado e da sociedade que com ele celebrou tal

internacionalmente validam-se e divulgam-se. Evitam-se assim, na medida do possível, o envolvimento político dos activistas locais e a repressão directa do estado contra eles.

³⁸ A propósito da situação de fragilidade da ONU no pós-guerra do Iraque, em 2003, alguém perguntava aos políticos veteranos Mário Soares e Freitas do Amaral, porque é que a administração Bush filho não fechava pura e simplesmente a ONU e se dava ao trabalho de estar permanentemente a boicotar as possibilidades de a ONU reunir os seus órgãos. “Porque acabar com a ONU não é fácil e porque há gente que resiste em sua defesa” – foi a resposta.

³⁹ Pode ser prova disso, no caso português, a inoperância parlamentar sobre o assunto, expressa na frase tirada pelos jornalistas da apresentação, no início do ano 2003, de uma diligência da Assembleia da República sobre a matéria: “o problema das prisões portuguesas” citamos de cor “não é de há seis meses”, referência à de tomada de posse do novel governo, “de há seis anos”, manifestação de solidariedade aos governos de partido diferente que governaram durante esse tempo, “mas de muito antes”. Efectivamente, quando em 1996 saiu o primeiro relatório da Provedoria de Justiça sobre o estado das prisões portuguesas, não havia orçamento de investimento nas prisões desde antes da revolução de Abril de 1974. Porém, essa a altura escolhida pelo parlamento para desactivar a secção parlamentar que atendia especialmente a assuntos prisionais.

contrato. Tal como acontece também com outros modos de criminalização, o acusado tem muitas vezes tendência para encarnar, de forma mais ou menos directa, o papel que o acusador lhe atribui. Aliás, compreender-se-á como o ódio contra o opressor poderá radicalizar a intervenção política nas prisões, seja por motivos de ordem política, para fazer face à repressão, seja por motivos de ordem pessoal e social, dada a incompatibilização entre a elite dominante e a elite escorraçada da luta pelo poder, para a prisão.

Numa frase, a prisão coloca os prisioneiros face à nudez política do contrato constitucional, sem acesso aos recursos de integração social e política próprios da sociedade civil ou do mundo partidário.

A vida na prisão não pode abster-se de ser uma constante opção política, seja da parte dos presos, seja da parte dos profissionais que por lá trabalham. Para maximizar as oportunidades de convívio social com familiares e amigos disponíveis, até que ponto cada um pode ir na submissão aos poderes prisionais? Entre a repressão pessoal sistemática, conseguida legalmente através de sistemas diferenciados de isolamento e, ilegalmente, através da negligência e também de torturas ou tratamentos inumanos e degradantes, segundo a terminologia internacional aplicável, a qual se deve recorrer? Entre o acolhimento resignado da humilhação do estigma e das suas consequências, exemplificável no testemunho eloquente da perenidade dos negócios marginais, das hierarquias carcerárias informais, dos recrutamentos de mão-de-obra a que a *vox populi* chama a universidade do crime, e a denúncia, dentro da prisão ou fora dela, das perversidades da instituição, que escolha fazer?

As opções políticas de que aqui falamos não se referem a opções partidárias. Embora, eventualmente, as possam recobrir, quando se der o caso de haver uma disputa de regime dentro das instituições penitenciárias ou contestação política às práticas em vigor, o que não se tem verificado.

O preso é pressionado para se arrepender de ser criminoso, mais do que arrepender-se de ter cometido um crime.⁴⁰ Para além dos estigmas administrativos,⁴¹ espera-se que o recolhimento forçado faça renascer no condenado alguém que renegue o seu passado, que literalmente renasça, como se espera que aconteça uma conversão radical. O tratamento penitenciário, prescrito segundo receituário místico de isolamento involuntário, atribui privilégios legais em troca da colaboração com as autoridades, por exemplo, através do sistema progressivo. À medida que o detido é capaz de interiorizar a sua culpa e assumir a sua tendência criminoso essencial, mais possibilidades terá de utilizar bem as propostas de reinserção social – mesmo se apenas ficcionadas – que na prática se traduzem em acesso a regimes disciplinares menos rígidos.⁴² A psicologia e a sociologia podem comprovar como

⁴⁰ Tipicamente, a atitude dos presos perante o crime é a de o negarem ou minimizarem, quando questionados, mas, uma vez condenados, não questionam, na prisão, o valor da condenação judicial. Aspiram, isso sim, à libertação. O facto de o condenado insistir em não assumir o crime porque venha condenado é judicialmente tomado como um sinal de não arrependimento e de persistência na intenção criminosa. Isso não é susceptível de condenação formal, mas “atrasa” o cumprimento de pena, isto é, impede o decisor judicial de proporcionar ao condenado flexibilização de pena – por exemplo, liberdade condicional.

⁴¹ O cadastro criminal, os direitos cívicos e políticos, os direitos de emprego são directamente afectados negativamente, conforme os países e as legislações, de forma temporária ou permanente.

⁴² Pode fazer-se um paralelo com as práticas judiciais da Inquisição, de que noutra parte deste trabalho nos referiremos mais em pormenor. A noção do relaxamento que a justiça inquisitorial usava aos acusados que não colaboravam com ela, que correspondia a uma pena de morte decretada sob uma fórmula que expressamente a negava, aparece-nos hoje como uma contradição de um cinismo incompreensível. Da mesma forma, dentro de alguns anos, esperemos que poucos, também nos possam passar a parecer também

manobras de imposição externa de verdades pré-construídas são tanto mais incorporadas pelas suas vítimas quanto elas estejam desprotegidas. Os resultados estatísticos dos criminólogos confirmam-no: a reincidência prisional é sistemática e enorme e afecta naturalmente mais os socialmente mais frágeis, que podem chegar a ter a consciência de que ali, no ambiente de uma instituição total, será mais favorável à sua condição auto-assumida. É a doença da institucionalização porque afecta as normas em vigor: na prisão só poderão estar pessoas sob a tutela judicial, o que faz com que alguns cometam crimes logo à saída, para voltarem para dentro. Mas a doença, mesmo se não diagnosticada, afectará todos os prisioneiros.

Tal como no caso dos presos políticos, para os presos comuns os apelos à mudança de campo são frequentes e tornam a figura do *chibo* tão odiada, por uns e por outros: ela representa o mal hipócrita abstracto/concreto que a própria instituição instila necessariamente na vida de cada um dos detidos, sem dar tréguas à luta entre a vontade própria, a auto-estima e a vontade de sobreviver o melhor possível. No caso dos presos políticos, a sua maior capacidade geral de auto-controlo decorre da maior extensão da rede social a que estejam ligados e do facto de a delação significar traição: com grande probabilidade, a repressão judicial aos seus pares, à sua organização e aos objectivos que perseguem será sentida de forma pública e notória.

V - sociedade penitenciária

Será sem razão que, no campo da sociologia, está a surgir, com um fôlego inédito, uma necessidade de reapreciar o lugar das prisões no quadro teórico de percepção da modernidade tardia, de que são exemplos os trabalhos de Wacquant ou Young?⁴³ A ordem prisional pode servir como protótipo de relacionamentos sociais que se estão a estabelecer no Ocidente, nesta fase da nossa história, nomeadamente na relação entre consumidores e excluídos, entre os trabalhadores integrados em mercados legalmente regulados e os trabalhadores sem protecção legal, a viverem de mercados desregulados, entre o que se costuma designar genericamente de relações Norte-sul? Será isso que distingue o modelo social americano do modelo social europeu? Ou será a sociedade penitenciária uma consequência inelutável do sucesso dos processos de libertação do capitalismo, que temos vivido? A industrialização, e respectiva comercialização, dos espaços e tempos de lazer, de consumo e de sociabilidade não se estendem, também, aos mundos do crime e das prisões? A questão, assim genericamente colocada, pode desdobrar-se do seguinte modo: que relações estabelecem entre si o mercado e o estado? Desenvolvem-se tais relações de forma benigna, progressivamente pacificadora dos hábitos sociais, no sentido civilizador descrito por Norbert Elias? O processo da civilização decorre dos resultados das lutas de estruturação social entre a capacidade formal (racionalizadora) com que teoricamente concebemos as instituições e as competências informais (interesses) que se reconhecem aos poderosos e se deviam reconhecer aos restantes cidadãos? Serão os episódios mais ou menos violentos em que tais lutas se concretizam uma excepção em vias de

incompreensível que às sociedades actuais não lhes repugne fingir acreditar que as finalidades reeducativas e ressocializadoras constitucionalmente atribuídas ao sistema penal são para levar a sério.

⁴³ Propõe-nos noções como sociedade penitenciária (Wacquant 2000) e sociedade de exclusão (*exclusive society*, no original) (Young 1999).

desaparecimento? Será o desenvolvimento quantitativo e qualitativo dos sistemas penais actuais resultado de mudanças sociais estruturadas e estruturantes?⁴⁴

Não há respostas simples adequadas. Este trabalho procurará tão só estabelecer as bases e credibilizar um modo de abordar, ao mesmo tempo, a violência social e incorporação de valores sociais, em vez de os considerar fenómenos separados. No capítulo próprio mobilizaremos para a nossa análise três níveis de problemas: a) os hábitos sociais, quotidianos; b) as razões sociais, mentais; e c) as disposições sociais, incorporadas.

Para cada situação empírica, estes três níveis articulam-se entre si de maneira particular, seja no sentido virtuoso, de contenção de actividades consideradas anti-sociais, seja no sentido vicioso, de expansão de actividades criminosas. Um pouco à maneira das análises cíclicas usadas na cultura ou na economia. Actualmente, ao contrário do que aconteceu até aos anos sessenta, vive-se, em todo o mundo, um ciclo vicioso, ainda que, conforme os países, as taxas de crescimento da criminalidade, das condenações e das penas sejam muito diferenciadas.⁴⁵

O facto de o consumo e tráfico de droga serem referenciados, em praticamente todo o mundo, como a causa da maioria dos processos criminais, não pode deixar de suscitar a questão de saber de que forma as legislações proibicionistas, elas próprias com origem nos anos setenta, integram o lote de causas criminológicas.⁴⁶

⁴⁴ Sobre este último problema ver Dores 2003a.

⁴⁵ Young 1999 defende que, apesar de não ser possível estabelecer uma relação de causa efeito ou de correlação entre o crime e o número de prisioneiros, a teoria social deverá saber explicar porque razão sociedades diferentes escolhem combater os crimes de que sejam alvo com mais ou menos recurso ao encarceramento. Como se explica, por exemplo, a relação de 1 para 8 no número de detidos entre a UE e os EUA? Como se explica que a Holanda, por exemplo, tenha decidido, recentemente, combater acréscimos de crimes reduzidos com um aumento de encarceramento desproporcionado relativamente aos outros países europeus, mesmo aqueles que não têm a tradição liberal holandesa? O argumento de que o desenvolvimento económico implica aumento da criminalidade e, portanto, aumento de sanções prisionais, ainda que possa espelhar o ciclo vicioso que se vive, não faz justiça às variantes que caracterizam diversas sociedades, e que tornam problemática e socialmente significativa a análise das condições prisionais em cada estado.

⁴⁶ Sobre o assunto ler Cunha 2002, onde, a propósito da prisão de mulheres em Portugal, a autora pode constatar a notória transformação da vida na prisão de Tires, derivado ao recrutamento de traficantes de bairros populares, que passaram a constituir a esmagadora maioria da população prisional, mudando radicalmente a vida na prisão que a autora conhecera dez anos antes. No mesmo livro é citado Eduardo Maia Costa quando explica como o processo judicial penal mobilizado para a “guerra contra a droga” é particular e mais severo, que quando se tratam outros tipos de crime. Constata-se, desse modo, uma dualidade de modos de usar o mesmo sistema judicial por parte da mesma classe de magistrados, certamente com apoio na legislação proibicionista – ela própria de carácter excepcional – mas maximizada na dureza, digamos assim, de uma cultura formalista e permeável à arbitrariedade, para citar Boaventura Sousa Santos (1996). O que sugere uma causalidade intencional (no sentido sociológico do termo) entre a cultura profissional adoptada por muitos dos magistrados, de mobilização perante a legislação proibicionista contra a droga, e as taxas de encarceramento máximas na UE que se verificam consistentemente em Portugal, que não aliviam os serviços prisionais já de si caracterizados por índices preocupantes no que toca a condições de vida e de saúde dos presos bem como garantias de segurança e de respeito pelos direitos humanos.

Cap 2. Justiça, Direito e Natureza

“In 1923 de Broglie used ideas from German American physicist Albert Einstein’s special theory of [relativity](#) to show that an electron, or any other particle, has a wave associated with it (...)

Unfortunately, while the [wave] equation is true, it was of very little help in explaining the behavior of particles. (...)”

In Encyclopedia Article from Encarta, Schrödinger, Erwin

<http://encarta.msn.com/encnet/refpages/refarticle.aspx?refid=761555158>

2003-04-28

“Quantum theory explains in principle how to calculate what will happen in any experiment involving physical or biological systems (...)

Quantum theory acknowledges that both light and matter can behave like waves and like particles. (...)

Quantum mechanical equations show that accurate measurement of both the position and the momentum of a particle at the same time is impossible. (...)”

In Encyclopedia Article from Encarta, Quantum Theory

<http://encarta.msn.com/encnet/refpages/RefArticle.aspx?refid=761559884>

2003-04-28

“Todo o arguido é inocente até ao trânsito em julgado”, dizem os entendidos. “A lei aplica-se a todos de modo igual!” esperam. As realidades institucionais e sociais são distintas da vontade normativa. Se assim não fosse, as normas não fariam sentido.

Como Norbert Elias (1990) nos mostrou, a propósito da análise de conteúdo dos livros de boas maneiras pré-modernas, há que interpretar os normativos como desejos de conformidade comportamental contra-factual. Comportar-se com boas maneiras, como cumprir a lei, é um esforço que se pede às sociedades civilizadas. Será um sinal de incivilidade persistir habitualmente em contravenção das normas estabelecidas, que, entretanto, têm de ser sinalizadas de forma sancionatória, sob pena de não serem perceptíveis. As incivildades recorrentes, sugere Elias, dependem dos níveis de repugnância socialmente incorporados social e historicamente. A civilização, segundo este autor, tem comportado processos de desenvolvimento das formas incorporadas de contenção afectiva, trabalhadas especialmente pelas classes dominantes – no contexto das lutas pelo poder pessoal e social – e imitadas pelas classes dominadas, reflectindo a

submissão aos poderes instituídos e a ambição de nele participar. Na prática, isso ocorre por saltos e por retrocessos, desiguais e contraditórios, numa lógica que pode ser percebida apenas a longo prazo, pois no curto prazo é mais difícil atribuí-lhe sentido. Como num romance policial, muitos dos primeiros capítulos estão lá para nos confundir. Dito de maneira mais realista, a nossa proximidade íntima com os acontecimentos do nosso tempo apenas permitem conhecer traços particulares da realidade, filtrados pelos campos culturais e comunicacionais que os registem e transmitam, sendo a própria recepção de tais traços socialmente condicionada pelo ambiente local e pela capacidade de interpretação desenvolvida pelo receptor individual. Nesse trabalho, não é principalmente a verdade que se procura transmitir, mas antes os sinais adequados a sugerir aos outros humanos acções particulares de aprovação ou desaprovação, de mobilização ou desmobilização, com intensidades as mais diversificadas e com os resultados os mais variados. Como disse Roland Barthes, este sentido da acção deve ser procurado não na subversão dos códigos expressivos – pois nesse caso tornar-se-iam incompreensíveis – mas antes nas variações nas margens de ambiguidade disponíveis, que podem ser ou não alargadas pela criatividade e pelos usos e costumes.

Será então o hábito, isto é a experiência repetida e sistemática de auto-controlo dos comportamentos, o treino pessoal e social da sociabilidade, que incorporará – ou não – paulatinamente os normativos, sob tutelas paternalista, racional, solidária, democrática ou de outro tipo. Elias refere-se, no trabalho citado, à tendência das classes inferiores em imitarem as classes superiores, seja na forma de arte, de rituais de submissão ou comunicação, seja na forma de boa-vontade, de imitação ou aprendizagem. Estes efeitos de demonstração, como se lhes chamam no calão das teorias do desenvolvimento, são fenómenos bem conhecidos e recorrentes entre aqueles que querem ascender socialmente ou, o que para o efeito é o mesmo, entre os que se consideram tão capazes como os melhores, independentemente da origem social e da trajectória social normal e esperada. São exemplos paradigmáticos as personagens típicas do novo-rico, do autodidacta ou do moralista.

A este tipo de análise centrada no poder pode contrapor-se outro tipo de sociologia mais centrada na cultura.⁴⁷

Olin Wrigh 1985, na sua análise de classes, pretende fazer repercutir conceptualmente a complexificação das estruturas sociais actuais e, também, a aspiração social de equidade social ou, pelo menos, de igualdade de oportunidades, através da substituição de uma hierarquia social simples, a uma dimensão – alto e baixo – por um quadro social tridimensional de análise – propriedade, qualificações e posição na estrutura profissional. Se considerarmos que a essa nova formulação correspondem novas configurações sociais, nomeadamente ao crescimento e diversificação das chamadas classes médias, em que a meritocracia e a mobilidade social, entre outros, seriam conceitos adequados à descrição das realidades sociais dominantes, poderia questionar-se se a tese de Elias ainda seria actual. Isto é, se num mundo social em que a cada um é oferecida a oportunidade de escolher entre altos níveis de formação e responsabilidade em troca de maiores níveis de consumo, como sanções positivas para a sua adesão mais ou menos intensa à modernidade avançada, num mundo hedonista, narcísico, que privilegia a diversidade cultural e dos modos de vida, ainda farão sentido as referências à cultura culta, por oposição à cultura popular ou mesmo à cultura alternativa ou à contra-cultura, ou aos comportamentos

⁴⁷ Cf. Eder 1993.

estudados e incorporados, treinados, como forma de afirmação social? Na sociedade do conhecimento não teremos nós próprios, cada um por si só, de nos auto-construirmos e afirmarmos, no quadro competitivo vigente, transformando-nos de criança em estudante, de estudante em profissional, de profissional em aspirante a outra profissão, conciliando tais opções – ou não – com a vida familiar e de lazer, tendo em vista a necessidade de evitar a precaridade e construir um currículo pessoal que garanta a empregabilidade-competitividade-identidade, sendo a ordem de prioridade dos factores enunciados, em si mesma, mais um problema? Não é a isso que se refere Giddens quando explica a inevitabilidade e universalidade da actividade reflexiva nas sociedades actuais, organizadora das políticas de vida: optamos por casar ou viver só, ter filhos ou adoptá-los, escolher um emprego rendoso ou agradável, preferir a segurança ou o risco, etc.?

Também a análise dos fenómenos prisionais têm em conta fenómenos de poder e fenómenos culturais, relações sociais relativamente explícitas e formalizadas, submetidas a teias longas de processos de superioridade e subordinação, e relações sociais mais informais e implícitas, mais manipuláveis no imediato pelos indivíduos, de acordo com as suas competências. Tipicamente, de um lado encontramos a criminologia e o direito penal e do outro lado as expressões artísticas, eventualmente em pose de denúncia, sobre as vidas prisionais, de que se podem distinguir dois géneros: um que se refere aos presos políticos e outro que se refere aos presos sociais.

A análise dos fenómenos prisionais, é a nossa tese, pode ajudar a esclarecer o tipo de questões teóricas elencadas e pode ser produzida em função dos problemas que a teoria social coloca, em vez de se desenvolver como especialidade teoricamente auto-confinada a Durkheim, Goffman ou Foucault. A instituição prisional é uma instituição que integra, ainda que de modo especial, as sociedades modernas, sem a qual muita coisa seria necessariamente diferente, a começar pelos modos e meios de fazer justiça. Nesse sentido, não será completa nenhuma análise social que não considere este aspecto da vida social na sua relação com aspectos adjacentes, como o controlo social ou a criminalidade, como a moral ou a estruturação sociais. Principalmente nenhuma análise das prisões será fiável caso se descarte o facto óbvio, mas tantas vezes negligenciado, de que elas são parte integrante do sistema judiciário, fonte de legitimidade e de afirmação de soberania do estado e forma de conformação social relativamente independente dos poderes políticos, militares e económicos. Menos independente dos poderes sociais, e em particular das competências racionais, de entendimento dos modos de funcionamento burocrático dos tribunais e de argumentação legal.

Portugal vive, em 2003, ansiosamente, momentos decisivos da nossa história social. Como o 25 de Abril de 1974, mas ao contrário, digamos assim. À euforia da primeira situação corresponde actualmente uma depressão. O que à trinta anos atrás eram certezas – contra o regime político – são hoje desilusões e dúvidas, sobre os próprios fundamentos morais da sociedade que somos – pós-imperial e pós-angariadora de fundos da União Europeia. Se faz trinta anos as cumplicidades quotidianas com o regime vigente eram sentidas como exteriores e desligadas dos sentimentos de muitos dos portugueses, que embora desorganizadamente eram de oposição ao regime, hoje em dia, o caso dos negócios de

abusos sexuais de crianças em instituições do estado é sentido, por muitos, como um caso da sua própria consciência pessoal, solidária com a má consciência do regime.⁴⁸

Apesar do regime ditatorial, as prisões portuguesas conheciam, nos anos anteriores à revolução de 1974, um decréscimo de prisioneiros, que a amnistia revolucionária apenas acentuou.⁴⁹ Durante o regime democrático, principalmente a partir do momento em que a adesão de Portugal à então Comunidade Económica Europeia é dada como certa, a população prisional sofre um impulso grande, ao ponto de, apesar das taxas comparativamente moderadas de criminalidade, Portugal se ter tornado no país da União Europeia com maior número relativo de prisioneiros.⁵⁰

Portugal, antes da revolução democrática, não partilhava muitas das características políticas e económicas das sociedades inclusivas, como lhes chama Young (2000). Mas também não estava imune aos ventos da história, digamos assim. No campo da tendência ocidental de diminuir a utilização das prisões, Portugal estava sintonizado com os outros países ocidentais. Da mesma forma, actualmente, tal acompanhamento também acontece, agora em sentido inverso. Os sistemas jurisdicionais do mundo escolheram ou acolheram a guerra internacional contra a droga, na sua componente de aplicação local da política proibicionista, para integrar, desde os anos oitenta, a nova interpretação dominante do que seja a modernização.⁵¹ Como explicou Wacquant (1999), pode ser estabelecida uma relação entre as políticas de imposição de novos estilos de vida baseados na precariedade, as políticas judiciais especiais, como é a da droga, e as políticas de inflação das populações prisionais e, de um modo geral, sob tutela judicial. Trata-se, segundo o autor, de um

⁴⁸ A comparação entre o caso “Ballet Rose” de prostituição de crianças do sexo feminino por altos dignatários do regime ditatorial anterior e a situação espoletada pelo caso Casa Pia seria esclarecedora das razões dos diferentes sentimentos sociais, nomeadamente no que toca à simpatia impossível de sentir pelos acusados de então. O diferente papel da comunicação social na difusão de razões condenatórias de tais práticas e as diferentes disposições sociais para assumir como responsabilidade própria as práticas das classes superiores, para além dos diferentes hábitos sociais relativamente à consideração e tratamento social das crianças, são variáveis profundamente transformadas na sociedade portuguesa, nas últimas décadas.

⁴⁹ Quadro 2.1. Reclusos existentes a 31 Dez de cada ano, nos estabelecimentos prisionais comuns e militares – 1974 a 2000, com excepção dos inimputáveis em estabelecimentos psiquiátricos não prisionais:

70	71	72	73	74*	75**	76**	77	78	79**	80	81*	82*	83	84	85
5056	4684	4047	3311	2532	3724	3892	4658	5093	5463	5642	5726	5188	6670	8248	9389

86*	87	88	89	90	91*	92	93	94*	95	96	97	98	99*	2000
8165	8183	8150	8576	9007	7964	9555	11142	10269	12201	14036	14535	14750	12952	12771

* Amnistias

** Perdões gerais de penas

Fontes: até 1973 cf. Ferreira, 1999. Outros dados cf. Eduardo Maia Costa, Procurador geral Adjunto no Supremo Tribunal de Justiça e Director da Revista do Ministério Público “Prisões: a Lei Escrita e a Lei na Prática em Portugal” in Dores, 2003.

⁵⁰ Duas das principais causas são o número desigualado de presos preventivos que se vigiam nas nossas cadeias e também o tempo triplo de cumprimento de penas efectivas a que os detidos em Portugal ficam sujeitos, se comparadas com a média na União Europeia (de 26 meses para 8 meses).

⁵¹ Para o caso português, Eduardo Maia Costa, prestigiado Procurador da República, distinguiu-se por denunciar a situação de boa vontade proibicionista nas práticas habituais das magistraturas. É citado por Cunha (2002) como referência central para a desmontagem do uso do código processual para esse efeito e pode ser lido também em Maia Costa 2003.

processo de criminalização da precaridade social forçada, central para a compreensão do mundo em que vivemos.⁵²

Que a disposição de combate policial e judicial ao tráfico de drogas não atingiu os efeitos declarados, é claro faz muitos anos. Que, ao invés, os consumos e os valores financeiros em causa não param de aumentar, ao ponto de fazerem parte indispensável do sistema económico mundial, parece evidente. Que os sistemas prisionais são instituições particularmente permeáveis a este tipo de actividades criminalizadas, provam-no as apreensões e condenações feitas nesse âmbito, bem como os altos níveis de consumo oficialmente reconhecidos existirem nos meios prisionais, sem os quais, de resto, a ressaca colectiva tornaria a vida praticamente impossível nos presídios.

Mesmo os detidos não viciados em consumos proibidos são, frequentemente, objecto de medicação psicotrópica, com vista a manter a actividade agressiva própria dessas situações a níveis considerados toleráveis. Nos orçamentos dos estabelecimentos prisionais, em Portugal, o item mais volumoso é o que se refere a despesas com esse tipo de medicação.

Do ponto de vista prático, dada a proibição legal de comércio de tais substâncias, a organização do tráfico é clandestina e, por isso, não regulada. Isso significa que existem sistemas de financiamento e cobrança de juros e de dívidas, mais ou menos conhecidos, pelo menos nas suas consequências, que envolvem os detidos e respectivos familiares e amigos, bem como os próprios funcionários prisionais, em teias de economia e poder informais, susceptíveis de subverter a autoridade do estado que supostamente tutelará as vidas prisionais.

Em Portugal, por exemplo, o ex-“director-geral dos serviços prisionais, João Figueiredo, descreve o sistema prisional que diz ter encontrado em Abril [2001], quando tomou posse, [como] uma paz podre, uma espécie de compromisso tácito em que nem os reclusos criavam demasiados problemas às autoridades, nem estes perturbavam excessivamente as actividades subterrâneas nas cadeias, tráfico de droga à cabeça.”⁵³ “O escritor Leonardo Sciascia previu um dia a sicilianização da Itália e do mundo, com a extensão das redes da *mafia* a todo o aparelho do Poder. Se o processo é por etapas, a Itália parece estar numa mais avançada.” Depois de recordar a situação de Andriotti e de Berlusconi, um antigo e o outro actual primeiro-ministro desse país, remata o jornalista: “Giuffrè [o novo *mafioso* ‘arrependido’] está interessado em explicar as ligações de Dell’Utri [braço direito, amigo e sócio de Berlusconi] com a *mafia* e o apoio que a Cosa Nostra seu à campanha de Berlusconi, com vista a obter reduções de pena, melhores condições nas prisões, enfraquecimento do papel dos arrepentidos e do arresto de bens”.⁵⁴

Entre a corrupção nas prisões e a corrupção mais geral, em particular na política, há um hiato ou uma continuidade? Serão as investigações judiciais capazes de determinar as respostas a esta questão? Faz sentido, para o objectivo da compreensão da sociedade, levantar este impertinente problema? E se a resposta for afirmativa, haverá meios disponíveis para avançar nessa pesquisa?

No conturbado século XIX, em Portugal, as diversas facções políticas recrutavam no mundo criminal os seus operacionais. Ambas as partes negociavam entre si os interesses e as prerrogativas, entre as quais as imunidades judiciais, formais ou informais. No pós 25 de

⁵² Sobre este tema ler também Castel 1998.

⁵³ Cf. Catarina Gomes e de Luís Miguel Viana, “Os Reclusos Circulavam com Excessiva Liberdade nas Prisões” in *Público* 3 de Fevereiro 2002.

⁵⁴ Cf. Rodrigues, António, “As mãos que tardam em limpar-se” *Diário de Notícias* 6 de Janeiro 2003.

Abril, os pides ou os operacionais das redes bombistas poderiam ter sido considerados criminosos, caso tivessem sido condenados pelos actos que cometeram. Os presos de um grupo de esquerda detidos acusados de terrorismo dirimiram entre si e com o tribunal o estatuto de preso político, conceito inaceitável para as democracias ocidentais. É inquestionável que há, e pode haver, profundas relações entre a política e o direito penal e, portanto, alguma ambiguidade do estatuto das prisões, pelo menos nestes casos. Se assim não fosse, não seria princípio fundador e estruturante da democracia a separação de poderes, entre os quais se contam o político e o judicial.

Em condições de normalidade, quando os atingidos são membros das classes baixas, é possível fabricar institucionalmente a distinção entre os campos político e judicial, sem contestações. Noutras circunstâncias, quando as pessoas objectos de inquirição e risco de condenação têm capitais sociais, culturais, políticos ou económicos significativos, elas, naturalmente, tenderão a fazer valer os seus poderes em favor próprio. Por isso mesmo se diz, em linguagem politicamente correcta, que o envolvimento de uma pessoa que ocupe um lugar de poder no estado num processo judicial deve ser seguido da sua auto-demissão, por razões éticas, isto é para que não possa haver a suspeita, não honrosa mas frequente, de que possa estar a aproveitar-se da posição política para condicionar a liberdade de julgamento judicial.

Sem qualquer julgamento sobre a corruptibilidade dos diversos regimes e classes políticas, a teoria social está em condições de sustentar – utilizando a teoria da reprodução social, que explica como as expectativas se conformam aos sistemas de poder social estabelecidos, e a análise de conteúdo contra-factual, que nos leva a afirmar serem as normas, por definição, a afirmação de desejos não plenamente concretizados – que a autonomia dos poderes institucionalmente estabelecidos é menor do que seria desejável e, por isso mesmo, é preciso proclamar de forma doutrinária. Em qualquer caso, os poderes de soberania são solidários e configuram, no seu todo, um regime político mais ou menos prestigiado, mais ou menos legítimo. Neste pressuposto, a explicação sobre a tendência de politização acelerada, digamos assim, dos assuntos prisionais, mal atingem a praça pública, é muito simples: os condenados, como o humorista brasileiro, ensaiam várias formas de perguntar: “*Quédê os outros?*”. E, por instinto, viram-se para os políticos, mais que para os magistrados, procurando atirar-lhes o mesmo tipo de lama estigmatizante com que foram cobertos, esperando da opinião pública algum acolhimento.⁵⁵

Efectivamente, por muito capaz que seja um sistema de investigação criminal, parte importante dos crimes ficam por descobrir e provar. O modo prático de selecção de quais dos crimes devem, e não devem, ser perseguidos é um problema explícito ou implícito das magistraturas, em função do que esteja legal e politicamente determinado. Em termos sociológicos, em proporções diferentes, todas as sociedades castigam muito mais os criminosos menos poderosos do que os criminosos mais poderosos. Será redutor afirmar que a luta de classes determina a conduta do estado neste capítulo. Mas há que explicar a regularidade dos resultados sociais das condenações. Serão eles pilotáveis? E por quem? Como?

⁵⁵ Dentro das prisões, apesar de a maioria ser iliterata, os conhecimentos de leis, em particular de leis criminais e prisionais, é muito superior que na população em geral, a ânsia de aparecer nas televisões ou nos jornais, mesmo que muito indirectamente, é muito grande, o ódio aos políticos parece também superior à média.

Não vamos aqui procurar responder a tais questões. Limitar-nos-emos a chamar a atenção para a tese de John Rawls (1993) que ficou famosa por determinar às instituições judiciais a obrigação moral e política de discriminar positivamente os menos poderosos, como forma de contrabalançar a tendência social no sentido inverso. A produção da justiça tem, pois, uma componente política clara, que é confirmada, noutra plano, pela ineficácia das múltiplas instâncias inspectivas e de tutela das prisões: inspecção interna à administração judicial, hierarquia penitenciária interna e externa a cada estabelecimento prisional, inspecção do ministério que tutela as prisões, juizes do Tribunal de Execução de Penas, Instituto de Medicina Legal, sistemas de saúde onde os detidos sejam atendidos, provedor de justiça, organizações não governamentais, comunicação social, órgãos de polícia, diversas instâncias internacionais, para estatais ou privadas. Apesar de tudo, todo este aparato de controlo significa mais a incapacidade mútua – e desconfiança também mútua – de evitar actividades ilícitas, em particular atentados aos direitos humanos dos detidos, do que operacionalidade da vontade civilizadora.⁵⁶

O que é facto é que os magistrados dos Tribunais de Execução de Penas em Portugal, têm entre outras incumbências, visitar “pelo menos mensalmente, os estabelecimentos, os reclusos preventivos e condenados que para o efeito se inscrevam em livro próprio [para] apresentar àqueles magistrados as suas pretensões”,⁵⁷ mas não foram capazes de, durante os anos de crise e lutas prisionais com que se mudou de século e que antecederam as promessas políticas eleitorais de reforma prisional, evitar os sucessivos escândalos nas prisões nem o incómodo político dos sucessivos governos com eles confrontados. Os presos em luta, apesar da impertinência social das suas vozes, forçaram deste vez, como acontecera nos anos setenta em França e na década seguinte na Grã-Bretanha, a alguma agitação política em torno do tema da reforma prisional.⁵⁸

À vida prisional quer-se proporcionar a possibilidade de ter acesso aos recursos jurídicos usados no espaço público, conforme determina a doutrina consagrada em lei abstracta, que impõe a regra de a todo o recluso serem devidos os mesmos direitos dos outros cidadãos, com excepção dos que decorrem da privação de liberdade, em particular – agora mobiliza-se uma referência da reforma prisional em vigor, e de todas as outras – a primazia da segurança (também ela abstracta) dos estabelecimentos prisionais, conforme (arbitrariamente ou quase) os responsáveis da segurança o entendam.

⁵⁶ No caso mediático da morte de Marco Santos, no Estabelecimento Prisional de Lisboa, a família filmou o cadáver na altura do funeral – quando teve oportunidade de se lhe chegar perto – e, com base na divulgação pública do vídeo nas televisões, acusou agentes das autoridades de o terem assassinado, simulando um enforcamento suicidário. O Instituto de Medicina Legal, a pedido da direcção geral dos serviços prisionais e excepcionalmente, fez sair, como resposta a tal acusação, uma declaração em que afirmava que, à data da autópsia, não foram detectados no corpo de Marco Santos, nenhuns sinais de violência que não pudessem ser imputados ao acto de enforcamento. A defesa da tese de suicídio foi mantida pelo investigador do ministério público que, todavia, regista ter falado duas vezes com o responsável pela autópsia e também a existência de ferimentos no cadáver ao nível dos joelhos, justificados pelo investigador pela alegada queda do corpo na altura de o retirarem do laço fatal. O pedido de abertura do processo, a pedido da família, na esperança de que o estado autorizasse e pagasse as custas de uma contra-autópsia, que a família não tem recursos para pagar, concluiu mais uma vez pelo arquivamento do processo, sem nova autópsia, com base no valor legal particular, previsto na lei, dos documentos do Instituto de Medicina Legal, que dispensou o juiz de instrução de outras considerações.

⁵⁷ Cf. Decreto-Lei nº265/79 de 1 de Agosto, Artº 139º alínea 1.

⁵⁸ A situação da prisão preventiva em Portugal foi colocada na agenda política após uma luta de prisioneiros alargada a algumas das mais populosas prisões portuguesas, cujo ponto alto decorreu em Fevereiro de 2001 e cuja extensão se pode dizer que decorreu entre Outubro de 2000 e Junho de 2001.

Mesmo se a luta pela justiça e pelos direitos humanos cercou a prisão de instâncias inspectivas, a sua eficácia esbarra com atitudes pouco colaborantes, digamos assim, por parte dos sistemas de segurança. A estes, além de prioridade é-lhes atribuída, até certo ponto, impunidade nos desmandos. Boudon (1995:80 e 196), por exemplo, reclama contra as descrições que diz antropológicas das vidas na prisão e refere-se à superioridade do valor persuasivo desta instituição relativamente aos seus defeitos.

Numa instituição total como a prisão, o poder é indiviso e arbitrário. A esperança mora no exterior, na libertação. Entretanto, quando for preciso resistir, explodir, gritar, o espaço de exercício de contra poder disponível não é o judicial (que seria interpretado como uma vingança contra o julgador) mas o político, na medida em que tudo é político em meio prisional, como resultado do próprio funcionamento das instituições totais. O maior dos sucessos imagináveis para os contestatários é verem a sua acção descrita pelos meios de comunicação, como os políticos encartados. Essa ânsia de protagonismo é bem conhecida dos carcereiros. Eventualmente similar à dos políticos.

Mas as semelhanças entre presos e políticos não acabam aqui. Ambos têm uma forma não disciplinarmente compartimentada de olhar o mundo. Para ambos, por razões diferentes, o mundo torna-se imprevisível e caótico. A ordem das causas e efeitos pré estabelecidos e previsíveis não é experimentada. Os tabus são ora instrumentos de acção ora impecilhos. Os escrúpulos também. Do lado dos presos, atrapalhar os políticos pode, realisticamente, dar frutos, através de uma atitude de clemência ou de um decreto de amnistia. Do lado do político, pensar ou relacionar-se com presos, só mesmo quando o povo não possa sentir que isso seja uma crítica, leve que seja, à administração penal.

O sistema judicial português, auto-declarou-se em crise faz alguns anos, na sequência de polémicas que opuseram magistrados a políticos, quer em torno das primeiras acusações judiciais contra figuras partidárias e do governo, quer em torno da eficiência e eficácia do sistema judicial. Desde então, regularmente, novos discursos glosam o tema mas sem consequências práticas assinaláveis. Quando surgem sérios problemas morais e sociais para enfrentar, como o caso do abuso sexual de crianças em instituições públicas, logo surgem os temores sobre a capacidade do sistema judicial resistir, por um lado, a evitar perpetrar erros judiciais contra inocentes, condenados pela opinião pública ou por manobras distractoras, por outro lado, a limitar a sua acção à superfície dos problemas. De resto, na Bélgica, um escândalo moral social com algumas semelhanças, despoletado anos antes, não originou nenhuma condenação.

A falta de confiança dos portugueses na boa qualidade do exercício da justiça passou, na altura do escândalo, a ser referida como tema de debate público e a exigir medidas urgentes. Os tradicionais apelos ao respeito da autoridade judicial, sacramentais e ritualizados, não raramente de forma autoritária, tornaram-se impraticáveis. O debate nacional sobre os vários episódios e evidências trazidas ao nosso quotidiano pela comunicação social marginalizaram o sistema judicial. Longas teias de solidariedades políticas, judiciais e administrativas apareceram aos olhos da opinião pública como uma das causas mais evidentes da inoperância das autoridades perante as queixas, algumas antigas de décadas, que se promoveram, sem sucesso e até com consequências negativas para os queixosos. A contenção das manifestações públicas de indignação pode ser interpretada, por contraste com o que acontecera na Bélgica anos antes, como uma prévia sabedoria sobre o que se pode esperar, em Portugal, do zelo das instituições. País de brandos costumes, diz-se.

As iniciativas reformistas da justiça em curso, nomeadamente por parte da Ordem dos Advogados, organizadora de um Congresso da Justiça marcado para o início do Verão de 2003, passarem a contar com a adesão e o apoio explícito de outras corporações judiciais, por ocasião do escândalo da descoberta da rede de abuso sexual de crianças dum orfanato em Lisboa, rompendo com rivalidades corporativas muito visíveis. A mobilização cívica de juristas dá sinais de emergir.⁵⁹ No caso da reforma prisional, foi nomeado um nome do maior prestígio da política nacional para dirigir um grupo de sábios para produzir uma proposta.

O que é o Direito? Será códigos? Magistrados? Legislação? Tribunais? É de aplicação universal ou só atinge certos meios sociais, e não outros?

Em termos sociológicos, as questões do direito penal são por vezes reduzidas a temas como a reacção institucional à delinquência ou ao desvio. Como se tais noções não estivessem infectadas, digamos assim, pela disciplina do direito, cujas características doutrinárias a deveria separar suficientemente da teoria social, que se prende, tanto quanto possível, ideologicamente aberta. Não nos propomos aqui fazer a crítica de tais conceptualizações e dos respectivos usos, mas tão só notar como elas pressupõe uma aplicação geral do direito a toda e qualquer acção humana, como se as instituições sancionatórias fossem omnipresentes e omniscientes, como se o direito não fosse uma realidade virtual, contra-factual, retórica, que se aplica selectivamente a certos hábitos sociais mas não a outros, de forma socialmente discriminada.⁶⁰ Por exemplo, tomando há casos de violência entre jovens estudantes à porta da escola que, do ponto de vista do delito potencial, podem ser considerados equivalentes, por um observador colocado em Vénus, para usar uma expressão de Augusto Abelaira. Na prática, muito poucos entre eles originam um processo judicial. E menos ainda resultam em pena de prisão para um dos contendores.⁶¹ O mesmo se poderá dizer de todas as actividades criminosas, incluindo homicídios ou roubos, embora tais práticas sejam em geral mais perseguidas. No caso do abuso sexual de crianças o problema é ainda mais óbvio, dada a tolerância que actos tão repugnantes mereceram em Portugal, como noutras partes do mundo, durante as últimas décadas, e provavelmente desde sempre, ainda que condenados pela lei, sem aplicação.

As sociedades recorrem a instâncias de tipo judicial desde tempos imemoriais, de uma forma particularmente complexa e selectiva. Efeitos morais e éticos podem ser assim obtidos, a curto mas sobretudo a médio e longo prazo, conforme as pessoas e os grupos sociais, e também conforme as respectivas circunstâncias. Conforme os hábitos e as disposições de cada um e também conforme a sua situação objectiva (económica, digamos) e subjectiva (nomeadamente no que se refere ao enquadramento institucional, que permita

⁵⁹ Veja-se a criação de um movimento de magistrados judiciais sob o lema Justiça e Democracia, que reclamam mais atenção política às suas condições de exercício de um poder de soberania, e também às opiniões e sugestões dos titulares dos cargos judiciais.

⁶⁰ Referimi-nos à selecção social no acesso à justiça mas também na selecção social nos processos de escolha de alvos da justiça.

⁶¹ Num caso de que tivémos conhecimento, um jovem de 21 anos foi condenado a 3 anos e meio de prisão efectiva por ter participado numa pancadaria 5 anos antes, com 16 anos, à porta da escola. Um dos participantes, filho de médico, organizou a acusação e a vergonha, a improbabilidade de se ver preso, as dificuldades da família monoparental que não quereria acrescentar, levou o condenado a manter em segredo o processo contra si. Sem defesa, a decisão judicial de condenação não olhou ao facto de o jovem estar a trabalhar, ter constituído família e de terem passado cinco anos sem qualquer contacto com a justiça.

perspectivar, ou não, o futuro). Tais instâncias – morais e éticas, económicas, jurídicas e institucionais – são cofundadoras dos estados modernos, juntamente com as assembleias legislativas e os governos. A respectiva autoridade é-lhes outorgada, de forma abstracta e idealizada, pelo povo, que por sua vez tem de ser convencido da bondade de tais instâncias. Essa é a função do estado, que em determinadas circunstâncias – quando é possível tratar a contestação ou o desvio como de iniciativa individual e não política – mobiliza o seu corpo judicial para defender a ordem. Tal defesa é desenvolvida em contextos corporativos ciosos dos seus segredos profissionais e das suas prerrogativas, que podem pôr à prova, de forma radical, a integridade moral, profissional, política ou física dos envolvidos nos processos. E, noutro sentido, também dos próprios magistrados e de outros funcionários da justiça.

O direito trabalha no limiar dos poderes discursivos e físicos, lá onde a simulação e a dissimulação se confundem, quando a coerção deve ser interiorizada e exteriorizada, sempre que o comportamento se submete a processos de codificação sistemáticos e ordenados de forma directiva. A administração da justiça depende também dos sistemas organizativos que a sustentam e realizam, entre os quais as prisões e outras tecnologias de investigação, discussão, coacção, intimidação e dissuasão, onde se cristalizam práticas tornadas habituais pela rotina do poder e do saber legitimados.

O direito é ainda a descrição e estudo das regras que, supostamente, deveriam orientar e condicionar de forma exclusiva a acção do complexo institucional da justiça. Mas deve reconhecer-se que há um hiato entre o direito processual e o direito legislado, por um lado, e a jurisprudência e o direito aplicado, por outro. As leis resultam de negociações políticas e, posteriormente, ficam sujeitas a processos de operacionalização legal – a sua regulamentação e execução – que podem inviabilizá-las, desrespeitar o que se costuma chamar o espírito do legislador, proporcionar realizações parcelares dos normativos originais. No seu todo, o trabalho judicial é avaliado pela capacidade de contribuir para legitimar a autoridade dos Tribunais e do estado, supostamente solidárias. Nesse sentido, o trabalho judicial é avaliado, em última instância, pelas reacções populares e públicas ao seu desempenho e à sua legitimidade. Esta condição constitui o fundamento da responsabilidade política das magistraturas e dos advogados e também a fonte da sua liberdade de acção, relativamente a outras instâncias de soberania e à população.

Para haver crime provado é preciso, além do acto criminoso, identificável com segurança por alguém em Vénus, ser instaurado toda a série de processos judiciais que o estabeleçam de formal legal. Calcula-se que a maior parte dos crimes cometidos não chegam à justiça, apesar dos sistemas de justiça estarem, pelo menos em Portugal, sobreocupados com trabalho. Do cálculo da taxa entre crimes ocorridos e crimes perseguidos temos a descontar os erros judiciais.⁶² Portanto, entre o crime ou delinquência legalmente identificados e o crime ou delinquência sociologicamente a identificar, não devemos esquecer de considerar as diferenças. Sejam elas quantitativas ou qualitativas.⁶³

⁶² Num *reality show* de uma televisão que opunha ex-criminosos e suas vítimas, num caso de roubo e violação quem fazia o papel de ex-criminoso, múltiplas vezes condenado, alegou não ter sido ele o autor do acto por que foi condenado nove anos, mas sim o bode espiatório encontrado para o caso, dada a sua anterior situação de dependente de drogas ilícitas. A vítima reconheceu que ainda hoje, já depois do primeiro ter cumprido toda a pena de prisão, não pode confirmar que tenha sido ele a pessoa que a vitimou naquela situação. No caso das penas de morte nos EUA, a taxa de erros judiciais que pode ser determinada em casos tão graves é suficiente para questionar a legitimidade da pena de morte e também da justiça naquele país.

⁶³ Consta do anedotário popular português a distinção entre o furto e o desvio de dinheiro, tudo depende do volume de dinheiro e da função social do perpetrador.

A teoria de Alain Supiot (2002), fundada na ideia de que o direito é uma tecnologia, cuja utilidade seria a de humanizar as outras tecnologias, tem a vantagem de descentrar a nossa atenção sociológica da atracção comprometedora que o direito pode induzir a certas perspectivas sociológicas. O autor reserva um lugar privilegiado do direito, qual maquinismo de controlar maquinismos; concebe-o como instrumental, subordinado quer a quadros de inspiração divina ou popular, permitindo assim níveis de funcionamento institucional dos problemas da legitimação; atribui-lhe funções sociais de reprodução de sistemas de legitimação e de poder instituídos quotidianamente, sejam eles de índole social ou produtiva; estabelece uma base teórica de ruptura com o senso comum.

O trabalho do autor francês sobre as relações entre a teoria social e o direito procura responder a um problema similar ao que se coloca no campo das relações entre as tecnologias e a teoria social. De uma maneira simplista, a questão poderá colocar-se assim: que factor é primeiro ou principal, em termos de influência, para do futuro da humanidade? A tecnologia ou a vontade social? Noutro registo, a indústria ou a ética? Ou ainda, a ciência ou a arte?

A proposta avançada é de tipo sociológico, e reza assim: a organização social funda a possibilidade de fixar e desenvolver as tecnologias. Por oposição e contraste, podemos mencionar as de tipo tecnológico, igualmente credíveis, que diriam qualquer coisa como: a tecnologia é a extensão dos corpos humanos e é isso o que distingue a espécie humana das outras: a sua capacidade de se vestir de tecnologias pessoais e sociais. Sem dar resposta cabal ao dilema teórico – provavelmente tão insolúvel como a questão do ovo e da galinha –, Supiot, a propósito do direito, argumenta a favor do primeiro tipo de respostas, de forma a conquistar o máximo de adesão dos partidários da tese contrária: considera o direito uma técnica (conceptual, organizacional e social), mas uma das primeiras técnicas, cuja finalidade é humanizar universalmente as outras tecnologias (sociais ou industriais ou outras quaisquer).

A argumentação recorda-nos o optimismo civilizacional de Elias, anteriormente referido. Pressupõe uma valorização especial dos aspectos positivos do exercício do direito, mas não impossibilita a constatação e o estudo de aspectos menos positivos. Lembra-nos também Durkheim, que na sua Divisão do Trabalho Social nos apresenta as instituições judiciais por um lado subordinadas à sociedade, através da consciência colectiva que a todos coage e, por outro lado, na sua interminável, falível mas independente pesquisa das normas sociais verdadeiras.⁶⁴ Remete-nos ainda para Foucault, quando este se refere ao sistema penitenciário como uma tecnologia de poder.

1. O que é primeiro? A tecnologia ou a ética? O crime ou a reacção social contra ele, a justiça? Foucault responderia, de modo filosoficamente correcto e socialmente provocatório, que não existem um sem o outro. A Inquisição Portuguesa, como mostrou António José Saraiva (1994) terá reproduzido socialmente, *post-mortem*, o fenómeno social que alegadamente combateria. Voltaremos a este assunto noutra capítulo

2. Dizer-se que a ética e a justiça são tecnologias de humanização das outras tecnologias, das outras éticas, significa atribuir prioridade mais cognitiva que ontológica ao respectivo

⁶⁴ As discussões sociológicas sobre desvio e delinquência, como vimos, podem usar esta mesma simbiose entre teoria social e direito, mas dando prioridade ao segundo, tornando os critérios de classificação sociológicos subsidiários das classificações produzidas pelo direito aplicado.

poder.⁶⁵ Significa uma distinção analítica entre os funcionamentos ópr e processuais e as lógicas substantivas que os habitam, nomeadamente os interesses e intenções privados e os crimes. Tal ponto de partida tanto pode ser entendido de duas maneiras: de forma disciplinarmente fechada ou aberto. No primeiro caso poderá argumentar-se que, sendo o direito a primeira das tecnologias humanizadoras e fundamento de todas as outras, a subversão da prioridade cognitiva pelo questionamento ontológico tornar-se-ia, na prática, sinónimo de desrespeito pelo princípio da separação de poderes que sustenta o espaço consagrado indispensável ao exercício do direito. Sem essa reserva, sem o fechamento social e institucional que a suporta, há a temer o caos social, a desregulação de todas as tecnologias a juzante. No segundo caso, a procura da verdade é entendida como um processo aberto, cognitivamente interdisciplinar e ontologicamente independente do *status-quo*, ao mesmo tempo que se recusa uma responsabilidade directa dos debates sobre razões, cognitivas ou ontológicas, nas configurações dos hábitos e das disposições sociais, incluindo os processos de fechamento ou de institucionalização.⁶⁶

No interior do espaço cognitivo jurídico há uma tendência para considerar os litígios a tratar, tanto quanto possível, reduzidos a dois partidos, em geral com estatutos anti-técnicos. De um lado acusa-se e pede-se reconhecimento oficial do valor da acusação, do outro lado defende-se, negando o valor da acusação. A simulação jurídica do litígio é encenada, de acordo com canones próprios e codificados, estabelecendo estereotipadamente a condição de cada uma das partes e limitando o campo de análise aos requisitos que possam ser considerados processualmente. Nestas circunstâncias, nenhum actor social pode ignorar a especificidade disciplinar do exercício do direito e as suas limitações cognitivas. Essas são condições de racionalização do exercício judicial que, todavia, não são sociologicamente neutrais.

Em termos estritamente formais, seguindo Simmel (1989), pode dizer-se que numa relação social a dois, do tipo das que são admitidas em tribunal, só existe a possibilidade de mobilizar as primeiras e segundas pessoas dos verbos. Por definição, não há terceiros. Assim, ou ambos os actores se comportam como “nós” – por exemplo, adoptando uma atitude de reconciliação – ou se separam em “tu” e “eu”. Neste tipo de situações, entre a fusão social e a oposição, não há meio-termo (e os magistrados estão lá, em nome do estado e da soberania nacional para o garantir). Estamos na situação do prisioneiro: teoricamente, à submissão incondicional do mais fraco só se apresenta a alternativa de oposição frontal, esmagadora. A menos que, conforme acontece na prática, pequenas ou grandes benesses, facilidades e favores possam ser transaccionados informalmente.

Em tribunal, os cidadãos são julgados como pessoas isoladas na sua oposição específica à parte adversa. Mas julgados por essa neutralidade produzida pelo algoritmo social de onde decorrem as sanções, positivas ou negativas, para os contendores: a tecnologia Direito que inspira as instituições judiciais e o prestígio social para os magistrados, a magistratura e o estado em geral. A suspensão da visibilidade de terceiros, e em particular dos interesses administrativos e políticos investidos no estado e nas instituições judiciais, é uma das formas de exercício do poder, que tecnicamente se revela na imposição de uma visão disciplinar, extra-quotidiana, dos problemas apresentados. A vida jurídica, sendo uma referência central dos poderes sociais, funciona para a sociedade como os traços culturais

⁶⁵ Sobre este assunto ler Boudon (1998).

⁶⁶ As noções de razões, hábitos e disposições são as três centrais na definição de *estado-de-espírito*, que será apresentada adiante.

funcionam para a antropologia estrutural: de forma abstracta, essencialista, normativa, simulada, afirmando-se como um jogo cognitivo de procura da verdade, afinal bem escolhida – ou deveria dizer-se espremida? – entre a complexidade real.

Na presença de três actores, continuamos a seguir Simmel, a oposição frontal pode ser mais facilmente evitada. Em caso de desacordo, os dois primeiros que decidirem aliar-se ganham superioridade formal relativamente ao que fique de fora da aliança, determinando assim o fim da contenda, antes ainda do seu início. O respeito *a priori* pelo sistema é esperado, se o sistema for democrático, isto é se se orientar pela vontade da maioria. A realização de um “nós”, produzido pelo acordo do juiz com a acusação ou com a defesa, minimiza, assim, o prejuízo social decorrente do acto de litigar. O facto de este tipo funcionamento social ser eficaz para efeitos de pacificação dos humanos, tornou-o desejável para os poderes instituídos, que aprenderam a auto-legitimar-se através da sua função de mediadores de conflitos.

Porém, daí não decorre, necessariamente, nenhuma apreciação ética sobre a qualidade de vida futura. Norbert Elias refere-se à análise da experiência histórica europeia como positiva, dados os fenómenos de incorporação pessoal e social de níveis de contenção da violência quotidiana nas sociedades ocidentais, em condições de normalidade. Essa contenção pode ser evidenciada pelos sentimentos de repugnância automáticos nas pessoas nossas contemporâneas, por exemplo em relação aos estrupados ou à morte, que não ocorriam poucos séculos atrás.

Segundo o autor, não há razão para se imaginar nenhuma sequência histórica determinística ou linear, que se possa ter vivido nos últimos séculos, ou que se venha a verificar nas décadas ou séculos mais próximos. Porém, a constatação empírica de que a análise de longo prazo das sociedades e dos indivíduos descobre seres humanos metabolicamente distintos nos seus sentimentos instintivos, desde o modo de salivar até o de viver a sexualidade, não pode deixar de ser apreciada. Elias avança a explicação de haver uma tendência social de imitação de comportamentos dos grupos sociais mais altos pelos grupos sociais mais baixos, em contraposição com a tendência de distinção comportamental dos primeiros. Há, nestes mecanismos articulados, numa época histórica em que todos os grupos sociais se reconhecem como parte integrante do mesmo todo (a sociedade fundada no princípio da igualdade perante a lei), a potencialidade funcional, digamos assim, de sustentar uma evolução determinada, e não determinística. A civilização seria um sentimento de distinção relativamente aos animais e aos grupos humanos menos... civilizados, e o orgulho das pessoas e das sociedades nessa evolução constatada. Se tais sentimentos interferem frequentemente com a produção de conceitos científicos, concebidos como teleológicos e incorruptíveis, pode e deve ser denunciado. Mas isso não nega a existência desses mesmos sentimentos e a respectiva capacidade de condicionar o pensamento e a comunicação entre humanos.

Um dos centros de condicionamento ideológico, digamos assim, do que somos capazes de pensar e de dizer sobre as pessoas e as sociedades, bem como de censura mais ou menos formal sobre tais actos, conta-se a disciplina jurídica, nas suas diversas componentes constituintes, legislativas, de direito, dos tribunais e da jurisprudência e por aí fora.

Uma das características que Supiot identifica na técnica do direito, que atribui ao génio romano, é a sua capacidade de se moldar aos contextos sociais e históricos concretos, por definição muito diversos e impossíveis de prever. Ao contrário das leituras teológicas usadas na religião, a tecnologia do direito que herdámos funciona através de um modo prático de se desenvolver solidariamente com outras tecnologias e a própria sociedade.

Implicitamente reconhece as suas próprias limitações e a importância de outras dimensões sociais de poder – os hábitos e as disposições, para além de outras disciplinas racionais para além do direito – e, de modo discreto mas articulado com o princípio da divisão de poderes, dota-se dos mecanismos adaptativos capazes de se autoflexibilizar, de acordo com a sabedoria dos que estejam em condições de intervir a nível tão elaborado de pilotagem, de forma proactiva e voluntarista, nuns casos, de forma reactiva, noutros. Novas leis e novos procedimentos respondem a novas necessidades e a novas sensibilidades, sem que o essencial da tecnologia tenha que ser mudado. Neste sentido o direito corresponde aos desejos populares, através dos deputados e dos governos que materializam aquilo a que se podem chamar conquistas populares: “(...) le droit a servi à rendre humainement vivable le machinisme industriel, à user des techniques nouvelles sans être détruit par elles.” (Supiot 2002:16). Noutro sentido, o direito oferece-se como instrumento de realização de intenções particulares suficientemente poderosas: “En imposant une conception du droit de propriété nettoyée des liens féodaux et en émancipant le contrat de louage de service des liens corporatifs, [la Révolution Française] a permis une accélération sans précédent du machinisme.” (Supiot 2002:14).

O direito, como tecnologia de humanização, recolhe da realidade caótica casos para apreciação e julgamento. Tendo em conta as categorias e tipos de actividades legalmente concebidos e regulamentados como ilegítimas e a respectiva comparação com o real, ao jeito do tipo-ideal descrito por Max Weber, assim as duas partes em oposição procuram construir uma posição legal favorável, isto é susceptível de imprecisar a parte neutra que, no final, irá pender para um ou outro lado.

Esta tecnologia pode ser afinada de muitos modos, conforme as circunstâncias. Os códigos legislativos podem ou não incluir determinado tipo de práticas. Ainda faz poucos anos, em Portugal, por exemplo, certos níveis de violência doméstica contra as mulheres e as crianças era legalmente reconhecida como legítima. Noutros países, mesmo onde não havia tal reconhecimento explícito na lei, a violência doméstica era entendida como um assunto tabu, em que nem os vizinhos nem a família nem as autoridades deveriam intervir. Hoje em dia procuram-se formas de intervenção susceptíveis de evitar o que se sabe, e sente, ser um flagelo particularmente venal e impune, com custos humanos tanto maiores quanto o estatuto da criança sofreu alterações demográficas, simbólicas e afectivas profundas.

Outra das dimensões de afinação é a atitude adoptada pelas autoridades: passiva ou proactiva na perseguição das actividades potencialmente delituosas, em particular os chamados crimes económicos ou de colarinho branco, crimes de classes sociais até agora fora dos quadros de intenções persecutórias policial e judicialmente intentadas. Também a qualidade das penas previstas para cada tipo de acção, multa, tratamento coersivo ou prisão, por exemplo, configura simbolicamente diferentes níveis de tolerância social. Como dizia Durkheim, a direito punitivo é típico das sociedades de solidariedade mecânica, quando toda a sociedade se sente ameaçada directamente por comportamentos anormais e reage em força, com o objectivo de irradiar ao mesmo tempo o sujeito tido por culpado e o medo de quebrar hábitos sociais estabilizados e inquestionados. Já nas sociedades de solidariedade orgânica, onde o exercício do individualismo é uma exigência própria e apropriada para que cada um possa encontrar o seu melhor lugar na divisão social do trabalho, tipicamente os desvios às normas serão punidos no sentido repositivo, de forma pragmática e, na medida do possível, restauradora das condições sociais iniciais, antes do episódio delituoso.

Durkheim pensaria em opor o direito penal aos direitos comercial e do trabalho, por exemplo. O primeiro, a que mais nos temos vindo a referir neste trabalho, mais próprio de uma moral social geral, os segundos mais próprios de situações específicas de relacionamento social – comércio, indústria, serviços, assalariamento, etc. – apelando a critérios morais específicos de certos grupos sociais, mais tecnicamente elaborados.

Na prática, ao contrário do que terá sugerido Durkheim, as sociedades actuais mais complexas não vêm prescindindo do direito punitivo, como não têm prescindido do crescimento económico e da anomia correspondente. Segundo Young (1999), o ciclo inclusivo, que decorreu entre o fim da Segunda Grande Guerra e a revolução cultural de finais dos anos sessenta, minimizou a utilização do direito punitivo, mas o ciclo de exclusão, que desde então até agora se viveu, caracterizou-se por um recurso muito maior ao regime punitivo, tanto no campo social, onde as taxas de crimes aumentaram, como no campo jurídico, onde as penas de coacção pessoal, bem como a tolerância a práticas securitárias, também aumentaram.

Numa primeira aproximação, antecipando o tema de um capítulo próximo, o proibicionismo é a tendência que se pode verificar na afinação punitiva dos sistemas judiciais, que tanto pode decorrer de uma estratégia política intencional, com objectivos de pressão psicológica e física contra certas populações ou grupos sociais, de nível local, nacional ou global, por exemplo através da mobilização de temas para campanhas políticas, como pode ser consequência da reacção das instituições e das sociedades contra situações percebidas como ameaçadoras. Mais provavelmente deriva da conjugação destes dois tipos de factores, intrincados de maneiras particulares, em cada situação concreta.

Sendo assim, o estudo do proibicionismo remete-nos para o estudo de toda a sociedade, no quadro do seu devir histórico, e não só para o estudo da relação entre o estado e os arguidos-condenados – crime e delinquência – ou entre sentimentos-de-insegurança e policiamento – controlo social. Veja-se, por exemplo, no caso português, a particular relevância política que tem a questão da impunidade dos chamados crimes de colarinho branco, contrastada com um quadro de dureza judicial contra o que se chama “pilhalinhas”. Como se a luta de classes se estivesse a fazer por via do direito penal aplicado, a que Wacquant (2000) também se refere relativamente aos EUA.

O estudo do proibicionismo refere-se também, como é bom de ver, ao estudo do direito propriamente dito, como instrumento de laicização, mercantilização, burocratização e pacificação das sociedades, nos modos contraditórios e através das trajectórias irregulares que acima ilustrámos. Incluindo as reacções sociais à actividade jurídica, nos campos do evitamento, da submissão, do *lobbying*, da contestação, da manipulação, da corrupção, da clandestinidade.

A natureza, o simbólico e a prisão

A prisão é a fronteira interna:⁶⁷ nesse sentido é o estrangeiro sob soberania do estado, lá onde a garantias judiciais se perdem e onde a solidariedade se questiona em permanência e em suspeição. Não se trata de um estrangeiro qualquer: é o estrangeiro artificialmente fabricado, vindo de dentro de fronteiras políticas e agora marcado por fronteiras de tipo

⁶⁷ O estado confirma-se através da sua capacidade de estabelecer fronteiras políticas, com outros estados, económicas, através da propriedade privada, sociais, através das construções urbanas, de que as prisões são um exemplo.

social, remetido ao ambiente que se lhe supõe ser apropriado, correspondente à sua própria natureza anti-social, ou pelo menos ao risco social que a sua existência ou prática social comporta para terceiros. Como exemplo dissuasor, como esperança de que possa sentir pena equivalente à que fez sofrer a terceiros e também como modo de exclusão social e de inclusão em circuitos criminogénios e/ou de assistência social.

Dentro da prisão, outra identidade (abstracta, numericamente referida) substitui completamente a identidade anteriormente produzida, em sociedade, pelos prisioneiros ou prisioneiras. A prisão tem por objectivos romper temporariamente com a identidade perversa, condenada, para que novas condições sociais possam propiciar ao detido, ou à detida, novas oportunidades de reformulação da sua própria maneira de estar no mundo.

E porque razão quem seja submetido a tal tratamento deve aceitar o e acreditar no desafio de interiorização da culpa, para melhor a espiar e, conseqüentemente, ser capaz de se transformar numa pessoa melhor? A resposta é esta: sem a protecção da sociedade, abandonado(a) o(a) condenado(a) à natureza hobesiana da prisão, ele(a) poderá avaliar empírica e experimentalmente como a vida sem ordem humanizada é inconveniente. Racionalmente, a conclusão apenas poderá ser uma: natureza sem sociedade, nunca mais. É o inferno.⁶⁸

O carácter dissuasor do crime que, se espera da prisão, deriva da difusão, junto dos potenciais ou já efectivos criminosos, da noção objectivada de que as regras sociais são a parte de um todo indissociável, sem o qual tudo é caótico e imponderável, sem o qual é a vida na prisão, sem o qual é o inferno.

A modernidade centra-se, simbolicamente, na luta do homem para se defender da natureza, para encontrar técnicas de interposição entre Deus e a sua criação, tal como os filhos terão necessidade de, um dia, se emanciparem e tomarem conta, à sua maneira, da herança de família. A organização social deixou de ser imaginada como uma expressão da vontade divina, metafisicamente interpretada pelas ordens poderosas e inspiradas. A organização social passou a ser interpretada como sendo uma prática utilitária, em função da mão-invisível do mercado, da luta de classes ou da consciência colectiva, uma criação social que se opunha à natureza, responsável pela capacidade humana de se distinguir dos outros animais, destinada a utilizar todos os recursos disponíveis para dominar a natureza. A natureza existe fora das pessoas mas também, principalmente quando elas não são capazes de se civilizar a si próprias, dentro das pessoas.

A prisão tirou da ideia do Inferno a sua qualidade regeneradora e a sua evidente legitimidade institucional, ainda que expressando-a de forma laica, imaginando-se a si própria como revolucionária, como mostrou Foucault a propósito do trabalho de Bentham e da sua contribuição para o projecto penitenciário. Como o nome indica, um sistema de reprodução de penitências, para uns purgatório, para outros inferno propriamente dito. Para uns a regeneração da humanidade de cada prisioneiro será sempre possível, através da reeducação, e todos merecem ser ajudados para se encaminharem nesse sentido. Para outros, a experiência mostra que no caso dos anormais, aqueles mais intimamente tomados

⁶⁸ Um dos argumentos recorrentes, quando são denunciados maus tratos nas prisões, é o seguinte: “Se lá estão é porque alguma coisa fizeram”. Significa isto duas coisas complementares: a justiça só captura uma parte dos criminosos e, portanto, mesmo que se alegue erro jurídico, erro por erro, uns que paguem pelos outros, isso não nos pode interessar demasiado, sob pena de se minimizar o efeito social dissuasor. A segunda coisa é que quanto mais infernal for o castigo, mais hipóteses existirão de sucesso do tratamento, mesmo se por vezes a legalidade é desrespeitada. Sob pena de as prisões passarem a ser estâncias de férias para criminosos ou, até, recurso social dos indigentes.

por degenerescências humanas, pela incivilidade, seja por razões genéticas ou sociais, o móbil dos crimes é menos importante do que a sua compulsão delinvente. Nenhum tratamento será útil.

Nas sociedades tradicionais assumidamente desiguais, organizadas em ordens, estando os bons costumes claramente definidos pela própria natureza simbolicamente separada das diversas condições sociais, a moral, como explica Nietzsche, é a moral da pequena sociedade elitista, e as prisões servem apenas finalidades práticas de apoio às práticas judiciais, a montante das suas decisões decretadas ou como forma de pressão e luta social e política. Logo que a Revolução Francesa fez acolher juridicamente a paixão democrática, de que nos falou Tocqueville, e as ordens deixaram de ser legítimas fontes simbólicas para organizar as relações sociais, a dissonância entre os regimes judiciais entre membros das diversas ordens sociais passou a ser inaceitável. Com o alargamento do processo civilizacional a novas camadas da população, em especial à burguesia, alvo não raro da sanha dos juizes, como mostrou António José Saraiva para o caso português, a humanização das penas passou a ser uma preocupação. Portanto, a avaliação e o controlo judiciais dos processos para-judiciais, a montante e a jusante das decisões jurídicas, passou a constituir condição de legitimidade do poder instituído. A moralização e uniformização dos códigos penais começou, então, o seu caminho.

A Natureza recuou simbolicamente, desencantou-se com a construção das cidades, das vias de comunicação, com a industrialização, com a ciência. Essa, segundo Daniel Bell (1976), constituiu uma das maiores das contradições culturais do capitalismo, só ultrapassada já em meados do século XX. De um lado, a mentalidade artística declaradamente anti-burguesa e, do outro, a mentalidade pragmática e utilitária dos engenheiros. Durou muitas décadas até que os artistas conseguissem expressar admiração e revelar a beleza das máquinas e das indústrias, ou que os arquitectos pudessem incorporar critérios estéticos nas obras industriais. O *design* é uma das expressões actuais da tendência fusional das duas culturas que caracterizaram a modernidade original, a cultura científica e a cultura literária, como lhes chamou Lord Snow.

Para quem possa não aceitar ou queira combater a nova forma de sociedade que a modernidade instituiu, que melhor remédio se pode conceber do que a demonstração, a essas pessoas, de que a única real alternativa ao *status-quo* é o isolamento social e o retorno ao carácter infernal da natureza. Esta vontade foi, inúmeras vezes, interiorizada pelas suas vítimas potenciais e efectivas, como o caso dos artistas livres, dos boémios, dos sem abrigo, mas também dos revolucionários místicos ou políticos, que recorrentemente produziram o seu próprio isolamento voluntário, isolados ou em comunidades. Para muitos destes ter tido uma experiência prisional é tomado como uma prova da profundidade das suas convicções ou até da sua eficácia. É possível, até, encontrar nas livrarias as histórias que alguns deles nos quiseram contar sobre o que sentiram na vida prisional, alguns *best-sellers*.

Tais experiências moldaram a nossa actual sensibilidade social, que distingue presos políticos dos outros presos e, em geral, os presos de boas condições sociais dos outros, cujo perfil sociológico é sentido como mais aceitável de sofrer as penas de prisão. Para nosso conforto moral, costuma dizer-se que as prisões actuais são mais uma pena psíquica, de acordo com a doutrina que apenas admite serem impostas aos detidos os meios de coacção indispensáveis à aplicação da privação da liberdade, do que uma pena física, condenável à luz dos direitos humanos.

Cap 3. Estados-de-espírito

“É bem difícil definir o que seja inferno. (...) Para alguns ele é um local, ou uma situação, para outros pode tratar-se de um estado de espírito”.

Jocenir, *Diário de um detento: o livro*, S. Paulo, Labortexto, 2001.

“Le problème capitale de la fin du siècle sera le problème religieux sous une forme aussi différente de celles que nous connaissons que le christianisme le fut des religions antiques” citado de Malraux na revista *Preuves* (Março 1955:15) por Thierry Paquot em Chombart de Lauwe, Paul-Henry *Un anthropologue dans le siècle*, Paris, Descartes & Cie, 1996.

Neste capítulo far-se-á uma apresentação sintética do conceito base que orienta todo o livro e que orientará, com grande probabilidade, o trabalho do autor nos próximos anos. Os dois capítulos anteriores foram desenvolvidos a pensar neste conceito, como formas de revelar as potencialidades analíticas do que chamamos hábitos sociais e razões sociais. Os capítulos posteriores demonstrarão as potencialidades da noção de disposições tal como é aqui entendida, isto é, como o terceiro elemento analítico que faz funcionar o conceito de estado-de-espírito.

A leitura deste capítulo interessará, porventura, a quem tenha curiosidade em conhecer os fundamentos teóricos usados neste livro. Se não for esse o caso, a sua não leitura não prejudicará o entendimento dos restantes capítulos.

Definição: Estados-de-espírito são sistemas de disposições alternativos e abstractos, ao mesmo tempo independentes e imanentes de pessoas, povoações e instituições (com os seus hábitos sociais particulares) adoptáveis temporariamente por qualquer dessas instâncias sociais, conscientemente ou não, intencionalmente ou não, em associação com sistemas de razões mais ou menos desenvolvidas, sólidas e abertas a novos desenvolvimentos.

Esta definição e este capítulo são, ao mesmo tempo, o ponto de chegada e de partida deste livro. Decorre da necessidade de explicar a resistência da opinião pública e do estado em assumir a tomada de conhecimento das ilegalidades ou dos atentados aos direitos humanos perpetrados dentro das prisões. Às denúncias de casos exige-se que tragam as provas materiais dos crimes e, quando elas podem ser apresentadas, estratégias de solidariedade, protecção ou encobrimento são recorrentes, por parte das corporações envolvidas.⁶⁹ A tudo assiste a opinião pública, reservando a sua discreta opinião, normalmente. Excepcionalmente dá-se um sobressalto de indignação, como se o copo, sem aviso, tivesse ficado cheio e estivesse a transbordar. Pedem-se reformas, prometem-se-as, estudam-se-as, mas faltam os conceitos para que o que venha a acontecer no futuro seja razoavelmente

⁶⁹ Vale a pena recordar o caso da morte de Marco Santos, mencionado numa nota anterior.

diferente do passado, isto é que as contradições já diagnosticadas possam ser ultrapassadas. Em tese, o que aqui se defende, é que será útil estudar as configurações sociais, seja ao nível interno do sistema judicial e do mundo do crime, como ao nível nacional, ao nível europeu ou ao nível global, tendo em conta também os estados-de-espírito que nelas se incorporam, de modo a considerar as transformações sociais que de outra forma têm passado despercebidas e subrepresentadas (e subavaliadas) na teoria social. Concretamente, por exemplo, a revolução cultural global dos jovens no final dos anos sessenta terá transformado o conteúdo das relações sociais, mais do que as formas políticas, constitucionais e jurídicas. É nesse sentido que Young (1999:45) se esforça para mostrar as diferenças de ênfase metacognitiva no campo da criminologia, a que aqui chamamos estado-de-espírito, que acompanha o diferente funcionamento das mesmas instituições antes e depois da revolução juvenil, transformando a sociedade inclusiva anterior numa sociedade de exclusão, em que vivemos, a que Wacquant (2000), tomando o caso dos EUA como eventual vanguarda civilizacional, chama sociedade penitenciária.

Obtida a fórmula expandida, trata-se, a partir de agora, uma vez ensaiada a defesa da sua possível validade e utilidade teóricas, produzida através do presente livro, procurar formas de aplicação no quadro de programas de investigação social, em particular no campo prisional.

A definição, de que se segue uma descrição mais detalhada, pode ser descrita como o resultado de certa fusão entre contribuições de Boudon (1998) e Bourdieu (1979). O primeiro situado num nível de realidade próprio das metodologias de análise de conteúdo de tipo cognitivista, conforme desenvolveu e apresentou. O segundo mobilizado como referência a um nível de realidade inferior ao de Boudon, a que chamaremos hábitos sociais, e que corresponde, grosso modo, à célebre noção de *habitus*. Bourdieu também inspira a referência feita a um nível de realidade superior ao de Boudon, a que chamaremos disposições. Este último conceito, nas nossas mãos, rompe radicalmente com a concepção de Bourdieu, invertendo as suas dinâmicas. Ao inverso do que fez um famoso autor alemão com o seu filósofo preferido, aqui as disposições são como que levantadas do chão e colocadas ao alto, seu verdadeiro lugar. Quer dizer: cada ser humano emerge socialmente formado através de exemplos variados e de conjuntos coerentes de disposições sociais. Deles retira inspiração, exemplo e com eles se constrói socialmente, de modo mais ou menos criativo, com o material que foi capaz de incorporar. Nesse trabalho, a maior parte da experiência e das potenciais competências são postas de lado. Seja por via da multidisciplinaridade, digamos assim, seja por via da especialização, a cada um de nós mais não nos resta do que escolher um número limitado, das muitas facetas de si, para as rentabilizar de acordo com os princípios implícitos ou explícitos que possam guiar os nossos passos na vida. Ora, tais disposições não são nem imutáveis, nem irreversíveis. Ao invés, o que caracteriza a espécie humana é precisamente a sua extraordinária capacidade de adaptação, que os outros seres vivos também têm, sob pena de não poderem sobreviver, mas que não se pode comparar com a dos humanos, em particular no campo das sociabilidades e das tecnologias que lhes estão associadas.

Por disposições entender-se-á aqui um naipe estável de competências potenciais, cujo desenvolvimento poderá permitir integrar outros naipes, anteriormente inacessíveis por falta de condições, ou também permitirá um recomeço radical e refundador, a partir de naipes de competências anteriormente adquiridos mas inoperacionais, mantidos como que adormecidos ou latentes eventualmente ao longo de muito tempo e de forma não consciente.

Como qualquer definição é incompreensível para leigos e pressupõe um acto iniciático de apresentação, que fazemos já de seguida. Separaremos da frase onze elementos constituintes da definição.

- a) o significante, *estados-de-espírito*;
- b) uma referência ao trabalho de Bourdieu, através da expressão "sistemas de disposições", que são complexos integrados de expectativas, competências e desejos, teóricos e práticos, explícitos e implícitos, ao mesmo tempo resultantes de processos de herança, convivência e incorporação a partir de configurações de *habitus* particulares;
- c) "alternativos" porque, como disse Bourdieu, se constituem na luta pela *distinção* social. É essa luta, que pode assumir formas políticas, económicas, culturais ou outras, mais ou menos radicalizadas, que explica a tendência de polarização social de modos de viver em sociedade que, por sua vez, permitem o investigador social desenhar os seus *tipos* paradigmáticos que, afinal, não são mais do que resultantes e reforços de práticas de distinção já existentes, espontaneamente digamos assim, através do estabelecimento sistemático e racionalizado de modos de *classificação* social;
- d) diz a definição que os sistemas de disposição são "abstractos". Isso refere-se ao facto de as apetências e competências sociais estarem ligadas entre si de forma articulada, para constituírem um sistema, que terá que ser respeitado na sua coerência fundadora, sem a qual perderão significado social, deixam de ser compreensíveis pelos parceiros sociais, obrigam a repensar e a recompor os laços sociais, criam situações de anormalidade. Não se pode estar à espera de haver conferências sobre a teoria das relações sociais entre as pessoas na sua vida quotidiana. Porém é isso mesmo que acontece, de forma mais ou menos formal, mais ou menos explícita, com alguma frequência, a respeito do acertar das interpretações aceitáveis sobre como cada um deve afirmar a sua personalidade e deve desenvolver a sua estratégia de vida. Tais práticas constituem, naturalmente, condicionantes e enquadramentos às vontades dos diversos agentes sociais e acontecem a todos os níveis de sociabilidade, desde a família e a vizinhança até aos meios profissionais e judiciais. Como nos ensinou Boudon (1998), é assim que o senso-comum constrói teias de razões sólidas e credíveis, explícita ou tacitamente, como acontece com os diversos grupos de sociabilidade que podemos considerar, de formas diferencialmente sistemáticas, profissionais ou elaboradas. Foucault refere-se a este último tipo de fenómenos sociais como *disciplinas*, considerando serem elas o modelo típico de poder na modernidade, por oposição ao modelo de soberania, mais tradicional (cf. Foucault 1999);
- e) a frase "ao mesmo tempo independentes e imanentes de pessoas, povoações e instituições" sublinha o carácter natural da existência dos sistemas referidos, no sentido de serem resultado directo da própria acção vital, consequências da existência da espécie humana, constituída por conjuntos de corpos e mentes integrados singularmente, com formas particulares de adaptação ao meio, que desenvolveram competências sociais e cognitivas desconhecidas noutras

espécies.⁷⁰ A desigualdade relativa da qualidade desse tipo de competências, quando consideramos cada indivíduo ou grupo particulares, não nos deve fazer perder de vista que tais diferenças são menores quando comparadas com as que distinguem as pessoas de outras espécies animais. E, ao mesmo tempo, devemos lembrar-nos que a distinção entre corpo e mente resulta de uma sugestão derivada do modo de funcionamento psico-motor-metabólico dos seres humanos e também das características próprias dos seres sociais. O sentimento reflexivo que caracteriza o ser humano é a base biológica, digamos assim, da *razão* moderna, que podemos imaginar como a cereja no cume da mente humana, de que depende a crescente capacidade ocidental de *urbanidade*, isto é a expressão da vontade de conquistar a natureza e auto-determinar colectivamente o ambiente físico e social em que a vida passa a desenrolar-se.

- f) “(com os seus hábitos sociais particulares)” é a janela que integra no trabalho analítico e metodológico que se propõe as práticas sociológicas adquiridas para caracterizar pessoas, instituições e sociedades, seja nos seus modos mais antropológicos, seja nos seus modos mais estruturais.
- g) “adoptáveis temporariamente por qualquer dessas instâncias sociais” constitui um elemento crítico relativamente à teorização de Bourdieu, no mesmo sentido acima mencionado. Consideramos haver uma unidade de referência às disposições de cada indivíduo que não corresponde completamente à classificação apurada a partir da observação empírica. O próprio Bourdieu (1979) chama a atenção, na interpretação que faz da dispersão verificada nas práticas culturais de cada classe social, disso mesmo. Em condições de modernidade avançada, cada pessoa recebe do meio envolvente não apenas sinais de constrangimento para conformidade com as práticas grupais fundadoras das respectivas identidades, mas também uma panóplia diversificada de referências e orientações para explorar as suas potencialidades pessoais, por exemplo na perspectiva da mobilidade social, da forma única como cada um é obrigado a fazê-lo.⁷¹ Faz parte das tarefas sociais de cada um escolher, em especial em momentos estratégicos das nossas vidas, o tipo de perfil de disposições que iremos querer desenvolver, dali para a frente, com prejuízo de outras possibilidades que assim ficam frustradas, às vezes com lástima reservada para o futuro. As possibilidades plásticas de nos construirmos e reconstruirmos na vida, através de identidades profissionais, familiares, clubísticas, políticas, e outras, são pré determinadas pelo *habitus*. Certos *habitus* distinguem-se de outros precisamente porque são mais ou menos ricos em termos de opções de escolhas alternativas disponibilizadas. Mas, nem os mais excluídos de todos - os presos - estão limitados a um único tipo de opção de repertório de disposições adquiridas. Além disso, é característica genética própria do ser humano ser capaz de se adaptar a condições de vida muito hostis, manipulando as próprias disposições, reconfigurando-as a nível pessoal e a nível social. Os fenómenos de conversão e reconversão não são raros entre os humanos. Numa frase, conforme

⁷⁰ Neste tópico a inspiração deve-se à leitura de Damásio (1999).

⁷¹ Giddens refere-se à universalização da reflexividade nas condições da modernidade avançada como consequência lógica e prática da indeterminação das trajetórias da vida social, que implicam o desenho daquilo que chamou políticas de vida.

o estado-de-espírito mais permanente seja fixado por um indivíduo ou uma colectividade, assim as apetências e competências de indivíduo e colectivo podem ser apreciadas, até que novas circunstâncias, elas próprias observáveis, levem a um processo de *transformação*. A cada episódio de transformação social corresponde, também, uma reorientação socializada, mais ou menos alargada, conforme os casos. A transformação dos sistemas de disposições dos indivíduos e grupos, da forma instantânea como se sabe que podem ocorrer – no caso das revoluções – só podem ser compreensíveis se admitirmos estarem tais sistemas em modo de hibernação, como se poderia dizer hoje em linguagem de computadores, de forma a serem mobilizáveis, de imediato, num momento esportador de desenvolvimentos novos, em condições sociais novas. Novos sistemas de competências e apetências associadas e associáveis tomam o lugar das velhas, passando as primeiras a beneficiar das possibilidades de evolução que o seu uso permite e ficando as segundas esquecidas, temporária ou definitivamente, a história o dirá;

- h) com a expressão “conscientemente ou não” pretende interpor-se entre o trabalho do investigador e a realidade observável directamente em cada momento, uma espécie de écran virtual contra o empirismo e contra o conformismo. Muitas vezes a intuição do observador é mais profunda que os indícios materiais de que parte. O observador partilha com o resto da humanidade a capacidade e também as limitações, do auto-conhecimento, da auto-orientação e da autodeterminação. Como nos ensina o método indutivo, pode acontecer que a inspiração organize com convicção a actividade da descoberta científica, por vezes mobilizando várias gerações de pesquisadores. Não há, pois, razão nenhuma para que façamos depender a nossa definição de estados-de-espírito das provas acabadas da existência dos sistemas de disposições a que nos referimos. O que devemos demonstrar é que a pesquisa social, sob a orientação deste conceito, tem formas de estabelecer, potencialmente de forma produtiva, os respectivos protocolos teórico-metodológicos. A consciência mais aperfeiçoada do valor da intuição em causa irá sendo desenvolvida à medida que a teoria respectiva possa ser usada, ou então, a própria definição será desvalorizada pela sua falta de uso, tal como os estados-de-espírito que hibernam em nós. O problema da distinção entre consciência científica ou de senso comum, a respeito de determinados estados-de-espírito em concreto, é um problema susceptível de ser submetido a *análise histórica*. Isso ajudará a compreender, por exemplo, como a adesão ou oposição a certos modos de estar e de ser são mais ou menos reprimidos ou mais ou menos exacerbados, ora de forma sintonizada ora não, nos campos científicos e do espaço público. A história alemã da primeira metade do século passado é particularmente reveladora do tipo de problema a que nos referimos. A explicação histórica sobre a emergência do fenómeno social e político nazi tem sido considerado, quase sempre, como um caso anómalo, não teorizável ou, quando há tentativas para isso, pode acontecer sob a forma de construção preconceituosa. Há, da parte dos analistas, como que uma reacção de *repugnância* pelo sucedido que, eventualmente, prevalece sobre a vontade explicativa. Isso é verdade para os intelectuais que abordam o assunto e também

para o povo alemão, que é atacado de singulares problemas identitários a esse respeito;⁷²

- i) a modernidade rompe com a atitude temerosa perante Deus e a natureza e inaugura uma época temerária, que Nietzsche caracterizou de forma única. A frase “intencionalmente ou não” não se refere, como a frase anterior, àquilo que Tonnies chamou vontade orgânica. Trata-se agora de considerar a *vontade arbitrária*, esquemática, falível, voluntariosa, ousada, essencialista, racional, contratual, que se exprime de forma mais tumultuosa e evidente no caso dos movimentos sociais ou dos movimentos políticos e de tropas, mas que também se desenvolve de forma institucional, através de decisões expressas ou informais, seja com efeitos sobretudo internos e particularistas – nas empresas privadas – seja com efeitos sobretudo externos e públicos – nas instituições do estado, em particular nas polícias e também no sistema jurídico no seu conjunto. As práticas intencionais são muitas vezes associadas às práticas do *segredo*: associações secretas, segredo de justiça, segredo diplomático, segredo policial e prisional, segredo de estado, e segredo como alma do negócio. Aliás, a demagogia política é muitas vezes associada à capacidade que os políticos terão de dar coerência racional e lógica a situações de encobrimento de interesses particulares que, estando efectivamente presentes directamente na ocasião das decisões, não devem ser expostos, para que a encenação do interesse público seja tão perfeita quanto possível. A nível das classes sociais também se podem identificar intenções mais ou menos expressas, seja por via da exclusão de membros das classes trabalhadoras do acesso a informações de gestão ou outras, às vezes encobertas fisicamente, mas na maior parte dos casos invioláveis nos diversos calões próprios servem de mecanismo de fecho social contra os não iniciados, seja sob a forma ideológica, a que já alguém chamou as “grandes narrativas”, em que o pleno entendimento do que está em causa decorre da maior ou menor familiaridade com a ou as organizações sociais e políticas que desenvolvem essa ideologia, seja sob a forma de dialecto técnico-profissional. Em resumo: da mesma forma que técnicas de concentração mental são eficazes a nível pessoal, permitindo que, contando até dez, alguém efectivamente faça por e se sinta acalmar, também a nível social é possível lançar sentimentos de confiança, insegurança, solidariedade e outros, através de campanhas organizadas, com finalidades pré-definidas e estratégias de avaliação de resultados. Isso significa que pode haver a intenção de promover mudanças dos estados-de-espírito existentes, campanhas e contra-campanhas organizadas para o efeito, cujo sucesso é problemático, mas a sua existência é real. Em particular, a nível macro social, como defende Norbert Elias, as intenções são frequentemente insuportadas, ou como diz Alberoni (1989), as revoluções jamais realizam aquilo que programam. Todavia ideologias e planos de acção fazem parte integrante e relevante da vida social;

⁷² Para uma discussão reveladora dos problemas em referência ler Elias (1990 e 1997) nomeadamente a maneira como explica a emergência do espírito civilizado e as contradições históricas de aparente recuo – no campo bélico, por exemplo – no contexto do trabalho de modernização. Para o autor, o nazismo é dominante num período de forte modernização da Alemanha.

- j) qualquer *habitus* precisa de um mínimo de legitimidade para existir. Não só as instituições económicas e políticas estão sujeitas às pressões sociais para que cumpram aquilo que delas as pessoas esperam. Também os grupos sociais esperam de si mesmos e de outros, seus vizinhos ou não, a realização de certos parâmetros de convivência e de minimização de riscos. É nesse sentido que se deve entender a necessidade de incorporarmos, na nossa definição, uma dimensão moral, um parâmetro de hetero-avaliação ética, a incorporar nas características de qualquer estado-de-espírito. Uns “em associação com sistemas de razões mais ou menos desenvolvidas, sólidas” e outros não tanto. Neste aspecto será provável encontrar capacidades diversas de mobilizar, formalizar e expressar *boas razões* que sustentem as práticas sociais, consoante o extracto social que consideremos. As diferenças de escolarização das diferentes classes sociais provam que o trabalho sobre as razões têm orientações muito diversas: nuns casos é a superioridade do valor dinheiro que tudo conquista e tudo silencia e submete, noutros casos é a competência especializada na profissão que justifica o orgulho laboral, noutros casos prevalecem as dificuldades de validação de valores sociais raramente priorizados, noutros a desistência de justificar moralmente a recorrência de actos socialmente incompreendidos e até não desejados. Os sistemas de disposições, precisamente porque são social e socializados, não serão viáveis de mobilizar a não ser no quadro de *contextos afectivos* de características estimulantes para cada indivíduo e grupo social. Quando isso é posto em causa, as pessoas e os grupos procuram reagir, repondo um novo *modus vivendi* em que se possam fazer valer, em função das competências que lhes aparecem como disponíveis, no momento. Podem ocorrer histórias de transformação social, de reequilíbrio social ou de decadência social, racionais ou irracionais. Todas humanas;
- k) as sociedades não têm a capacidade de se auto-destruir. Podem desenvolver configurações muito violentas e obrigar a transformações sociais profundas. Também é certo que um dia a humanidade deixará de existir. Porém, no tempo de vida que ainda nos resta e no tempo que somos capazes de prever para a vida dos nossos filhos, apesar das mudanças dramáticas que somos capazes de antever, recordando as mudanças que nós próprios temos testemunhado, as sociedades humanas irão manter-se mais próximo daquilo que conhecemos do que das sociedades de recolectores, nossas antepassadas. Nesta perspectiva afirmamos que as “razões (são) abertas a novos desenvolvimentos” futuros, em função do trabalho social que as promove e recompõe permanentemente, umas vezes de forma cumulativa, outras vezes de forma alternativa. Boudon (1998) apresenta-nos a forma de construção das éticas sociais como ponderadas em função das “boas” razões, das razões que podem ser aceites pelo conjunto da sociedade, dito de outra forma, pelas razões dominantes. O autor não teve em conta as “más” razões, que também existem, e que, em certas condições, são mobilizadas e revalorizadas para legitimar processos de transformação. A democracia, de resto, caracteriza-se precisamente por admitir explicitamente a legitimidade, embora minorizada, de razões não dominantes. Os activistas, os criativos, as sociabilidades esotéricas e exóticas podem constituir-se, e frequentemente fazem-no, em movimentos sociais aparentemente contra-institucionais, mas, como chama a atenção Alberoni (1989), sempre na

perspectiva da institucionalização dos valores e das práticas desenvolvidas, a maior parte das vezes no seio de velhas instituições, que adquirem desse modo novas energias e orientações, sem as quais os riscos de entropia seriam maiores. Neste sentido, as “boas” razões não devem opor-se às “más” razões, até porque a história mostra como vulgarmente os campos mais opostos são aqueles que mais se influenciam mutuamente, misturando-se literalmente. A ética cognitivista proposta por Boudon, com todas as vantagens que enumerou, não precisa, a não ser para afirmar as convicções ideológicas do autor, de se obrigar a apenas valorizar a ética mais poderosa a cada momento, até porque se se considerar mais do que um nível de realidade ou sub-territórios de uma determinada sociedade, dificilmente não encontraremos diferentes configurações éticas vigentes.

Cap 4. Espírito modernista

“O castigo endurece; concentra e aguça os sentimentos de aversão; aumenta a força de resistência (...) o castigo foi precisamente o que mais atrasou o desenvolvimento do sentimento da culpabilidade, pelo menos entre as vítimas das autoridades repressivas (...)”

Nietzche in *Genealogia da Moral*, Lisboa, Guimarães Editores, 1997:67

A época moderna terá começado no Renascimento ou com as Luzes. A modernidade, enquanto paixão democrática, a que se refere Tocqueville, essa certeza de que o progresso é inelutável, a fé na razão e na obra humanas, nas máquinas e nas ciências, a epopeia triunfal da conquista da natureza, a libertação da iniciativa privada e do capitalismo, é a Revolução Francesa que a revela ao mundo, como obra voluntarista do espírito modernista, celebrado por Comte e pela sociologia.

O medo tradicional das incontrolláveis e divinas forças da natureza foi sublimado através da união laica dos seres humanos, urbanizados em torno do ideal de maximização das potencialidades da condição humana, para a conquista de novos mercados, para a organização social de um único estado de toda a nação, por oposição ao estado natural, desprotegido, desprevenido, desorganizado. A modernidade é a decisão de iniciar novos modos de encarar a vida, susceptíveis de serem perseguidos, com persistência, quer a nível individual, institucional ou social, objectivos modernos. A modernidade funda uma nova era histórica, é uma revolução que anuncia novas conquistas, a realizar, mas cuja formulação ideal final já está pronta e acabada: a sociedade global urbana e industrial, capitalista ou socialista, tanto faz.

A modernidade é contrafactual. É primeiro a formulação de um desejo, que depois se realiza, conforme a capacidade das pessoas, das instituições e das sociedades de concretizarem os seus próprios projectos, os sonhos modernos.⁷³ Mas uma vez concretizado, como acontece em qualquer projecto, logo o protagonismo modernizador exige outras aventuras, outras intenções, outras realizações, sempre mais, a um ritmo cada vez mais intenso. Veremos de seguida como o espírito modernista se inspira nas experiências dos movimentos sociais para se auto-organizar, para se lançar numa corrida que nunca tem um fim definitivo, mas cujos resultados práticos podem ser constatados objectivamente por todos, principalmente por aqueles que incorporem o espírito modernista e se deixem educar e transformar por ele, se deixem orientar, conduzir e viver por ele. Pelo menos enquanto profissionais. Se puderem também enquanto consumidores. Eventualmente como cultores do espírito modernista.

A modernidade inaugura uma era em que o desenraizamento das sociedades humanas da terra (e da Terra) é uma aspiração assumida como realista, na qual se investiram e investem grandes esperanças e largos recursos. Mesmo sabendo que aqueles dos humanos que terão condições para viver esse desiderato são muito poucos. Uma pequena vanguarda, a quem caberá, em primeiro lugar, a difusão do espírito da ambição modernista e, depois, a promoção da sua realização. Ainda antes do mundo se tornar virtual na internet, ele já o era

⁷³ Sobre o lugar da noção de projecto no espírito do capitalismo, ler Boltansky e Chiapello (1999).

no espírito modernista. A internet é um poderoso meio de difusão dos imaginários modernistas, principalmente no caso de muitos dos seres humanos que não tinham ainda vivido a heterogeneidade, a liberdade, a oportunidade da heteronímia, a experiência da simulação e da criatividade. A internet é um instrumento de democratização da incorporação modernista, ela própria, internet, em vias de democratização, com vista a atingir cada vez mais gente.

Na política passam a convergir os auto-declarados representantes dos actores sociais emergentes, primeiro os burgueses e depois os representantes dos proletários, com interesses particulares bem distintos, que aspiram a serem tratados como interesses gerais e públicos, ou pelo menos como sua parte integrante, tornando-se assim parte do poder soberano, o que tradicionalmente tinha direito, por inspiração divina, a tomar iniciativas. Movimentos sociais pujantes e compulsivos suportam vanguardas burguesas e proletárias à conquista da Liberdade, Igualdade e Fraternidade. Todo o século XIX é a história das relações entre as massas, as vanguardas e as transformações políticas que vieram a possibilitar o voto universal, incluindo das mulheres, como forma de institucionalização das vanguardas, actualmente mais conhecidas como classe política.

Da experiência deste período histórico herdámos a ideia da convergência de todos os movimentos sociais – de género, etários, profissionais e outros – em torno dos movimentos progressistas dos trabalhadores, em nome de todo o povo, bem como a ideia de revolução, de facto, como a definiu Marx no Manifesto do Partido Comunista, a sua continuidade até que ficasse completa, como solução radical e definitiva para os problemas existenciais. Com o decurso da história e a transfiguração das sociedades, os mesmos conceitos são usados para outras finalidades e com outros sentidos e conotações. Nas frases revolução tecnológica, partido dos trabalhadores ou movimento sindical, por exemplo, as palavras chave deixaram de ser revolução, trabalhadores ou movimento para serem tecnológica, partido e sindical. Sinais dos tempos.

O actual excesso de informação, de mercadorias e de bens imateriais à disposição das classes socialmente integradas, contrasta com a escassez de conhecimentos e de recursos dos nossos antepassados imediatos, cujas relações sociais se estabeleciam fundamentalmente por meio de fidelidades e interconhecimento pessoais e sociais locais. Das últimas vezes em que movimentos sociais se manifestaram de forma revolucionária, no final dos anos sessenta do século XX, já não dirigiam as suas intenções para a conquista do poder político, mas para a libertação do poder cultural, “imaginação ao poder”, dizia-se numa expressão que, de alguma maneira, entretanto, se reflecte nos media e nas indústrias de entretenimento. Mais recentemente, a propósito da globalização, embora seja cedo para se perceber o que vai resultar daquilo a que já se chamou “opinião pública mundial” de oposição ao belicismo da administração George W. Bush, sem dúvida o que se exercita é o poder de influenciar decisões estratégicas dos mais poderosos, através da recolha e troca de informações e ideias, da utilização das novas tecnologias de informação e comunicação e da manifestação mediática das vontades modernizadoras alternativas à vontade modernizadora dominante, apontada como retrógrada.

O espírito modernista, ainda que seja difícil de caracterizar, pode ser concebido como sendo um tipo particular de estado-de-espírito. Trata-se de algo que influencia a acção dos indivíduos, instituições e dos colectivos humanos de forma intermitente mas persistente no tempo, há mais de dois séculos, pelo menos. Algo que nos pode tomar de fora, no caso de uma qualquer modalidade de revolução modernizadora, na política, na tecnologia, na

cultura. Mas que também nos emerge de dentro, quando desejamos capitalizar, racionalizar, urbanizar, profissionalizar, sindicalizar, criar, etc. As manifestações da existência do espírito modernista e dos sucessos modernizadores ocorrem em mancha de óleo, como acontece a qualquer estado-de-espírito. Evidenciam-se em contraste com o meio ambiente natural e tradicional e em contraposição aos processos de desmodernização.⁷⁴ Em termos territoriais, a centralidade e o crescimento da população urbana global são indicadores ineludíveis do âmbito de incorporação do espírito modernista actualmente atingido.

Para melhor se compreender o que se entende por espírito modernista, introduzimos o conceito estado-nascente de Alberoni (1989). Para Alberoni o estado-nascente é o estado vital que promove certo tipo de comportamentos pouco vulgares, mas naturais, e que todos podemos experimentar, ocasionalmente, durante a vida.⁷⁵ Simplificadamente, imaginemos uma curva descendente que, num ângulo próximo dos 90° se torna ascendente: o estado-nascente é aquele entusiasmo extremado e ingénuo que nos acontece, aos humanos, quando superamos, em alta de força anímica, um estado depressivo recente. De um momento para outro, como quando nos apaixonamos ou aderimos a uma causa ou partilhámos uma vida nova, renascemos na vontade, nas práticas e nas expectativas que não nos passariam pela cabeça, ou nos teriam parecido irrealistas, dias antes. Em estado nascente, ideais recentes passam a ser possibilidades realistas, fáceis, evidentes, óbvias, naturais. Aos olhos dos outros é que nos tornamos estranhos no comportamento e nos desejos.

Este estado-de-espírito, o estado-nascente, caracteriza-se por ser sentido como um renascimento pessoal, renovando hábitos sociais anteriores, inaugurando novas linhas de procura nos sistemas de razões, seguindo um sistema de disposições recorrentes nesse estado, mas vivido por cada um como se fosse único. A memória usada para tratar as situações anteriores à ocorrência desse entusiasmo é, em grande parte, descartada e substituída por novas configurações de memória. Novas associações, novas imagens, novos gostos, emergem enquanto outros, tradicionais, deixam de acontecer.

Um estado como este pode ser vivido de moto próprio, como consequência da vitalidade interior voluntariamente induzida ou não, o que acontece mais geralmente em idades mais jovens, ou pode ser motivado por uma comoção social, como uma revolução. Um raro fenómeno colectivo deste tipo, dada a sua profundidade e extensão, acompanhou a Revolução Francesa. Nessa ocasião, estados-nascentes consecutivos eram despoletados pela revolução, socialmente activa por décadas, tornando ambos, experiência emocional e prática social, referências incontornáveis das vidas das gerações humanas actuais. A fé no progresso ou o prestígio do amor-paixão, conceitos-sentimentos entretanto incorporados nas pessoas, nas instituições e nas sociedades modernas, tornam-se expressões recorrentes das suas vontades e das suas contradições.

⁷⁴ Sobre a recorrência dos processos de desmodernização Crook e outros, *Post-modernization – change in advanced society*, London, Sage, 1992.

⁷⁵ De acordo com a definição de estado-de-espírito, o estado nascente pode ser apresentado como uma forma de sincretismo entre os sistemas de razões e disposições, que procuram moldar os hábitos sociais, em contextos para que se parte à descoberta. Outro exemplo de mobilização da definição de estado-de-espírito pode ser dado para espírito profissional: é a dissociação radical entre os sistemas de razões adoptados e os sistemas de disposições: ambos os sistemas são mobilizados em função das aprendizagens sociais especializadas e padronizadas, num quadro de hábitos sociais auto-regulamentados. Os hábitos sociais adquiridos paulatinamente para realizar tal dissociação são imitados de outros profissionais tomados por modelos e são condicionados no espaço e no tempo das ocupações profissionais.

Primeira conclusão: um estado-de-espírito pode ser fugaz, e muitos são-no. Porém, mesmo os tipos de estado-de-espírito alegadamente dos difíceis de manter, como é o caso do espírito revolucionário, podem ser mantidos por tempo suficientemente lato para permitir a intervenção da análise social.⁷⁶ Segunda conclusão: os estados-de-espírito que se tornam apreciáveis, evidentes, suficientemente estáveis, extensos e intensos, são socialmente provocados e estimulados, de forma consciente – por exemplo, através de escolas – ou inconsciente – por exemplo, subliminarmente através da organização do consumo. Terceira conclusão: os estados-de-espírito vividos individualmente podem ser evocações de práticas sociais ou emergências espontâneas da vida pessoal. Todos os estados-de-espírito têm a mesma dignidade, mas apenas os do primeiro tipo interessam à teoria social. Quarta conclusão: o espírito modernista é um tipo de estado-de-espírito mas também é uma referência, não a única, das práticas sociais de muitos dos seres humanos contemporâneos, não de todos. Quinta conclusão: o espírito modernista desenvolve-se historicamente com base em experiências humanas particulares, o estado-nascente, trabalhado com particular vigor pelas religiões monoteístas ocidentais, que o tornam diferente de outros estados-de-espírito, nomeadamente aqueles que são mais reverenciados no Oriente, ou em África, enfim nas outras civilizações.

A teoria social é uma prática institucionalizada de auto-reflexão dos modernistas, dos aprendizes de modernistas melhor dizendo, no sentido de aprofundarem em si próprios o espírito modernista e de o devolverem à sociedade – ela própria uma invenção modernista – para difusão e inspiração. Há quem não veja nesse trabalho qualquer interesse prático, por, dizem, se conhecerem meios mais expeditos e pragmáticos para difundir a modernidade. Disso falaremos no capítulo seguinte. Mas para inspirar a sociedade na via da modernidade, o espírito proibicionista têm menos potencialidades.

Foi a teoria social que manteve durante dois séculos a consciência da inelutabilidade do progresso, apesar das difuldades em construir uma sociologia do desenvolvimento capaz de ser eficiente, e que sofre, hoje em dia, com a dificuldade em manter a viva.⁷⁷ Foi a teoria social que divulgou o espírito científico para lá dos campos científicos propriamente ditos, apesar das suas credenciais como ciência terem sido difíceis de obter e de algum modo travadas com o qualificativo estigmatizante de ciências sociais. Foi a teoria social que promoveu virtualmente o espírito urbano e civilizado, através da apresentação dos fenómenos culturais como isentos de violência, apesar do espírito de conquista e de imposição de regras sociais arbitrárias com que se fez e faz a modernidade.⁷⁸

As pessoas, as instituições e as sociedades produziram, e continuam a produzir coisas (mercadorias, por exemplo) e pensamentos (estados-de-espírito, por exemplo), de acordo

⁷⁶ De facto o espírito modernista é a principal fonte de inspiração da teoria social. Por exemplo. A ideia de fronteira política, traçada na carta geográfica e tornada inquestionável é um violento e radical acto de vontade, com consequências práticas, nomeadamente na delimitação das sociedades, tal e qual são entendidas pela teoria social. Outro exemplo é a ideia, para uns estimulante e para outros assustadora, de que a seguir à revolução nada fica como dantes. A banalização da expressão “nada ficou como dantes” nos meios de comunicação social mostra, ao mesmo tempo, a recorrência da mobilização da retórica modernista de transformação radical e a dificuldade em distinguir os diversos níveis de profundidade e de extensão das transformações sociais. Sobre o assunto ler Dores 1996.

⁷⁷ Sobre o assunto ler Elias (1997) ou Hobsbawm (1994).

⁷⁸ Sobre o assunto ler Dores não publicado b.

com a sua própria vontade, embora organizada em função de competências adquiridas e de oportunidades disponíveis. É verdade que se dá uma grande prioridade às coisas, como prova e demonstração da qualidade da contribuição de cada um para a sociedade, para o progresso, para a cultura, para a ciência. Mas não é menos verdade que é de pensamentos que as vidas se animam, nem que sejam os pensamentos que dão valor às coisas.

O debate sobre os indicadores de transformação a escolher para caracterizar a modernidade ocupou todos os mestres da sociologia, cada um com sua própria solução. Não é nossa intenção acrescentar nada a tal debate, mas antes constatar que praticamente todos estiveram de acordo em opor a ideia de uma sociedade anterior pré-revolucionária, radical e essencialmente diferente, à sociedade moderna. Em contrapartida, aceitaram conceber uma continuidade fundamental entre as diversas etapas da modernidade pós-Revolução Francesa, num quadro onde a evidência dolorosa das guerras mundiais, do nazismo, do estalinismo ou da revolução cultural dos anos sessenta não configuram rupturas inspiradoras de novos paradigmas teóricos, nem sequer preocupações de debate analítico aprofundado. O estado-de-espírito emanante da Revolução Francesa, qual estado-nascente fonte de modernidade, fazendo tábua rasa do passado e projectando no futuro um mundo melhor ideal, possível, mas jamais realizado, inspira, ao mesmo tempo, a teoria social e o espírito modernista.

O espírito modernista pode ser caracterizado como tendo por disposição típica a ansiedade experimentalista na procura do caminho verdadeiro, real, único, na sua variedade de expressões, conforme o ideário positivista ou marxiano. O espírito modernista pode também ser entendido como uma generalização do espírito do capitalismo, tal como foi apresentado por Max Weber. Uma espécie de teologia pragmática, orientada a um número muito restrito de objectivos a atingir, experimentando na Terra os desígnios mais ou menos favoráveis de Deus, evidenciados através do sucesso empresarial.

Por disposições de um determinado estado-de-espírito entende-se aqui os sistemas de competências, eventualmente contraditórios entre si, que são ou podem ser mobilizados em cada momento para organizar a acção. A teoria social constitui um desses sistemas de competências do espírito modernista, que é por vezes utilizado de forma dependente de outros sistemas de competências prioritários, mas outras vezes é ignorado. Entre estes dois extremos há a considerar todo o tipo de utilizações secundárias da teoria social, sob a forma de entendimentos simplistas, sob o modo de vulgatas, de maneira inconsciente, que decorrem não da acção directa dos profissionais da teoria social em exercício das suas funções especializadas, mas dos efeitos de incorporação que a difusão espontânea ou organizada da teoria social possa ter nos diversos tecidos sociais.

Em geral, é a organização dos interesses utilitários, corporativos ou particulares, que suscita a mobilização de sistemas de disposições apropriados às tarefas a cumprir. No caso dos empresários actuais, concentram-se com muita frequência no *management*, que entretanto também se desenvolve observando criticamente as práticas sociais dos empresários. No caso dos trabalhadores, as suas disposições dependem bastante dos sistemas de produção e de trabalho em que são chamados a colaborar, bem como da perspectiva de benefícios decorrentes dos sistemas de contratação. No caso dos trabalhadores por conta própria crescem os critérios deontológicos e corporativos das profissões.

No actual estágio de desenvolvimento da modernização, com os progressos tecnológicos, imaginou-se estar perto o tempo da concretização de uma sociedade sem trabalhadores. As máquinas fariam todo o trabalho sujo, evitar-nos-iam todo o esforço, produziram noite e dia

os lucros e as mercadorias por medida, tanto do cliente como do produtor. Os tempos de trabalho – entretanto dignificado, sem rotinas embrutecedoras – seria reduzido e abrir-se-ia uma janela de oportunidade de modernização ainda mais rápida para cada cidadão, numa sociedade da informação com educação permanente, em explosão mediática e cultural, tudo sem que as tarefas laborais e de lazer tivessem a conotação actual de mal necessário e bem escasso. O fim do trabalho passou a ser objecto de teorizações sociais.⁷⁹ Mas o medo de perder o emprego, o aumento de muitas jornadas de trabalho por contratação directa entre partes, a precarização dos laços salariais, os suicídios de desempregados, a crise do estado-social e os movimentos de desempregados têm sido o reverso da medalha.

Será que novos modos de entender a modernidade permitirão actualizar o espírito modernista? Ou, ao contrário, como pretendem os relativismos vários, a modernidade está desmascarada e só sairemos do caos teórico, ideológico e existencial quando outro paradigma pós-moderno nos permitir sintonizar indivíduos, instituições e sociedades?

Posta assim a questão, vale a pena recordar que não existiu nenhuma idade de ouro da coerência lógica entre estados-de-espírito, realizações sociais e natureza. Precisamente uma das características da modernidade é a de separar profundamente cada campo social e permitir que outros se construam, com grande autonomia, embora relativa. As contradições sempre atravessaram as sociedades, os indivíduos e as suas percepções e entendimentos sobre a vida. Em modernidade, aprendemos a viver heteronimamente, para o melhor e para o pior, as nossas vidas. O que, de resto, nos faz ansiar pela coerência ou simplesmente pela sinceridade. Transformamos o romantismo num entretenimento, bem como as paisagens campestres e rurais. Amamos a natureza e os povos primitivos. Podemos questionar a nossa própria coerência, mas a vida vivemo-la assim. Dito isto, nada nos garante que a modernidade não esteja a dar tempo à emergência de outra qualquer forma dominante de viver em sociedade (a vida acontece de maneiras mais complexas do que somos capazes de a entender ou manipular). Já o mesmo será mais difícil de dizer do espírito modernista. Esse, tudo o faz querer, só deixará de existir com o fim da própria humanidade. Porque não ocupa lugar, porque traz consigo tradições, culturas e sabedorias úteis e inúteis, porque mesmo que as instituições sejam derrubadas, como aconteceu a muitas outras civilizações antes da nossa, o seu espírito, reinterpretado já se vê, persistiu e inspirou outras vidas humanas, noutros locais e noutros tempos.

Demoremo-nos um pouco no caso dos movimentos sociais, porque eles são mais quotidianos do que geralmente se pensa e porque são fontes de organização e desenvolvimento de estados-de-espírito, isto é de hábitos sociais, de sistemas de razões e de sistemas de disposições, tanto a nível individual como a nível macro social.

Movimento social não é aqui entendido como um facto social que se opõem às instituições no seu conjunto, nem sequer a uma instituição particular, e aspira a substituí-las na orientação das suas funções. Movimento social é a expressão social do estado-nascente, segundo Alberoni. A maioria dos movimentos sociais são parte integrante do nosso quotidiano e não atingem situações de abrangência, intensidade e permanência sociais relevantes. O que não significa que não sejam estruturadores de experiências pessoais e localizadas. Pelo contrário. Vulgarmente constituem-se em réplicas de movimentos sociais

⁷⁹ Cf. Jacquard, Albert, *Acuso a Economia Triunfante*, Lisboa, Europa-América, 1996, Forrester, Viviane, *O Horror Económico*, Lisboa, Terramar, 1997, Schnapper, Dominique, *Contra o Fim do Trabalho*, Lisboa, Terramar, 1998.

já conhecidos, de âmbitos geralmente previsíveis e sem interferência significativa nos equilíbrios de poder mais gerais, que entretanto aprenderam a prever a sua existência de forma a manterem uma distância específica, através dos nivelamentos sociais ou dos campos institucionais relativamente isolados, permitindo ganhar espaços de tolerância para práticas sociais particulares. Por exemplo: um apaixonamento, aquilo a que Alberoni chama o mais pequeno movimento social concebível, pode ou não revelar-se perturbador da ordem pública, conforme as circunstâncias, mas é geralmente contido em âmbitos sociais que não interferem nos equilíbrios de poder mais gerais. O que não quer dizer que, em determinadas circunstâncias tais interferências não ocorram e até se tornem relevantes ou decisivas. Normalmente não é isso que acontece.

Outro tipo de movimentos sociais, de tipo profissional, económico, cultural, político, podem conter-se, como geralmente acontece, nos âmbitos demarcados da realidade em que foram iniciados ou, como extraordinariamente pode acontecer, invadir, usurpar – para usar a expressão de Parkin (1979), quando se refere a processos sociais de fechamento – outros níveis do real. Foi o que aconteceu no 25 de Abril de 1974 em Portugal, quando uma questão profissional dentro do exército colonial acabou por estar na base da constituição do “movimento das forças armadas” que derrubou o poder ditatorial. Uma das características dos movimentos sociais, grandes e pequenos, com impacto directo e visível nas instituições ou nos modos e opções de vida ou nos costumes, ou sem impacto significativo, é que se podem difundir em mancha de óleo e de forma descontínua no tempo. Por exemplo: as leituras políticas de políticos revolucionários proibidos, divulgadas clandestinamente nas universidades portuguesas, tiveram ecos nos jovens militares que aí beberam as disposições que os tornaram heróis da democracia portuguesa, mesmo para quem os não conheça pessoalmente. O jazz e a música dos negros norte americanos, da clandestinidade tornou-se uma referência estética global, mesmo para muita gente que não sabe isso de si próprio. Diferentes modos de difusão, com mais ou menos capacidade técnica incorporada, com maior ou menor amplitude, transferem modos de raciocinar que podem atingir com profundidades diferentes outros seres humanos, desde a indiferença até à relevação, eventualmente despoletando nalguns disposições-réplicas das que já foram vividas, algures, noutros tempos, por outros seres humanos.

Isso não significa que a territorialidade, por causa da globalização tecnologicamente obtida, tenha perdido qualquer relevância. Significa antes que em cada território, a mobilização dos valores, das razões e das disposições desenvolvidas pelos movimentos sociais, passa pela oportunidade (ou capacidade) de incorporação local de tais valores, razões ou disposições. Essa incorporação local é realizada através de movimentos sociais locais, mais ou menos conscientemente inspirados em influências externas, mas funda-se em realidades sociais locais, em pessoas concretas mobilizadas real e intimamente para atingir certos objectivos.

O espírito do capitalismo de que nos falou Weber difundiu-se assim: em mancha de óleo, junto dos extractos mais modernizadores da burguesia, e sem continuidade temporal ou geográfica. Mas a sociedade moderna não se configurou apenas inspirada no espírito do capitalismo. Outros tipos de estados-de-espírito também formataram, e continuam a formatar, a sociedade que temos e as vidas sociais que fazemos.

Para Alberoni todo o movimento social aspira à sua institucionalização, de uma forma ou de outra, conforme as circunstâncias e as ocorrências. À medida que o tempo decorre, é possível que o(s) processo(s) de institucionalização dos movimentos sociais os transformem noutra coisa. Por exemplo, em guardiões daquilo que terá sido possível realizar naquelas circunstâncias por aqueles actores. Entretanto, o estado-de-espírito

dominante no movimento pode passar a ser outro, mais burocrático ou profissional, por exemplo. Nessas condições, o campo fica aberto para que novos estados-nascentes se apropriem do sucesso do seu antecessor, inspirados pelo espírito burocratizador, pelo espírito profissional mas também pelo espírito livre de denúncia da traição dos objectivos últimos do movimento social original.

Não é raro observarmos vários grupos humanos, dentro de uma mesma sociedade, esgrimindo entre si a mais genuína interpretação do sentido de certo desiderato social. Tomando o caso das penas, por exemplo, aí encontraremos referências à segurança e à integração social, que uns entendem de modo diverso de outros e ainda de outros mais. As instituições penais acolhem dentro de si defensores de uma ou de outra das definições, mas principalmente cada um terá que cumprir de acordo com regras profissionais e burocráticas que suspendem, ou inibem, as contradições que possam existir. Na prática, para as pessoas cujos horizontes existenciais são mais limitados, tais circunstâncias levam-nas a incorporar, mesmo que apenas superficialmente, acriticamente, os valores, razões e disposições oficiais. Isso assim se mantém até que a própria vida – novas responsabilidades hierárquicas ou uma situação social capaz de transtornar a consciência – obrigue a pôr em causa as justificações acolhidas até então. Nesse caso, novas aprendizagens, formais e informais, podem reorganizar o pensamento da pessoa sobre o significado daquilo que faz e, portanto, da sua própria vida e da dos outros com quem convive ou trabalha. Os níveis de conflitualidade potencial, porém, também aumentam, quer com os colegas ou subordinados, seus eventuais concorrentes profissionais, quer com os seus superiores, com quem se passam a enfrentar de maneira mais pessoal e isolada, quer com pessoas externas à instituição, que mais facilmente se lhe dirigem, dada a nova visibilidade adquirida. Em determinadas circunstâncias, as interpretações dos desígnios institucionais vindos do exterior podem servir para melhor suportar a nova posição concorrencial e funcional, de forma que interesse à pessoa em questão. Caso esta se sinta disposta a incorporar tais interpretações no seu quotidiano – discurso, prático ou ambos – o movimento social que as tornou audíveis dentro da instituição encontrou – quiçá sem saber como – um caminho de difusão, mais ou menos influente.

Ao contrário de cultura ou da ideologia, movimento social – no sentido que aqui lhe damos – ou estado-de-espírito existem e podem manter-se sem nenhuma espécie de formalismos. No limite, eles podem ser vividos apenas na intimidade existencial de um ser humano, eventualmente fora da realidade, mas, qual D.Quixote, envolvido numa aventura única. De resto, uma das características distintivas da modernidade, e da cultura ocidental, é o valor extraordinário, e ambíguo, que é atribuído ao indivíduo e à potencialidade vital que encerra. Veja-se do cow-boy, do cientista louco, do artista criativo, do génio ou mesmo do santo, que como Cristo, está tão só que deve resignar-se à mais que provável traição.

A cultura e a ideologização de um determinado movimento social, quando existe, é um passo nos caminhos da institucionalização do movimento, para a sua traição. Essa é, todavia, a única maneira de materialização, de concretização, de socialização, de partilha da esperança na iluminação vivida individualmente, nas luzes. Cultura e ideologia são um misto de representação dos estados-de-espírito que a influenciaram e o compromisso possível com as oportunidades reais de o configurar de forma utilitária. São uma conciliação antagonizada.

As ideologias conservadoras privilegiam o poder da inércia dos hábitos sociais e lutam para que não sejam transformados, mas lutam principalmente para que a instabilidade dos

sistemas de razões e dos sistemas de disposições (dos outros grupos sociais) não tenham força suficiente para interferir no ritmo da sua vida habitual. As ideologias liberais dão prioridade às dimensões racionalistas do estado-de-espírito, tanto relativamente aos hábitos sociais como em relação às disposições sociais. Os hábitos sociais, na perspectiva liberal, devem ser transformados seja por serem anti-sociais sejam por não conseguirem mobilizar energias para se manterem. Já as ideologias do movimento operário privilegiam as disposições apropriadas à disciplina do trabalho moderno, esperando que os hábitos sociais decorrentes dessa disciplina passem a ser dominantes e, incorporados pela maioria da população, realizem o sonho do “homem novo”. Neste modo ideológico, a igualdade é interpretada como um estado fusional, equivalente ao que Sainsaulieu (1988) encontrou no mundo do trabalho de rotina, alargado a toda a sociedade, na medida do possível, isto é na condição de todas as disposições e todas as razões sintonizarem entre si e com o modelo ideal de sociedade imaginada.

Estas ideologias não decorrem, obviamente, de uma dedução lógica conceptual qualquer, mas sim de uma experiência histórica que as constituiu, pedra por pedra, a partir de uma primeira inspiração obscura, gerada no seio de algum(ns) movimento(s) social(is) antigo(s), desenvolvida, mais tarde, por formas complexas institucionais, existenciais, comunitárias, profissionais, no seio de outros movimentos sociais. Estes últimos são os cadinhos onde estados-de-espírito diversos catalizam energias racionais e mobilizadoras (disposições) capazes de criar e recriar culturas e ideologias.

Em sentido inverso, as culturas e as ideologias formam a tela variagada de oportunidades, cada vez mais plurais em condições de modernidade, que sustentam movimentos sociais e estados-de-espírito nas suas expressões mais íntimas e ínfimas, até que desaparecem ou se desenvolvem, por vezes de forma meteórica e surpreendente.

A ser assim, a modernidade cria as condições de produção industrial de culturas e ideologias mas também cria as condições de diversificação das culturas, ideologias e também dos estados-de-espírito.⁸⁰ A crítica ao hedonismo, que não por acaso se dirige privilegiadamente de cima para baixo, digamos assim, reclama, provavelmente com razão, que nem todas as oportunidades de experimentação são oportunidades de prazer sustentável e legítimo. Para que a confusão entre mundo virtual, tipicamente o que se observa na televisão, e o mundo real não seja redutor dos benefícios da vida em sociedade é preciso mais do que informação ou mesmo conhecimento. É indispensável a sabedoria.

Não basta a instrução e nem mesmo a educação. É preciso mais do que isso: é preciso dispormo-nos colectivamente a percorrer os caminhos da sabedoria solidária, a que prestigie o(a) sábio(a) e lhe permita guiar personalizadas a nossa modernidade, o modo de gestão dos nossos estados de espírito e do espírito modernista em particular.

⁸⁰ A cultura pop procurou inspirações fora da civilização ocidental e inspirou muitos movimentos sociais que fazem dessa procura, em geral especializada, um modo de vida. Na ciência (AAVV, *Espírito e Ciência*, Lisboa, Relógio de Água, 1ª edição em inglês de 1991, 1999), nas artes marciais, no laser, na arquitectura, na medicina, na filosofia, etc.

Cap 5. Espírito proibicionista

“(…) há justiça direita e justiça torta, há justiça vesga, há justiça cega e finalmente há justiça com vendas e cataratas nos olhos”

António José da Silva, *A Vida do Grande D. Quixote de la Mancha e do Gordo Sancho Pança*, citado por Edite Estrela em *Dizer bem, bem escrever*, Lisboa, Editorial Notícias, 1985.

O espírito modernista é altamente complexo, porque decorre de um processo de gestação muito profundo e longo – raro. Para muitos dos contemporâneos do período revolucionário, da era das revoluções, como lhe chamou Hobsbawn, era claro não haver muito exagero quando se pensava que tudo recomeçava efectivamente do zero. Tal a plasticidade social se revelava em toda a sua pujança, que os desejos produzidos em estado nascente pareciam poder realizar-se no imediato. O impacto das constituintes, por exemplo, era obra aparentemente directa da manipulação juridico-política humana sobre as próprias sociedades. E, de facto, os sonhos realizavam-se, embora de formas específicas e empíricas cujas propriedades não satisfaziam todos da mesma maneira, como de resto é sempre inevitável acontecer aos movimentos sociais, como vimos acima. As ciências sociais nasceram questionando-se como era possível as sociedades, e as pessoas, terem tais poderes. Desse período agitado, o espírito modernista transporta a memória da vontade de transformar a natureza em proveito próprio e de cooptar toda a sociedade nesse desiderato, através da democracia representativa das maiorias, incluindo a separação de poderes, entre os quais o poder judicial, em articulação com o poder legislativo, as polícias e solidário com os outros órgãos de soberania.

Nem a ideia da separação da natureza e da condição humana é moderna, nem o direito. O Direito, essa tecnologia de humanização das outras tecnologias, foi inventado na Antiguidade e foram as religiões monoteístas que desenvolveram e afirmaram a superioridade do espírito relativamente à matéria. A modernidade incorporou e radicalizou ambos os conceitos, aplicando-os tendencialmente de forma universal. À celebração romântica de uma natureza submetida, juntou-se uma forte aliança do espírito modernista com a ciência laica, enquanto instrumento de emancipação social de tutelas teológicas ou metafísicas e de domínio da natureza. À celebração não mesmo romântica da sociedade de todo o povo correspondeu um apelo à ordem, às boas maneiras, também às boas intenções, tutelada pelo poder judicial. A instrução deveria ser oferecida como forma de lidar com a natureza. A educação como forma de saber estar numa sociedade aberta e unida na conquista da natureza.

Da separação das duas culturas, simbolicamente celebrizada por Snow (1956) como representadas pelas cultura científica e cultura literária, decorrem imensos corolários de grande impacto social. Para o nosso assunto importa chamar a atenção de que o espírito proibicionista não se aplica à natureza – onde, obviamente, quando as leis não estão de acordo com a realidade, de nada vale culpar a realidade por isso. Aplica-se, sim, à ordem social. Lá, onde haja dificuldades de produzir uma ordem social equilibrada, tudo poderá reduzir-se, de acordo com esta inspiração, à falta de cumprimento das leis por parte dos indivíduos. Quando, por hipótese, se verifique não estarem nenhuma leis a serem violadas

de modo a justificar a sensação de anomia social, é porque certamente a legislação existente estará desasptada: precisará de identificar os novos crimes que perturbam a sociedade ou de actualizar o poder dissuasor das penas.

Tal estado-de-espírito concentra as suas atenções nos aspectos legislativos e jurídicos da vida do estado e da vida social em geral, neutralizando simbolicamente, por exemplo através do segredo, do tabu ou do estigma, a actividade governativa, em particular o facto de haver várias orientações políticas concorrentes e que podem ser diferentemente felizes para o desenvolvimento socio-económico e para as diferentes classes sociais.⁸¹

Discutir o espírito proibicionista parece-nos particularmente actual, precisamente porque o aumento do uso das prisões a nível global, bem assim como a nova atenção, pelo menos na Europa Ocidental, aos temas da defesa e da guerra, são indícios seguros, que não os únicos, de uma evolução negativa nos padrões de anomia social e civilizacional. Perante esta situação de risco, as ideologias, de esquerda e de direita, bem como os diferentes interesses sociais objectivos, de classe, têm dificuldade em recusar a legitimidade da lei de Talião, olho por olho, dente por dente, tanto a nível nacional como a nível internacional.⁸²

Numa primeira aproximação pode dizer-se que o espírito proibicionista entende ser função da justiça substituir-se à homnipresença de Deus, isto é, aplicar-se em todo o lugar ao mesmo tempo e de forma evidente, vincando inequivocamente a sua presença. Por isso se costuma dizer “acredito na justiça”, como se de um acto de fé se tratasse. De facto, como vimos atrás, a justiça, por razões práticas e de governo, aplica-se selectivamente e condena selectivamente. O espírito proibicionista não contesta, em geral, essa selecção, pois isso seria revelar um segredo e reduzir a autoridade das instâncias de poder que se pretende ver aumentada. Contesta-a em concreto, apontado à justiça os alvos a atingir, pressionando a justiça e os seus agentes, condicionando-os nas suas limitações, em nome da ordem ou de certos valores, em função de interesses particulares.

O espírito proibicionista é muito difundido nas classes baixas – principais vítimas dos crimes perpetrados em sociedade, porque investem menos recursos que os outros na sua própria defesa – quiçá mais do que nas classes altas. Estas últimas têm mais acessos burocráticos e profissionais à sua própria defesa e aos modos e incriminar quem desejem. O espaço público, nesses casos, é apenas um outro (e não o único) dos recursos, como para os pobres, digamos assim.⁸³

Quando o proibicionismo se torna política de estado, o que acontece?

⁸¹ A figura do preso político é a prova material do tipo de neutralização, indesejável mas recorrente, dos poderes neutralizadores do judiciário. A selecção social dos condenados está irremediavelmente ligada ao estigma, que é judicialmente registado e reforçado. O segredo, como o exoterismo técnico dos juristas e dos processos judiciais, como noutras instituições, profissões e âmbitos do poder, é a alma do negócio. O segredo judicial e de estado radicalizam-no, transformando-o em tabu.

⁸² Prova disso é que as sucessivas crises da justiça, em Itália, a propósito do Tribunal Penal Internacional, também em Portugal, são pensadas como problemas técnicos dos profissionais mais habilitados nas disciplinas jurídicas, ao mesmo tempo que as práticas juridicionais se diferenciam dentro dos sistemas jurídicos, em função da alegada urgência da guerra contra a droga, e fora dos sistemas jurídicos, como já acontece nos EUA a propósito dos prisioneiros afegãos em Guantanamo ou da política anti-terrorista que permite suspender os direitos dos suspeitos estrangeiros capturados às ordens do governo. Também acontece na Europa, no caso dos imigrantes sem papéis, sequestrados sem direitos em campos especiais.

⁸³ A xenofobia, por exemplo, sabe-se ser popular nas classes populares, que podem encontrar no ódio aos pretos, aos ciganos ou aos estrangeiros formas de exprimir a sua frustração por não viverem uma vida mais socialmente integrada.

Em Portugal, no fim do século XX, o problema das prisões tornou-se mais público depois da escolha – politicamente bem sucedida – de exploração eleitoral do tema da criminalidade, na campanha eleitoral para as legislativas de 1995. O crescimento eleitoral da extrema-direita xenófoba na Europa, e particularmente em França, contra os emigrantes e pela criminalização, teve eco político em Portugal. Uma versão securitária de esquerda, alegadamente antecipatória de campanhas populista que se desenhavam à direita, fez campanha pelo incremento dos tempos das penas de prisão e de ruptura com as práticas tradicionais de amnistias regulares, capazes de aliviarem a pressão nas prisões. Em 1997 o número de mortos nas prisões portuguesas foi de 106 por 10 mil presos, uma taxa quántupla da média dos países do Conselho da Europa.⁸⁴ Em 2001 os tempos médios de cumprimento de penas em Portugal eram 3 vezes a média europeia, em 2002 o estado português reconhecia a sua incapacidade de garantir a segurança da vida dos reclusos.⁸⁵ O Provedor de Justiça publicou o perfil administrativo das prisões em Portugal em 1996 e 1999 e recomendou, com carácter de urgência, uma reforma prisional com base num estudo então já finalizado a pedido do Ministério da Justiça. Tal recomendação nunca foi seguida pelos governos sucessivos, que preferiram estudar outras possibilidades de reforma, mais securitárias. Anunciaram, tanto os governos do PS como do PSD-CDS/PP, a expansão do

⁸⁴ Quadro 1 - Mortes no cárcere nos países membros do Conselho da Europa

	Mortes por 10 000 prisioneiros 2000	Mortes por 10 000 prisioneiros 1997
Média do número de mortes	34 (em 33 países com dados)	21 (em 31 países com dados)
Média dos 10 países com mais mortes registadas	63	58
Portugal	60	106
Rússia	--	78
Moldávia	93	65
Letónia	43	59
Bélgica	42	59
Dinamarca	27	56
Bulgária	31	46
Finlândia	17	40
França	46	37
Escócia	--	32
Arménia	95	
Ucrânia	74	
Eslovénia	68	
Irlanda do Norte	61	

⁸⁵ Cf. Torres de Carvalho, Paula, “Morto Mais Um Preso em Vale de Judeus” em *Público* de 4 de Janeiro de 2002.

sistema prisional, em termos de níveis diferenciados de segurança e de número de camas, política simbolizada nos planos de construção de uma nova prisão de alta segurança, apetrechando o país com instalações para receber presos em número de praticamente o dobro da média europeia, ou no aumento do número de guardas mas não de técnicos com funções sociais, ou ainda numa estratégia para privatizar parcialmente o sistema prisional. Em Março 2003, perante as dificuldades de decisão política, foi nomeado pelo governo o Prof. Freitas do Amaral para chefiar um grupo de estudo, que na tomada de posse anunciou orientações inversas daquelas que tinham vindo a ser anunciadas.⁸⁶

O proibicionismo global, divulgado com o pretexto da guerra contra a droga, a que o estado português não soube ou não quis resistir, foi usado em Portugal para estabelecer, informalmente, uma dualidade de critérios processuais no seio da justiça, com consequências evidentes nas prisões.⁸⁷ Criou-se, deste modo, uma situação no sistema prisional português da grande gravidade humanitária, que não pode ser descrita sem sentimentos.⁸⁸

A resistência do estado à assunção das suas responsabilidades nesta matéria tem vindo a ser quebrada, paulatinamente, pelos relatórios da Provedoria de 1996 e 1999, pelas lutas dos presos que utilizam a comunicação social para fazer passar as suas queixas e denúncias, por organizações que apoiaram essas lutas no exterior, pelo interesse crescente dos jornalistas em conhecer a realidade atrás dos muros, pelo envolvimento da Ordem dos Advogados, que lançou inquéritos aos presos e assumiu o direito como instrumento de humanização.

Todos estes elementos de perseguição da justiça têm como alvo privilegiado o público, a opinião pública, o espaço político, aquilo a que a sociologia chama consciência colectiva, cuja influência prática, ao nível dos hábitos sociais, depende do regime político que se vive e também das disposições estruturais ou conjunturais das populações para levarem à prática acções concretas decorrentes.⁸⁹

Quando se trata de temas judiciais, incluindo polícias e prisões, pode verificar-se algum temor que sempre percorre os nossos sentimentos. A legitimidade destas instituições sustenta-se na ameaça, eventualmente concretizada, do uso da força, como forma de persuasão e de intimidação. Mas a sua finalidade principal é a incorporação, por cada um e por todos, de sentimentos considerados adequados à situação social, e de que, a longo prazo, resulta o processo civilizacional.

A prestação jurídica de contas sobre o nosso comportamento não é inócua. Se a isso formos convocados, significa que recaem sobre nós suspeitas de termos violado alguma lei. Independentemente do princípio legal da presunção de inocência, que, como em muitos outros casos de normas, também significa que a realidade tem tendência para consagrar o seu inverso, o arguido fica obrigado a defender-se de uma acusação que sobre outros, eventualmente em situação semelhante, não pendem, correndo o risco de sofrer

⁸⁶ Uma das características do direito é separar a direito sob as formas legislativas e sob as formas de jurisprudência, que por vezes radicalizam ou alteram o que se costuma chamar o espírito do legislador. Cf. Ferrara 1999 e, para o caso português, Maia Costa 2003.

⁸⁷ Cf. Maia Costa 2003 e Dores 2001a.

⁸⁸ Cf. Dores 2001b.

⁸⁹ Uma das características das sociedades actuais é o importância crescente da opinião pública, seja aquela a que nos referimos quando mencionamos o quarto poder da comunicação social, seja aquilo a que já se começa a chamar opinião pública mundial, que teve a sua primeiríssima expressão no caso da independência de Timor-Leste e principalmente na sua concretização no terreno, com ajuda da indignação expressa na rua pelo povo português.

consequências desagradáveis e quiçá injustas, já que nem sempre se podem evitar os erros judiciais.

A expressão formal destas contradições está no papel do advogado, mediador profissional entre a realidade social investigada e a ficção legal que, através do jogo do contraditório e dos testemunhos documentais ou pessoais, será produzido em sessão do tribunal. A justiça, como a segurança e as penas, continuam a ser formas rituais e teatralizadas, mas não fictícias, de viver, em que os graus de liberdade e autonomia dos indivíduos são reduzidos, na medida em que a realidade é ficcionada, polarizada e radicalizada. Em tribunal, os gestos, os actos e as palavras adquirem um estatuto simbólico quase mágico.

A possibilidade de haver gente castigada por engano é uma preocupação doutrinária e institucional sublimada, entendida muitas vezes, especialmente pelos profissionais ou pelo senso comum menos avisados sobre a necessidade de combater o espírito-proibicionista, como uma espécie de efeitos colaterais da repressão contra os elementos anti-sociais. Uns afirmam “acreditar na justiça” e outros preferem dizer que “mais vale inocentar um culpado do que condenar um inocente”.

O segredo, como a verdade, não actuam no vazio social. Um, ou outra, são apenas a face mais visível de uma panóplia de procedimentos complexos de que o “formalismo minucioso e arbítrio característico do procedimento do Santo Ofício” (op.cit.:90) é um exemplo e “a interminável e enigmática burocracia sem sentido” (op.cit.98) é outro, cujo resultado, na dura apreciação de Saraiva relativamente à Inquisição, se reduz à “minúcia, o rigor do formulário e das regras processuais através das quais se manifesta um arbítrio total e sem regras (...)”(op.cit.98). Mais duros eram os sistemas de extracção de confissões e as penas, que nem por isso garantiram, aos contemporâneos, a irradicação do mal. “(...) A persistência do Cristão-Novo é um problema de relação e de situação, não um problema de substância congénita. Há um tema que não foi posto ainda pelos historiadores da literatura (...) O que é a Justiça? O que é a condição humana? O que é a sociedade mesma?” (op.cit.:153).

As mesmas perguntas nos cabe fazer, agora referindo-nos à actualidade, agora que somos livres de o fazer. A liberdade de expressão, que António José Saraiva não pode gozar quando escreveu esta extraordinária peça da cultura portuguesa, proporcionou a Boaventura Sousa Santos (1996) ou a Manuela Ivone Cunha (2002), abordar de maneiras muito diversas, os mesmos assuntos. O primeiro, director do Observatório da Justiça do estado, queixa-se da cultura formalista dominante nos meios jurídicos.⁹⁰ A segunda, suportando-se, entre outros, num trabalho de Maia e Costa,⁹¹ centrando-se especificamente nos processos jurídicos instaurados no quadro da “guerra contra a droga”, informa-nos de “uma contradição fundamental entre a concepção do direito penal da droga – que se pautaria pela ‘prevenção geral de intimidação’ e pelo privilegiar ‘dos valores da ordem e da segurança’, e a concepção do direito penal geral, ‘assente na prevenção geral positiva, que estabelece como limite à pena a culpa do agente, independentemente das necessidades de prevenção

⁹⁰ Por exemplo: “Boaventura de Sousa Santos - Nós não precisamos hoje de grandes reformas legislativas; precisamos é de uma outra cultura jurídica por parte dos operadores do sistema, desde os funcionários aos advogados, aos juízes e aos magistrados do Ministério Público. Domina hoje uma cultura judiciária corporativa, normativista e técnico-burocrática, e é isso que urge mudar” Leonete Botelho "O Sistema Tem Sido Selectivo a Investigar, Acusar e Julgar" in *Público* 14 de Setembro 2002.

⁹¹ Cf. Eduardo Maia Costa, “Direito Penal da Droga: Breve História de um Fracasso”, Revista do Ministério Público nº74:103-120, citado por Manuela Ivone Cunha (2002).

do crime”. E prossegue ainda a antropóloga premiada pelo Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa com o prémio Sedas Nunes de 2002: “Entre a letra da lei e o seu exercício há (...) um intervalo onde figuram os magistrados. Ora, a orientação global da jurisprudência não tende a suavizar [a contradição]. A actuação dos tribunais é, ao invés, draconiana – aliás as metáforas bélicas polvilham recorrentemente os acórdãos proferidos. Examinando esta jurisprudência; Maia Costa refere vários dos avatares do seu pendor intimidatório, desde a apreciação da prova até à opção pela pena de prisão, quando a lei possibilita uma pena alternativa, passando por uma interpretação restritiva das formas atenuadas – o que levaria por exemplo a remeter para o crime puro de tráfico a generalidade das situações.” (op.cit.:52).

Norbert Elias (1997), a propósito do diferente modo de aplicação do direito na sociedade germânica entre guerras, explica-nos como, embora na lei alemã os duelos tenham sido proibidos, os duelistas ao tempo tinham a cobertura dos magistrados para continuarem a prática ancestral. Era praxe nas universidades, onde também se formavam os magistrados, que nenhum licenciado o seria sem ter enfrentado alguma vez um duelo. Por isso, muitos dos magistrados tinha cicatrizes na face, como prova pública de terem efectivamente ultrapassado tal “exame”, e compreendiam intimamente a impossibilidade de um aluno da universidade recusar participar num duelo, mesmo se esse aluno estivesse na sua frente, em tribunal, cortado, acusado de ter violado a lei. O mesmo tratamento não poderia esperar o bêbado apanhado na valeta de algum bairro de diversões populares, depois de ter jogado ao incivilizado soquete. O autor conta esta história, sugerindo que a presença da violência na vida pública germânica, que suportou, em vez de inviabilizar, a vitória do nacional-socialismo, terá sido um das principais causas da segunda grande guerra. As intenções da mente perversa ou doente de Hitler ancoraram em hábitos sociais e das disposições belicistas das populações.

Noutro tempo, será legítimo explicar do mesmo modo a alegada benevolência dos juízes portugueses no julgamento de crimes rodoviários?

O cisma cátaro foi extinto após um século de luta inquisitorial a favor do papado, no que constitui um exemplo de sucesso proibicionista. Posteriormente, o mesmo modelo institucional desenvolveu-se em Espanha e em Portugal, de forma particular. Para o caso português, segundo António José Saraiva (1994), foi a Inquisição que, durante praticamente três séculos (de 1536 a 1821), impediu intencionalmente a integração religiosa e social dos cristãos novos na sociedade portuguesa, como forma de, à custa da sua perseguição, suportar social e financeiramente parte da aristocracia, a que servia o Santo Ofício.⁹²

Os tribunais da inquisição portugueses constituíam em si, de acordo com o autor citado, um recurso de tipo feudal para alimentar uma classe organizada de aristocratas que tiravam rendimentos da sua actividade religiosa e judicial, a coberto da luta contra os “inimigos da nação”, os infiéis que viviam clandestinamente entre o povo. Era, objectivamente, do interesse dos tribunais, e dos respectivos agentes, desenvolverem, analítica e juridicamente,

⁹² A Inquisição portuguesa teve três tipos de actividades: a) controlo do clero b) formação de quadros para a administração da Igreja e da Coroa c) controlo social (cf. Mattoso, José (dir), Magalhães, Joaquim Romano (coord) *História de Portugal – no alvorecer da modernidade*, Vol 3, Lisboa, Edições Estampa, 1997:148 e seguintes).

a reprodução material das práticas de “judiação” – reais se possível, irreais que fossem.⁹³ Uma larga coligação socio-profissional, diríamos hoje em dia, materializou-se paulatinamente à sombra dos segredos institucionais, à custa dos estigmas infligidos e dos tabus manipulados. A própria Inquisição portuguesa construiu e suportou, durante todo esse tempo, a profecia que se auto-realizou (para usar a feliz expressão de Merton) na ficção do risco social de que se auto-alimentou.⁹⁴

Esta tese histórica revelou-se polémica na altura da sua publicação, séculos depois do fim da Inquisição em Portugal, durante a ditadura que em Portugal vigorou durante boa parte do século XX. António José Saraiva assinalou a falta de atenção metodológica e epistemológica de um académico francês, especialista na Inquisição Portuguesa.⁹⁵ Ter-se-ia, segundo o português, deixado guiar por uma análise documental ingénuo dos arquivos, sem se questionar sobre as intenções subjacentes à escrita e às práticas jurídicas dos agentes sociais que produziram tais documentos.⁹⁶ O autor acusou o seu colega francês de aceitar como verdade científica a escrita ritual da Inquisição e de não analisar as lutas políticas, sociais e institucionais que se travaram durante todos esses anos na sociedade portuguesa, e de que os processos inquisitoriais eram parte integrante.⁹⁷ A luta entre: a) a burguesia, com poder crescente na sociedade portuguesa e junto do rei, capaz de financiar os investimentos do estado na aventura marítima, e b) a aristocracia, habituada a tirar os seus rendimentos do saque da Reconquista e, mais tarde, dos Descobrimentos. Como prova final da pertinência da sua tese, António José Saraiva pergunta como seria possível que, uma vez abolida a contragosto dos Inquisidores a Inquisição, o problema dos Cristãos Novos, alegadamente tão vivaz durante os tempos da Inquisição, desaparecesse da vida portuguesa imediatamente e sem deixar rasto?

“O procedimento da Inquisição em lugar de extirpar o Judaísmo o multiplica (...)” citado de D. Luís da Cunha, fidalgo português, em *Instruções Inéditas* (C. 1735), serve de epígrafe ao livro. Para os actores sociais, ao tempo, também foi possível concluir da mesma forma que o historiador. Ou, mais provavelmente, António José Saraiva decidiu, numa conjuntura política e social afinal bem diferente e, em certo sentido, tão parecida, dar voz ao

⁹³ “Enorme publicidade (...) ‘faz presumir que todos os Cristãos-Novos portugueses normalmente judaizavam’” cf. op.cit:119.

⁹⁴ “(...) a Inquisição trata ou de colocar a nobreza do seu lado (ou de colocar-se ao lado da nobreza) utilizando para isso as possibilidades oferecidas pela instituição da familiatura do Santo Ofício. D. Luís da Cunha pôs a claro penetrantemente este mecanismo. Para fortalecer a sua autoridade, diz ele, escrevendo no reinado de D. João V, a Inquisição tratou de “sugerir à nobreza que só ela [Inquisição] tinha faculdade de canonizar a limpeza de sangue da sua ascendência e que [a nobreza] não poderia fazer ver o zelo da sua religião senão fazendo honra de que a Inquisição lhe concedesse patentes e cartas de familiares do Santo Ofício”. Por essa forma os nobres tornavam-se, diz D. Luís, os ‘esbirros’ da Inquisição, porque, em conformidade com as Ordens do Santo Ofício, os ‘familiares’ executam mandatos de captura e ‘devem ir prender e arrancar as mulheres dos braços dos seus maridos, e os filhos e filhas dos seus pais e mães, e às vezes todos juntos (...). E o que mais é: os inquisidores souberam persuadir os tais familiares de que os distinguiam quando os encarregassem das prisões mais difíceis e quando nos auto-de-fé lhes faziam a graça de conduzirem os maiores delinquentes e condenados ao fogo (...)” cf. op.cit 136 e 137.

⁹⁵ “conseguiram assim criar um efeito de ilusão, que sugestionava fortemente o povo miúdo e a gente simples. (...) [e] também os eruditos contemporâneos (...)” cf. op.cit 75.

⁹⁶ “É impossível não pensar que o processo do Santo Ofício é não apenas um processo especial, mas, mais do que isso, um simulacro de processo, um conjunto de normas ambíguas e ilusórias que permitiam ao julgador uma decisão puramente arbitrária (...)” op.cit:74.

⁹⁷ “(...) verdade é diferente do processo, i.e. verdade jurídica “‘não é realidade de culpa, mas culpa de processo’”, op.cit.:76.

movimento social de contestação da Inquisição, que foi necessário para com ela acabar. Quiçá, na esperança de ajudar a combater, no campo cultural e académico, a ditadura salazarista.⁹⁸

Poderemos nós, no nosso tempo, voltar a perguntarmo-nos: que intenções suportam a política proibicionista em Portugal e globalmente? Que argumentos desenvolveram as oposições a tal política e que validade histórica lhes poderá ser atribuída?⁹⁹ Será eficaz nos objectivos proclamados ou tratar-se-á mais de estabelecer, organizar e alimentar sistemas de interesses obscuros e obscurecidos em simbiose hipócrita, consciente ou inconscientemente, com o mal a combater?

“Ainda em 1524 D. João III confirmara as leis de D. Manuel contra a discriminação (...) É difícil não ver no acto [de pedir a institucionalização da Inquisição] de D. João III uma determinação arbitrária, uma decisão, uma escolha política, muito mais do que uma fatalidade”, argumenta Saraiva (op.cit.:47). Imaginam-se, por vezes, as instituições judiciais como socialmente neutras, como apolíticas, sejam elas orientadas pelo fervor religioso, como é o caso da Inquisição, sejam conduzidas pelo ideal positivista de interpretação objectiva dos normativos legais emanados por terceiras entidades. Confunde-se, outras vezes, a independência institucional dos tribunais enquanto órgãos de soberania com a neutralidade política, nos campos judicial e social. António José Saraiva, por seu lado, pensa a institucionalização do Tribunal do Santo Ofício como um acto político, e facilmente encontra a prova. E até o seu reforço: a páginas 49 refere haver documentação que comprova ter sido a Santa Sé pressionada, contra sua vontade, a colaborar na institucionalização da Inquisição portuguesa. Em várias outras ocasiões, o Vaticano volta a questionar a sua existência, decorrendo várias lutas políticas para conduzir a uma deliberação da sua abolição, que virá a acorrer numa dessas ocasiões, já depois de, para o efeito, se ter provado – sem consequências jurídicas para os acusados, altamente colocados na hierarquia inquisitorial – a corrupção endémica que movia o tribunal, pelo menos na fase final do exercício.

Os actos de instalação e de abolição da Inquisição em Portugal foram actos políticos sugeridos, porventura a contragosto, aos poderes soberanos em Portugal e na Santa Sé, que por alguma razão se obrigaram a legitimá-los. Surdas lutas de titãs usaram os bastidores

⁹⁸ António José Saraiva, no seu gabinete de trabalho, através do estudo histórico, fez-se eco da expressão intelectual de movimentos sociais antigos, portugueses, para animar movimentos sociais seus contemporâneos, contra o autoritarismo, a hipocrisia e pela – arriscada e polémica, quiçá perigosa – tomada de posição contra os atentados à dignidade humana. São movimentos sociais como esses, no tempo da Inquisição, no tempo do Antigo Regime, como hoje em dia, que fazem avançar a civilização, no sentido que lhe deu Norbert Elias. É interessante notar como Elias tem o cuidado de explicar a equivalência semântica entre as palavras “kultur”, alemã, e “civilization”, francesa. As diferentes formas nacionais de mobilização de recursos linguísticos, como mostra o autor, decorre também das diversas formas de construção da modernidade nos diferentes territórios. Simplificando, e interpretando à nossa maneira, a oposição burguesa aos poderes feudais na Alemanha fez, proporcionalmente, muito mais do que em França por via académica. Por razões históricas, em França a revolução é atribuído comumente um valor positivo, que na Alemanha, também por causa do histórico antagonismo entre as duas nações, não tem. É mais a filosofia que distinguirá os alemães nos confrontos entre caracteres nacionais na Europa. Mais recentemente, Klaus Eder (1993) mostrou como a luta de classes nas sociedades do capitalismo avançado se desenrola principalmente no campo cultural.

⁹⁹ Para ler as conclusões do último congresso anti-proibicionista, organizado pela SOMA – associação anti-proibicionista portuguesa, ler Dores (Torres 2001a).

da política para organizar as respectivas estratégias, em nome de interesses e de valores, que na primeira oportunidade, como é apanágio da política, procurarão explicar e desenvolver. Nada inocentes, os Inquisidores sabiam que a obra estaria em risco logo que os seus adversários acumulassem forças suficientes. Pelo que se dedicaram a contrariá-los, eventualmente ameaçando-os com os poderes de atribuição do estigma social contra os Cristãos Novos, constituído por várias componentes: o “pendão da Inquisição (...) com o moto *Justitie et Misericordia* (...)” (op.cit.:105), a “enorme publicidade (...) ‘faz presumir que todos os Cristãos-Novos portugueses normalmente judaízavam’” (op.cit.:110), a “(...) linguagem tendente a colocar os inquisidores na posição de pessoas pacientes, caridosas, quase vítimas da obstinação dos réus (...)” (op.cit.:74) cujo exemplo maior é a formula de relaxamento à justiça civil: “que se haja com ele [o condenado] benigna e piedosamente e não proceda a pena de morte ou efusão de sangue” (op.cit.:107).

Nenhuma outra fórmula poderá ser tão explícita na expressão da hipocrisia consciente, como esta última. Ela pressupõe, ao mesmo tempo, uma cumplicidade ritualizada do público que a ouvia e aceitava como boa e, portanto, um poder de legitimação sustentado em complexas configurações de práticas sociais extensas no tempo, no espaço e na profundidade institucional.

Retomando a teoria de Supiot, pode ser verdade que o direito possa servir como tecnologia primeira, com a função de humanização das outras tecnologias, em particular aquelas usadas na submissão da natureza, que são aquelas a que o autor se refere concretamente. Porém, como acontece com outra qualquer tecnologia, o seu valor e eficácia depende tanto da sua própria constituição, como do modo como é utilizada, das intenções do utilizador e da sua competência no manuseio da tecnologia do direito e dos tribunais. No caso da Inquisição, tomando o que nos deixou António José Saraiva, permitiu aos Inquisidores portugueses reduzir os acusados à condição de caça, transformada através da confissão e da delação, em seres desumanizados, demonizados, disponíveis para cumprir qualquer papel que lhes fosse atribuído. Para produzir tal transformação uma das receitas básicas é o isolamento, reforçado pelas regras de segredo e de tabus. O poder de realizar tais transformações nas pessoas acusadas não pressupõe a apropriação dos seus pertences. Essa possibilidade decorre de outro tipo de trabalho, que Saraiva entendeu motivada pela tradição aristocrática de saque. A hipocrisia social está no facto de serem os mesmos actores sociais a dirigirem ambas as tarefas, a partir das mesmas funções de estado, aplicadas às mesmas vítimas. Donde, não pode deixar de se colocar a hipótese, que o académico português confirma, de os documentos inquisitoriais oficiais vejam reflectidos nos textos que suportam tal hipocrisia.

Esta perspectiva dá todo um outro sentido aos eventuais erros judiciais ou ao lugar da tortura nos processos. Aquilo que possa ser entendido como uma bárbara e irracional crença de que as pessoas sob tortura acabem por dizer a verdade,¹⁰⁰ a que os sistemas de justiça tradicionais e alguns modernos recorrem, passa a ser percebido como uma estratégia de construção hipócrita de margem de poder para condenar quem seja acusado, para fins políticos, sociais, económicos ou outros.

A intervenção do tribunal, quando a simpatia pelos litigantes não ocorre, de uma maneira geral, a possibilidade de humanização das práticas sociais é enviezada e prejudicada.¹⁰¹ A

¹⁰⁰ Sobre o uso da tortura pelo estado ler Peters 1985.

¹⁰¹ A teoria de Rawls (1993) verifica haver, ou, mais realisticamente, preconiza que haja, uma discriminação positiva a favor dos litigantes judiciais mais desfavorecidos por parte da legislação e da jurisprudência, como

actuação dos tribunais, caso não seja conscientemente regulada de forma equilibrada para garantir iguais oportunidades de expressão judicial, independente da condição social dos litigantes, irradiará estigmas contra as suas vítimas ocasionais ou sistemáticas, em vez de fazer a melhor justiça. Noutra sentença, o caso da Inquisição mostra como a apropriação privada da influência dos lugares judiciais pode constituir-se em subversão dos próprios princípios judiciais, sem que haja capacidade do estado de a combater directamente. Do mesmo modo que os furtos de dinheiro dos bancos por parte dos seus próprios funcionários são tabu para as entidades bancárias – de quem se esperaria, precisamente, que guardassem o dinheiro das pessoas e temem mais a perda dessa credibilidade do que a perda do dinheiro – também os crimes das magistraturas são impronunciáveis, mesmo se constituam um problema para toda a sociedade.¹⁰²

Alguém terá que velar pela segurança colectiva e a esse alguém deve possuir os poderes suficientes para cumprir a sua missão. Tradicionalmente eram as ordens guerreiras que cumpriam tal missão. Modernamente são os estados, que além de usarem outras formas de financiamento e de recrutamento, determinam uma separação entre a ordem interior - a cargo da justiça, e uma ordem externa, a conquistar eventualmente um dia por instâncias de direito internacional.

O espírito proibicionista desenvolve uma fé na justiça dos sistemas judiciais fundada no dogmatismo e na ideologia e que vigora principalmente onde a melhor justiça não tem condições de ser aplicada, em particular nas prisões e nas relações internacionais, onde o direito propriamente dito ainda não encontrou formas de se fazer reconhecer como primeira e última orientação de casos litigiosos. O espírito proibicionista é uma espécie de jacobinismo aplicado ao campo judicial, um voluntarismo que pode mesmo alegar valores de humanização e de modernização mas reconduz os processos de legitimação do uso da violência ao modo tradicional, em particular reunindo de forma totalitária as diversas dimensões de poder numa só instância e banalizando o uso da violência como forma de manifestação de poder legítimo. A modernidade tem sofrido, e continua a sofrer, deste mal, independentemente do tipo de regimes políticos que queiramos considerar.

Todas as sociedades modernas se relacionaram com instituições judiciais e estas, como é sua característica, moldam-se às outras instituições ora afirmando a sua autonomia relativa, ora aceitando formas de solidariedade com os projectos políticos em curso. Uma concepção positivista, apolítica, do papel da justiça e dos magistrados reduz as respectivas competências a uma apreciação doutrinária e técnica dos casos que lhes sejam distribuídos, como se costuma dizer: sem aceitar influências externas, nem da opinião pública nem do mundo da política, como se isso fosse humanamente possível ou a justiça funcionasse em quarentena. Esta visão tecnocrática da justiça usa o espírito proibicionista no campo mais restrito do trabalho de legitimação das decisões judiciais, apresentando-as como consequências biunívocas da lei, isto é do poder político, minimizando tanto quanto possível a interferência dos juizes. O facto de ser sistematicamente verificada uma diferença entre o direito escrito e o direito aplicado será suficiente para infirmar o valor

condição necessária à persecução da justiça social. Para uma crítica comparada com outros autores ler Ferrara (1999).

¹⁰² Em Portugal, actualmente, os magistrados judiciais são, por lei, irresponsáveis pelos seus actos profissionais, alegadamente com o intuito de lhes garantir a mais completa independência do poder político. Para os que contestam esta norma, têm em mente a necessidade de julgar erros judiciais grosseiros que atingem cidadãos anónimos e mancham o nome e a confiança na justiça.

científico desta visão, mas não a sua popularidade. Quando ela é elevada à qualidade de política institucional, do estado ou das relações entre as nações, com a cumplicidade dos corpos de magistrados e da opinião pública, uns e outros com certeza por diversas razões, os riscos de despotismo aumentam na medida em que se diluem as capacidades de assunção de responsabilidades políticas por parte dos órgãos de justiça e também da opinião pública. O tipo de problemas que levanta o excesso de zelo de um funcionário autuador não é o mesmo quando o excesso de zelo se institui em política conduzida a partir de um qualquer centro de poder. O espírito proibicionista, esse, é o mesmo num caso e noutro e expressa o desejo de a realidade se vergar, submissa, à vontade humana. Nesse sentido o espírito proibicionista foi adoptado pela modernidade e integra o espírito modernista.

É vulgar, na própria teoria social, a definição de delinquente ou de criminoso como sendo aquele que infringe as regras sociais e jurídicas, como se elas não fossem, por natureza, contra-factuais. De facto, a própria ambiguidade no conceito de sociedade, umas vezes entendida como grupo de pessoas poderosas e distintas, outras vezes pensada como população que ocupa um território, pressupõe uma dificuldade particular da teoria social em definir o estatuto dos marginais, excluídos, pobres, migrantes, étnicos e outros, que à vezes – como trabalhadores, por exemplo – parecem estar integrados e outras vezes – como habitantes de bairros sociais, por exemplo – parecem exteriores à sociedade. Ora, é precisamente nessas terras sociais de fronteira, entre uma sociedade e a que lhe é adjacente, onde se recrutam os delinquentes e os criminosos, como se as pessoas da sociedade, os ricos para usar uma formulação popular, procedessem sempre de acordo com as regras e as leis.

O espírito proibicionista é suficientemente efectivo para perturbar a teoria social, por maioria de razão perturba o senso comum ou, melhor dito, condiciona-o a transferir a sua ambição de justiça e paz social para os ombros dos aparelhos judiciais e do estado, na tradição antiga e fundamental de aliança entre os povos e os seus defensores. Tradição de contenção dos instintos bélicos e de auto-defesa através de uma delegação piramidal de poderes de reacção, como nos mostrou Norbert Elias (1990).

Tipicamente conservador, o espírito proibicionista tem dos sistemas de razões normativas uma concepção dogmática e eventualmente convicta. Mas, como vimos, é precisamente neste aspecto que o estado-de-espírito referido é mais frágil. A superação dessa fragilidade, dada a natureza proibicionista, não é feita de outro modo que não seja reforçando o fechamento de tipo autista em torno de um inquestionado sistema formal de razões, sem olhar outras disposições senão aquelas que estejam cristalizadas nos seus próprios hábitos, que por sua vez tendem a reproduzir as causas das fragilidades que se queriam evitar. É, portanto, de esperar um aumento de efeitos perversos, não desejados, e reforços sucessivos do estado-de-espírito-proibicionista, numa espiral susceptível de contaminar outros níveis da realidade social, de forma perigosa. A menos que existam pilotagens políticas das práticas judiciais, à margem do espírito proibicionista.

O espírito-proibicionista faz parte da panóplia de estados-de-espírito modernamente activos e de origens muito antigas, provavelmente disponibilizado com o direito. O espírito-proibicionista responde aos problemas da aplicação do direito, reduzindo a complexidade humana a essências boas e más. O entusiasmo moderno pela disciplina jurídica acrescenta-lhe a ambição irrealista, mas efectivamente ideologicamente imaginada, de poder aplicar-se

o direito, qual *Deus ex machina*, a todo o real e a todas as situações.¹⁰³ A ponto de a pressão das solicitações nos tribunais constituir um dos problemas organizativos mais graves a resolver actualmente pelos estados, porque colocam em tensão as possibilidades práticas de mobilização de recursos e a satisfação, em concreto, dos desígnios modernos do sistema judicial.

No campo criminal, sem dúvida que a parte de leão dessa pressão nos tribunais decorre da aplicação global de leis proibicionistas relativamente a certas drogas. Poderá conceber-se que os próprios estados tenham interesse em desenvolver, a pretexto do combate ao consumo e ao tráfico de droga, uma política proibicionista? Wacquant (2000) oferece-nos uma panóplia de razões políticas para isso, que ele sintetiza na frase “prisões da miséria” que, como o nome indica, não abona em favor da sua humanidade mas nos sugere, ao contrário, um programa de pressão estigmatizante contra os que, por qualquer razão, não integrem o núcleo duro da sociedade.

Logo nos anos oitenta foi claro uma surpreendente reviravolta ideológica. A esquerda tendia a aceitar as críticas à ideia de progresso auto-determinado e a esperar para ver, enquanto a direita se tornava reformista e ansiosa de mudanças estruturais. Esta última passou a acusar a primeira de ser reaccionária e resistente à mudança, numa inversão radical de papéis ideológicos. A noção de progresso desmaiou em mudança, a revolução deixou de ser social para ser tecnológica e o crescimento económico desligou-se ainda mais de desenvolvimento sustentado, aumentando o fosso estrutural não só entre o Norte e o Sul mas também entre os Sul do Norte e as classes sociais afluentes com quem viviam.

A legitimação deste estado de coisas passou também pela mobilização dos sistemas jurídicos, que passaram a ordenar, ao contrário do que tinha sido anteriormente a sua prática, penas cada vez mais severas, de prisão e também as chamadas penas alternativas. Ao mesmo tempo, novos tipos de crime, crimes de colarinho branco, inclusive os ligados à lavagem de dinheiro dos negócios proibidos, beneficiaram da dispersão de recursos de investigação judiciais e conduzem hoje uma parte tão significativa da economia mundial que acabar com eles constituiria um desastre económico imprevisível.

Se for verdade que a condução das políticas judiciais comporta, explícita ou implicitamente, a maior parte das vezes em segredo protegido por tabus, políticas económicas e sociais, não chegará procurar os beneficiários para se ter uma ideia de quem possam ser as mãos invisíveis, como ensina o elementar Sherlock Holmes. Será preciso ter um programa político, incluindo sobre o papel da justiça nesse processo, para que a cura possa ter hipóteses de vingar, minimizando as probabilidades de recaída.

Em tese, o direito, e em particular o espírito-proibicionista, podem ser usados de forma perversa relativamente ao espírito de modernidade que privilegie a face positiva do processo civilizacional. Como em tudo na vida, afinal, afirmar não se dever tolerar certo tipo de comportamentos, significa que eles existem, que podem ser tolerados, embora com

¹⁰³ O aumento de litigância nos tribunais observado nas últimas décadas decorre, provavelmente, da transformação da noção de estado num sentido de organização de prestação de serviços a que, populações com cada vez mais recursos comunicacionais e económicos, passa a recorrer como a outro serviço público e universal. Mas este tipo de explicações técnicas, digamos assim, não nos devem fazer perder de vista como regimes perversamente famosos, como os dos cowboys, de Hitler, de Estaline, de Pol Pot, ou mais recentemente nos Balcãs, entre outros, organizaram genocídios como forma de realizar direitos imaginados em abstracto. O problema Israel-Palestiniano decorre, também, da intenção de realização voluntarista e pela força de direitos imaginados.

consequências nefastas e que será preciso decidir o modo, a rapidez e a probabilidade de lutar contra.

Fazer do espírito proibicionista o núcleo mesmo da produção de justiça, como acontece com a proposta norte-americana, experimentada pela polícia de Nova Iorque, conhecida sob a designação de “tolerância zero” e exportada para outras partes do mundo, é confundir ideologia de legitimação repressiva com prática e política judicial.¹⁰⁴ Radicalizar a intolerância, como é o caso óbvio da expressão tão divulgada, significa tolerar de actividades encobertas por detrás desse radicalismo, como o mostram os exemplos da Inquisição portuguesa ou da lei seca americana.

Actualmente, a instituição prisional é, precisamente, o modelo institucional privilegiado para o desenvolvimento de estados-de-espírito-proibicionistas, não apenas no seu interior, mas também, de forma centrífuga, para o seu exterior, para outros níveis da realidade social e mesmo para fora da sociedade em referência. Não difunde apenas dissuasão mas também impunidade, corrupção e perversidade.

Uma das perversidades é jurídica e tem a ver com a contradição entre as finalidades declaradas e até constitucionais das instituições prisionais, a saber a privação de liberdade sem perda de direitos de cidadania e a ressocialização do condenado, e as preocupações securitárias e desencantadas dos sistemas prisionais, conscientes da respectiva improbabilidade de atingirem, ou de se lhes exigir que atingam, as finalidades institucionais anunciadas. Outra perversidade é prática: dentro das prisões constituíram-se os mercados mais concentrados e lucrativos dos ilícitos que se alegadamente se pretende combater.

O espírito proibicionista concebe o meio social como transparente aos recursos jurídicos, que se dirigem imediatamente ao indivíduo, e faz da sua eficácia relativa um cálculo simples e uma experiência maximalista.¹⁰⁵ Em tal operação faz abstracção das intenções conjunturais dos agentes sociais e até dos recursos institucionais que mobilizam em cada momento, colocando ambos, agentes e instituições, acima de toda a suspeita e de toda a discussão, por contraste com os arguidos, simbolicamente excluídos, isto é estigmatizados. Plasma toda a intencionalidade malévola – por definição – fora de si, fora do grupo de poderosos atrás (e por cima) das instituições, fora da sociedade, fora da normalidade.¹⁰⁶ Perante a justiça, espera-se, serão virtualmente entregues os raros indivíduos

¹⁰⁴ Segundo Wacquant (2000), o trabalho de apreciação dos tribunais de eventuais situações criminais trazidas pela política de NY aumentou de forma significativa, como também aumentaram os casos que os juizes deixaram sair em liberdade os acusados. Sugere o autor haver ocorrido uma autonomização da actividade policial relativamente à expectativa que os próprios polícias tenham da apreciação judicial do caso. A condução de acusados a tribunal passa a constituir em si um castigo aplicado pela polícia e uma forma de pressão institucional sobre os tribunais.

¹⁰⁵ (...) A persistência do Cristão-Novo é um problema de relação e de situação, não um problema de substância congénita. Há um tema que não foi posto ainda pelos historiadores da literatura (...) O que é a Justiça? O que é a condição humana? O que é a sociedade mesma? (...) A Justiça através do mundo é, por exemplo, um dos temas fundamentais da Peregrinação de F.M. Pinto, onde todos os valores da ‘nação portuguesa’ são subtilmente problematizados.” Op.cit.:153. Durkheim respondeu a estas questões de uma forma eficaz mas simplista, através da noção ambígua de coacção social sobre o indivíduo com grau de liberdade condicionado por um poder exterior. Significativamente, esta perspectiva, apesar de criticada em termos genéricos nas cadeiras teóricas das licenciaturas de sociologia, continua a ser utilizada frequentemente pelos sociólogos que tratam de assuntos criminais ou de delinquência.

¹⁰⁶ Cf. Dores não publicado b.

malevolmente resistentes às ordenações, cuja falta se deve exclusivamente ao carácter desumano que, sem explicação e sem remissão, toma conta de alguns seres humanos.¹⁰⁷

Este processo de externalização do crime da concepção da condição humana explica não só o excesso de prisão para os mais pobres como a impunidade daqueles cuja condição social é mais próxima dos agentes de justiça, sob o efeito do etno-centrismo. Aquilo que os sociólogos descobrem nas estatísticas sociais das populações prisionais, isto é uma representação da estrutura social nacional sistemática e profundamente repuxada para baixo, digamos assim, a que o senso comum se refere imaginando duas justíças, a dos ricos e a dos pobres, decorre, entre outros factores, dos efeitos do espírito-proibicionista.

O espírito-proibicionista aplica-se na justiça através do hábito social simplista que podemos descrever como “mais do mesmo”. Se a lei não tem os efeitos desejados, o problema nunca será da lei, mas tão só dos seus infractores, capazes de escaparem, e/ou da simpatia humana dos juizes, que os levará a ser condescendentes. O sistema de razões em que se sustenta é também muito simples: a lei é para se cumprir. Se não se cumpre significa que o “valor” da lei deve ser enfatizado para que possa atingir os objectivos. Logo: aumento de penas e/ou novas tipificações de crimes. As disposições mobilizadas são reactivas. Para se fazer face às queixas há que a) ser severo e b) ter mais meios persecutórios.¹⁰⁸ O espírito-proibicionista pressente a relevância social das intenções: a) concentra a sua atenção nas intenções individuais; b) atribui más intenções apenas aos proscritos; c) isenta-se a si próprio e aos seus próximos de intenções e, definitivamente, de más intenções.

Este tipo de estado de espírito é particularmente adaptado à vivência em sociedades que concebem a organização social sob a forma de “ordens” sociais, com prioridade estrutural, portanto, às desigualdades de *status*. Como a distância social entre os grupos sociais de onde se recrutam a maioria dos condenados e os profissionais do direito aumenta, o efeito de empatia e compreensão das intenções também se esbate. Por hipótese, a confirmar, a desigualdade social será tendencialmente proporcional às oportunidades de difusão social e institucional do espírito-proibicionista.

Uma mesma situação objectiva nas prisões portuguesas tanto pode merecer, dos portugueses indiferença, curiosidade ou indignação, decorrente não tanto da consciência colectiva ou dos valores formalmente instituídos, mas principalmente do estado-de-espírito que for socialmente dominante em cada momento.¹⁰⁹ É nesse sentido que as notícias e a comunicação social, ao proporcionarem informação útil aos seus leitores, também podem alterar, de forma mais ou menos imediata e profunda, as reacções do seu público perante as

¹⁰⁷ Sobre este tema ler Young (1999) o quadro página 45, onde se descreve esquematicamente as características distintivas da nova atitude criminológica – de inspiração proibicionista – nas sociedades de exclusão actuais.

¹⁰⁸ Sobre o desenvolvimento desta tese na actualidade, ler Wacquant (2000) na parte em que descreve a estratégia da “tolerância zero”.

¹⁰⁹ Um dos argumentos adoptados pela burocracia pressionada com as sucessivas referências nos *media* à situação dos presos preventivos, rezava que o problema dos preventivos era muito anterior à sua descoberta pela comunicação social. Nada de substancial teria, entretanto, mudado, nas prisões que justificasse o interesse súbito, a não ser a espetacularidade e a especulação inerentes à própria mediatização do assunto. Expulsando a comunicação social e a visibilidade social da sua actividade com tal argumento, procura atingir-se dois objectivos: minimizar o sentimento de indignação dirigido aos serviços prisionais, na medida em que estes não tinham recebidos ordens ou autorização para alterar as condições de prisão preventiva. Segundo, manter no espectro do irreal a luta dos presos que espoletaram a curiosidade dos jornalistas e, assim, procurar ajudar a fechar as prisões ao espaço de liberdade que, por vezes, se tornam os meios de comunicação.

instituições. Conforme os riscos e perigos pareçam mais eminentes e o tempo e os recursos para ponderar a justiça dos julgamentos pareça ou não existir.

Ficou historicamente registado, pelo menos desde o proibicionismo do álcool na América do Norte de entre-guerras, que a severidade política contra os males sociais identificados pode ser uma atitude de pose, que na prática é permeável à corrupção em espiral.¹¹⁰ Em abstracto, dada a natureza heterónima da condição humana, potenciada através da multidimensionalidade própria da modernidade, a tentativa de usar a tecnologia do direito de forma proibicionista, isto é pretendendo fazer cumprir a doutrina em todo e qualquer recanto social, portanto de forma irrealista e ideológica, transforma o direito no seu inverso. Ou melhor, qual criador de Dr. Jenkins e Mr Hide, tal intenção, independentemente da pureza, ingenuidade ou da perversidade da vontade que a inaugure, revelará as características heterónimas do direito e da justiça.¹¹¹ O papel e a sabedoria dos juiz está na sua capacidade de interpretar a lei à luz das intenções socialmente humanizadoras e civilizadoras do legislador – o chamado espírito do legislador -- e dos quadros sociais empíricos em que decorre o julgamento. Sem isso, a lei ou de nada vale à justiça ou se queda para ela pervertida. A prática judicial é, portanto, uma prática profissional altamente complexa, mas também é mais do que isso, um acto de vontade política casuística e, por isso, formalmente controlado de forma sistemática através de um complexo sistema processual e de recursos.

A nível económico, é conhecido como os chamados mercados negros se desenvolvem onde haja procura de mercadorias ou serviços proibidos. Averiguar-se se tais efeitos possam ser maquiavelicamente procurados por conspirações, não faz o tipo dos programas de investigação científica, mas sim é próprio de programas de investigação criminal, policial ou de estratégia política. Mas sem dúvida que este tipo de experiências, o negócio em diferentes quadros legislativos, faz parte do conhecimento tácito, senão auto-refletido, das classes superiores. Pelo que, conforme os respectivos interesses, tais classes não deixaram de actuar pressionando os legisladores ou os tribunais para daí tirarem benefícios e evitarem prejuízos. Como actuaram também em conformidade, podendo envolver-se em actividades clandestinas.

Para o encobrimento de tais actividades e das redes de corrupção que lhe possam estar associadas, com vista a minorar os riscos empresariais, o proibicionismo pode constituir um

¹¹⁰ Simbolicamente, ficou para a história, que a queda do mítico Al Capone foi desenvolvida através de um processo de fuga aos impostos, símbolo da luta da iniciativa privada contra o estado mais do que a luta do estado contra o crime organizado. Sobre a Inquisição portuguesa, Saraiva escreve “(...) É claro que um grupo de juizes polícias pode estar dividido quanto aos meios e aos castigos, sem nisso intervirem razões de equidade. Sem falar de que cada um deles tinha as suas relações pessoais e naturalmente os seus protegidos. E é preciso ainda contar com a corrupção dos membros do Santo Ofício. Foi possível acusar um Inquisidor-Geral, particularmente venal, de proteger Cristãos-Novos mediante presentes em dinheiro e até nomear dois cristãos-novos para o cargo de inquisidores. Finalmente (...) há que contar com as pressões do exterior. Será possível que [o investigador] não conheça estas coisas elementares?” in polémica publicada no Diário de Lisboa sobre o livro polemizando contra o professor Révah do Collège de France que a iniciou.

¹¹¹ Dada a importância que damos à noção de intenção, permitimo-nos chamar aqui a atenção do leitor para a sua duplicidade. No caso teórico descrito, a intenção individual não terá maneira de condicionar o mecanismo social do proibicionismo em marcha, a que também chamamos intenção. Neste último caso referimo-nos à intenção social, portanto ao processo social centrípeto de mobilização de recursos e alianças com vista à institucionalização de determinada política, capaz de arrastar intenções antagónicas e de as transformar mesmo em aliadas, por via da intimidação, da repressão, da negociação política.

instrumento: a) concentra a atenção num tipo de comportamento abstracto, codificado, estereotipado e estigmatizado, capaz de atrair as suas próprias vítimas;¹¹² b) através de imposição de dilemas maniqueistas, faz com que a universalidade da aplicação da lei se transforme num duplo sentimento de culpa generalizado e de perseguição encarniçada, muitas vezes assumido colectivamente, geralmente sob a forma de argumento individual e unilateralmente responsabilizador e/ou, em contrapartida, socializador das causas dos crimes, sem que a configuração social, histórica e política seja mobilizada para a discussão; c) a reacção dúplice e polémica às propostas proibicionistas de tratamento pela aniquilação das causas, possibilita aos poderes estabelecidos uma margem de discricionariedade do uso da respectiva legitimidade de decisão e abre oportunidades aos interesses promotores de actividades clandestinas lucrativas de condicionarem a consciência dos decisores.

A conspiração proibicionista não é uma empresa com corpo directivo e corpo administrativo permanente, institucionalizado a tempo inteiro. Parte, antes, de uma intuição moral sobre a vontade e necessidade sociais de exterminar determinado tipo de problema. Uma vez bem sucedido, o processo legislativo, a eventual persistência do problema pode desvincular-se da apreciação prática e pragmática do evoluir do combate, através da vinculação ideológica das sociedades, no seu conjunto, ao desejo institucionalmente produzido. Durante esse tempo de transformação social, quem beneficiou do proibicionismo, nomeadamente aqueles que possam ter tirado proveito económico do mercado negro, podem conformar-se com o valor do sentimento social, renunciando à actividade, ou não.¹¹³ Se for esta última a situação, naturalmente procurarão protecção lá onde se sentirem mais vulneráveis. Aconteça o que acontecer, se por acaso o proibicionismo não der frutos no imediato significa que houve quem conseguisse encontrar protecções. E pode acontecer que, neste contexto, os adversários públicos se tornem, cada um do seu lado do estigma, aliados clandestinos, como fornecedor e cliente. Ou o proibicionismo e o mercado negro. Independentemente da vontade individual de cada uma das pessoas e os grupos sociais envolvidos, mas não certamente de forma inocente.¹¹⁴

A tecnologia de humanização, que é o direito, segundo a definição discutida num dos capítulos anteriores, tal como o processo civilizacional, tem duas faces, pelo menos. A do sucesso e a do insucesso. Porque nada na vida está predeterminado, a mobilização da justiça e dos recursos do direito em determinada direcção, com finalidades próprias, em abstracto, tanto pode resultar, como não. O caso da Inquisição portuguesa, como defende

¹¹² É conhecido da ciência psicológica a tendência dos oprimidos a prefigurarem e confirmarem o tipo de comportamento estigmatizado.

¹¹³ Pode acontecer que o fim da actividade delituosa seja tão ou mais arriscada que a sua continuação. Um caso de reflexão é descrito por Soares (2000) quando descreve a situação de um chefe narcotraficante das favelas do Rio de Janeiro que quiz abandonar a actividade, com apoio de um cineasta seu conhecido ou amigo. O dilema era que ou os poderes públicos o amnistiavam dos crimes anteriormente cometidos ou, indo para a cadeia onde manda o traficante, por questões de sobrevivência, apenas restaria ao nosso homem mobilizar (agora em cativo) as suas competências de chefia válidas nesse meio.

¹¹⁴ Pode pensar-se, claro, nas cumplicidades políticas, policiais ou judiciais para com os traficantes. Mas pode também pensar-se nas práticas de guerra, que experimentámos globalmente em meados do ano 2003. Quando na altura dos preparativos para a guerra uns diziam ser a guerra inevitável porque já tinha sido programada à muitos anos pela equipe dirigente de George Bush com a finalidade de obter posições estratégicas no mercado do petróleo, outros reclamavam contra as teorias da conspiração. Pouco tempo depois, no seguimento da queda de Bagdad, chocou a comunidade culta global a notícia de que as tropas americanas concentraram a sua actividade em preservar o ministério do petróleo iraquiano e desprezaram a segurança do museu etnográfico.

Saraiva, mostra que pode o direito proporcionar o seu inverso. Mas como a avaliação pode ser auto-administrada, sem oposição, ela própria silenciada pela ameaça de mobilização judicial contra os opositores, a própria história poderá ocultar as avaliações mais credíveis, especialmente quando os recursos de pesquisa científica e independente dos poderes estabelecidos sejam politicamente condicionados.

“[O historiador] só escapará a [transviar-se no sábio labirinto] [produzido pela Inquisição] se tiver sempre presente a intencionalidade que presidiu à formação dos arquivos inquisitoriais (...)” afirma Saraiva a páginas 17. “A primeira regra é sair fora do jogo que os próprios inquisidores inventaram” (op.cit.:99). “[a Inquisição] trata-se na realidade de uma curiosa forma de imposto não periódico sobre uma massa enorme e crescente de bens que estavam então fora do circuito de apropriação feudal” (op.cit.:46). “É impossível não pensar que o processo do Santo Ofício é não apenas um processo especial, mas, mais do que isso, um simulacro de processo, um conjunto de normas ambíguas e ilusórias que permitiam ao julgador uma decisão puramente arbitrária (...)” (op.cit.:74), apenas possível numa sociedade organizada em ordens sociais, judicialmente distintas em privilégios.

Como também acontece na ciência ou na moral social, também nas instituições judiciais a luta pela verdade pode ser desviada, transviada, porque é sempre manipulada. Não significa isto que a verdade não exista ou que seja absolutamente relativa (cf. Boudon 1998). Significa, isso sim, que a verdade é produzida em determinados contextos sociais e afecta interesses vários. A diferente margem de manobra de cada actor social na mobilização da verdade, enquanto recurso discursivo extra-institucional, para finalidades pessoais e sociais próprias, é assunto de investigação empírica, que não pode ser decretado teoricamente. “(...) O *Regimento* recomenda o segredo mesmo nas coisas aparentemente sem importância ‘porque no Santo Ofício não há cousa em que o segredo não seja necessário’ (L.I, tit I, artº 7). A cada interrogatório o preso fazia juramento de segredo acerca do que com ele se passava, e o mesmo juramento era feito nas sessões de tormento. Os advogados juravam segredo assim como os notários, meirinhos, alcaldes, deputados, inquisidores. (...) Verdadeiramente o réu só podia dar-se conta do resultado das suas contraditas, recursos, requerimentos, etc., quando no final do processo lhe era comunicada a sentença.” (op.cit.:71 e 72). Perante o *Regimento* inquisitorial, na prática, restava ao acusado colaborar ou, se isso lhe fosse impossível, assumir a sua infidelidade religiosa – real ou fictícia – confirmada e agravada pelo desrespeito ao Tribunal. Como diz o autor, aos familiares e aos relaxados restava ter “paciência” (op.cit.:102).

O segredo servia, e serve, como arma para avivar a ordem institucional estabelecida em fases da sua operacionalização, contra a possibilidade de construção da verdade extra-institucional ou contra-institucional. Como o ilusionista, precisa de afastar o olhar do público das operações necessárias ao efeito pretendido, assim também a manufacturação da verdade competente é um procedimento exotérico para os leigos, cuja compreensão deve ser toldada através de um manto que divide os diferentes tipos de actores sociais e servida fria, já devidamente autorizada.

O espírito proibicionista é um estado-de-espírito pouco elaborado, se comparado com o espírito modernista ou o espírito do capitalismo. Talvez mais próximo do estado-nascente, mas claramente distinto deste. O espírito proibicionista é frio e pode ser mesmo gélido.

Quando se quer que uma criança “aprenda”, como se faz? Uma das formas de o fazer, quiçá a mais primária, é “mostrar” o que não se deve fazer. Um grande e profundo debate atravessa as sociedades modernas a respeito do que é isso, uma criança, que afinal todos já

fomos e nenhum de nós, adultos, já lembra bem o que seja. Uma das vertentes desse debate tem a ver precisamente com a dose e o modo de usar a violência contra ou nas crianças. Inclusivamente dá-se o caso de se discutir se os tutores das crianças devem ser livres, como têm sido até agora, de escolherem, sem censura ou limitações, os modos como educar as crianças que tenham a cargo. Se pode ou deve haver possibilidade de intervenção externa à família, sabendo-se (por informação estimada e divulgada pela ONU) que a violência no seio da família vitima mais mulheres e crianças que as guerras todas juntas, sem privilégio de condição social.

Recentemente, em Portugal, tornou-se crime público a violência doméstica, abrindo legalmente a possibilidade de intervenção do estado em casos desse tipo. Estando por fazer uma avaliação dos resultados dessa lei, há críticas que registam o facto de os níveis de poder que se jogam no seio familiar são de tal ordem que podem levar à destruição das vítimas, antes de condenar os agressores, já que aquelas estão dependentes destes também ao nível mais íntimo, a que nenhum poder racional poderá chegar a partir de fora. A que apenas um processo de emancipação pessoal e social, um processo civilizacional, prolongado, sofrido e humano poderá (eventualmente) fazer face.¹¹⁵

As crianças aprendem, de facto, através da imitação, incorporando através da mímica modos de estar e de sentir que são os dos seus, adquirindo competências e traçando um perfil pessoal e social de tal maneira ancorado na personalidade tutelar, que mesmo fisicamente não é invulgar encontrarmos traços de semelhança nas expressões, nas atitudes e nos comportamentos. Isso passa-se entre pais e filhos mas também entre casais e até com animais de estimação. A violência simbolizada ou aplicada directamente é um sinal de desagrado e de desejo de punição afectiva, que pode penalizar as duas partes ou uma mais do que a outra. Mesmo quando é causa de problemas graves, as vítimas familiares e/ou subordinadas da violência não deixam de se sentirem culpadas pelo seu comportamento ter provocado o poder da autoridade de forma tão profunda. De resto, como se passa com os delinquentes e criminosos, que assumem diligentemente o tipo de papel que deles esperam as autoridades condenatórias, em reforço e confirmação do estigma social que lhes é dirigido. Quanto maior a violência, maior o potencial de sentimento de culpa provocado, não só nas vítimas mas também na sociedade que observa e se questiona: o que terá motivado tal agressividade? E estima-a provocada por uma causa equivalente, eventualmente merecedora de punição equivalente, numa racionalidade de equilíbrios formais, cuja validade é deixada ao arbítrio do poder, arbitrário ou democrático.

Este mecanismo simples e primitivo explica o paradoxo de o senso comum maniqueisticamente balouçar entre a aprovação inquestionada das condenações judiciais, em nome do princípio funcional da autoridade, mesmo no caso dos tribunais da Inquisição,¹¹⁶ e a revolta contra o abuso de autoridade e a injustiça.

Como mostrámos, o direito e os sistemas judiciários complexificaram, em favor da racionalidade, da civilização e do equilíbrio de poderes nas sociedades modernas, o princípio de Talião. Mas não o ultrapassaram e, pelo contrário, em última instância, no direito criminal, no direito punitivo, é ao espírito proibicionista que volta sempre que há uma pena a cumprir.

¹¹⁵ Uma interpretação de direita de intervenção no seio das famílias é também avançada com o objectivo de responsabilizar social ou mesmo criminalmente os educadores pela eventual delinquência dos filhos.

¹¹⁶ Costuma dizer-se, que quem não deve não teme ou cá se fazem cá se pagam ou para sofrerem isso das autoridades é porque alguma coisa fizeram.

A nossa tese, a comprovar historicamente, é que o uso social do espírito proibicionista, evidenciável por exemplo através dos modos e intensidades de uso das prisões, se relaciona com o uso sub social (nas famílias, nas organizações, nas instituições) e supra social (em particular, nas disposições para assumir atitudes bélicas).¹¹⁷ Tendo em conta o caso da guerra colonial portuguesa e a guerra do Iraque, os dois casos mais recentes em Portugal, haverá – à partida – alguma potencialidade explicativa nesta tese, desde que não seja tomada de forma determinística, numa interpretação de tipo “proibicionista” da realidade social.

O estado-de-espírito-proibicionista refere-se, pois, a hábitos sociais de afirmação de poder, que privilegiam as referências virtualmente estáveis e mecânicas a equilíbrios supostamente desejáveis,¹¹⁸ sejam eles do *status quo*, de imaginadas épocas de ouro anteriores ou futuras. Distingue-se de outros estados-de-espírito pela especial abundância de contradições existenciais a que se expõem, radicalmente polarizadas e instantaneamente reconvertíveis no seu inverso, sem que essa contradição seja sentida como ilegítima.¹¹⁹

Para além dos sentimentos de ambivalência polarizada entre o sim e o não, o preto e o branco, perante a actividade dos polícias, das prisões, dos magistrados, que podem ser recorrentemente observadas na rua, nos jornais e televisões, nos tribunais, nas consultas aos advogados, caem nesta descrição o arrependimento dos pais perante um acto de violência contra um filho ou o desdobramento de personalidade que assalta a própria mente de muitos criminosos compulsivos, em particular abusadores de crianças e de mulheres ou assassinos. Estas vivências podem ser racionalizadas em hipocrisia, mais ou menos consciente, mais ou menos institucionalizada, eventualmente manipulada de forma conspirativa.¹²⁰ São mundialmente conhecidos e anedoticamente glosados os exercícios de hipocrisia ligados às declarações doutrinariamente rígidas sobre moral familiar, sexual ou consumo e tráfico de droga, quando as públicas virtudes convivem com vícios e crimes privados.

Uma instituição exemplar a este respeito é, evidentemente, a prisão, onde muito do que lá se passa é proibido, dentro de uma casa onde é suposto reinar a ordem absoluta e rigorosa, conforme o regimento. O objectivo de ressocializar os criminosos nas prisões, costuma dizer a sabedoria popular, torna-os mais conscientes e capazes de serem criminosos, até porque ficam a conhecer os meios criminais, os polícias e os ladrões. A prisão, como instituição, vive e irradia estado-de-espírito-proibicionista para o conjunto da sociedade.

O estado-de-espírito-proibicionista não é apenas constituído pelos hábitos sociais, que assumem características racionalmente maniqueístas e hipócritas. Razões formal e burocraticamente blindadas, porque secretas, constituídas por sequências tão curtas quanto possível de traços semânticos, suportadas pela autoridade do monopólio da possibilidade de

¹¹⁷ Os modos de uso das prisões, que crescem em volume e em perversidade, que se tornam campos de concentração, centros de reeducação, gulags, Guantánamos, corredores da morte, podem ser tomados como indicadores sociais da penetração do espírito-proibicionista. Dificilmente existirão sem relações osmóticas com outros sectores da sociedade, em particular os familiares dos presos e dos funcionários e guardas, assim, como os polícias, os magistrados e os juristas.

¹¹⁸ Os equilíbrios sociais, independentemente de serem desejáveis ou não, estão por provar que sejam possíveis de encontrar e de serem vividos. Sobre o assunto ler Progogine 1996.

¹¹⁹ O carinho com que pessoal profissional e voluntário se refere aos “seus” presos e presas não é incompatível com actos perversos que o diferencial de poder estabelecido pelas instituições prisionais entre uns e outros permite e os hábitos proibicionistas prescrevem, hipocrisia e desmultiplicação de personalidades.

¹²⁰ As conspirações não têm resultados assegurados, mas mesmo assim elas organizam-se: para organizar uma fuga, para tirar o negócio ao seu actual detentor, por vingança, para esconder um crime, para encobrir uma encomenda, para celebrar capacidades e cumplicidades.

uso de força legítima, impõem que as contradições imanentes a quaisquer hábitos sociais se tornem, nas prisões, presa fácil dos vigilantes, eles próprios personagens contraditórios mas poderosos. Esquizofrénicos pela situação, poderosos enquanto impunes, guardas e prisioneiros, técnicos e dirigentes prisionais, têm a sensação de viverem um mundo alternativo, um mundo separado do mundo normal, quando de facto vivem a vida dominada pelo proibicionismo, por determinação da sociedade global. O proibicionismo moderno, institucionalizado, usado para estigmatizar seres da mesma espécie tratados como se outra espécie, produz, como se sabe, criminosos reincidentes, qual profecia que se auto-realiza. O proibicionismo sobrevive, se não houver interesse em verificar se os meios investidos estão a contribuir para realizar os fins.

A questão final é a de saber se tais fins são desejados ou apenas alegados. Perguntado o senso comum, provavelmente responderia com a mesma convicção desejar, sinceramente, que a droga e o crime deixassem de existir, ignorando ser essa uma impossibilidade, e, ao mesmo tempo, por isso mesmo, imaginar que mais meios encenando atitudes proibicionistas podem ter efeitos positivos, tal como têm quando os aplicamos a quem amamos.

Conclusão

“(…) O ‘castigo’ é simplesmente a mímica da conduta normal a respeito do inimigo detestado, desarmado e abatido, que perdeu todo o direito não só à protecção como à piedade; é o grito de guerra, o triunfo do *voc victis* em toda a sua inexorável crueldade. (...)”

Nietzche in *Genealogia da Moral*, Lisboa, Guimarães Editores, 1997:58

Estados-de-espírito é um projecto conceptual, é um programa analítico para contribuir para a compreensão do mundo. Não apenas os mundos humanizados, para usar a ideia de Supiot, mas também os mundos humanos menos compreendidos, mais distantes dos sentidos e dos sentimentos dos investigadores, os submundos ou os mundos caóticos, informais, perversos ou irracionais, como são por exemplo as prisões, as fronteiras, as guerras e as gentes que tais instituições reproduzem, como os banidos, os bandidos, os excluídos e respectivos perseguidores e exploradores.

Um dos objectivos identificados é o estudo das possibilidades de superar falsas oposições recorrentes, “por facilidade de raciocínio” como costuma dizer-se, como são as dualidades material-ideal, corpo-espírito, indivíduo-sociedade, cultura erudita-cultura popular ou étnica, instituição-movimentos sociais, justiça dos homens-justiça divina, ordem social-transformação, que depois se desdobram em dicotomias maniqueístas do tipo lado bom-lado mau das prisões, das fronteiras ou das guerras, entre os quais se espera haver equilíbrio. Estas dualidades conceptuais estão incorporadas no nosso quotidiano e recobrem, como reforço, as distinções entre a gente de sociedade e a gente menor, entre aqueles(as) a quem é interdito atribuir que não sejam boas e lisonjeiras intenções, quanto mais não seja por razões de cortesia, mesmo se hipócrita, e os outros a quem todas as intenções podem ser atribuídas, mesmo publicamente.¹²¹ Os conceitos, incluindo os conceitos utilizados pela teoria social, integram teias de poder susceptíveis de reflectir a realidade da memorização de pessoas, instituições e sociedades, reforçando essa realidade ou apontando-lhe as contradições, na vida e nos conceitos.

A definição de estado-de-espírito estabelece um programa de análise a três preocupações: a) nos hábitos sociais, procuram-se os reflexos da realidade b) nos sistemas de razões, procuram-se os sentidos dos conceitos c) nas disposições, procuram-se as saídas para as contradições que emergem dos hábitos sociais, dos sistemas de razões e das orientações de vida e de luta social dos indivíduos, das instituições e das sociedades.

Procura escapar-se, sem a negar, a aparente verdade da reprodução. É facto ser reacção comum nas vítimas, ou apenas subordinados(as), resignarem-se à sorte que lhes aparece como estruturada e estruturante, tanto nos seus comportamentos como no desenho das suas expectativas. Mas também é facto que a) todos já experimentámos alguma vez na vida ser vítimas ou subordinados, que é o que nos acontece desde que nascemos até bem tarde na idade, se comparados com outras espécies animais b) os mais desfavorecidos, como usa chamarem-se, mantêm tendências para comportamentos desviantes, não conformes à norma

¹²¹ Sobre intenções e estigmas ler Dores 2001b. Sobre a gestão da informação de controlo social na Europa ler Mathiesen 1999 e Hayes 2002.

a que supostamente estariam obrigados, como manifestos explícitos ou implícitos, conscientemente ou não, do seu descontentamento com a vida em geral e com a sua situação em particular, como também acontece a todos os outros grupos sociais. No caso dos primeiros, porém, esses tipos de comportamentos é objecto de especial atenção da sociedade, através de instituições próprias, policiais e de âmbito dito social, que se debatem entre usar os dispositivos ao seu dispor de forma repressiva ou transformadora, muitas vezes com o objectivo de satisfazer os desejos expressos pelos poderosos (incluindo a opinião pública).

A censura, o secretismo e mesmo os tabus na exposição dos conflitos sociais contrasta com a exposição mediática das vidas das classes altas, na sua futilidade ou na sua auto reivindicada responsabilidade social, e com a reserva de privacidade defendida pelas classes médias. O sucesso dos *reality shows*, e as reacções contraditórias que suscitam, confirma o secretismo a que nos queremos referir e sugere estarmos a viver um processo de transformação, provavelmente a canalização das expectativas de mobilidade social ascendente de muitas pessoas que vêm nos *media* oportunidades de escapar das expectativas de reprodução da vida social, tornando-se artistas.¹²² A forma de prestação de explicações públicas típicas da polícia, a tecnicidade da argumentação dos técnicos sociais, as construções judiciais sobre julgamentos criminais, são outras tantas confirmações do secretismo referido, mas num quadro institucional afectivamente negativo.

Os processos de auto e hetero transformação social estão sistematicamente a ser trabalhados, em todos os níveis sociais.¹²³ Acontece que, ao nível dos hábitos sociais, os graus de oportunidade são estruturalmente diversos conforme o lugar da estrutura social e, portanto, as formas de canalização dessa inquietação transformadora natural é também diversa. Por outro lado, as instituições e as sociedades reservam compreensões, tolerâncias e procedimentos diversos para os diferentes grupos sociais. Já ao nível das disposições sociais, as transformações sociais podem despoletar-se sem aviso e de um momento para o outro, no sentido da gota que transvasa o copo ou da energia tipo bomba.¹²⁴

Tendências desviantes, quem as não conhece? O certo é que as probabilidades de sofrer consequências penais por causa disso são distribuídas de forma não aleatória pelos lugares da estrutura social e pelos territórios. Vontades transformadoras, quem as nunca sentiu? As possibilidades de agir em conformidade com tais sentimentos são favorecidas nuns casos, reconvertida noutros, dissuadida por vezes, e impedida noutros casos, conforme uma distribuição fortemente correlacionada com as posições sociais, as configurações da sociedade e as conjunturas históricas.

¹²² Tornar-se artista é, juntamente com o tornar-se desportista, uma expectativa realista para aqueles cujas expectativas normais não são motivadoras, pois reúnem a ilusão da facilidade, com o dinheiro abundante e o prestígio social.

¹²³ Cf. Dores 1996.

¹²⁴ Por exemplo, quando emergiu na sociedade portuguesa a luta dos presos preventivos, em 2001, alguns analistas notavam que essa situação durava havia anos. Logo, não teria sido a existência da situação que poderia ser considerada causa da contestação. Das duas uma, ou seria a persistência da situação que a tornou explicitável por parte dos contestatários, ou aquela a ocasião em que a respectiva expressão pode ser recebida em condições de entendimento pelo público, ou ainda haveria outras causas de índole menos clara – manipulação política, manipulação mediática, manipulação dos grupos criminais, ou outra – tipo teoria da conspiração, que teria causado tal agitação.

A teoria social tem estado mais atenta e crítica relativamente às disciplinas económicas e psicológicas que às disciplinas jurídicas. Talvez porque, desde os autores clássicos, o princípio da igualdade de todas as pessoas perante a lei foi aceite por todos como pacífico. O radical e celebrado desaparecimento da legitimidade dos privilégios aristocráticos, que justifica a tradição da teoria sociológica de sistemática condenação das sociedades tradicionais e de valorização das sociedades modernas,¹²⁵ é fundador de uma dinâmica inelutável de lutas pelas conquistas democráticas de integração progressiva de todos, incluindo pobres, mulheres e jovens, no espaço da política representativa, a que chamamos progresso. O movimento operário, o mais óbvio dos movimentos sociais, concentrou-se em obter condições económicas e reconhecimento social para os trabalhadores. A inopinada obrigação reflexiva própria da modernidade, individualista e potencialmente emancipatória, trouxe a cada ser humano uma responsabilidade pessoal de se auto-civilizar, mantendo a satisfação das suas necessidades próprias da animalidade a níveis cada vez mais cultivados. A expansão do modo de vida moderno deveria levar consigo os direitos fundamentais, até porque trouxe, de facto, aos humanos modernizados, um estatuto de superioridade global relativamente aos restantes. Por muito hierarquizadas e sofisticadas que fossem, e sejam, as culturas das sociedades ditas tradicionais, elas sofreram, até à extinção, o impacto do sistema financeiro, do apelo da relação salarial, do individualismo.

Aos direitos políticos de primeira geração, foram-se acrescentando direitos económicos, sociais e culturais, em gerações sucessivas, mas também direitos de género e de protecção da infância. O progresso do direito antecipava progressos práticos. Os direitos mostram, por outro lado, através da própria necessidade e significado de serem expressos, o centro das lutas sociais pela estruturação das sociedades.¹²⁶

O movimento operário propôs-se radicalizar o objectivo da igualdade, desinteressando-se teoricamente pelo direito, considerado formal e distante da realidade.¹²⁷ Concentrou todas as suas energias, compreensivelmente, na economia, linguagem bem mais simples, imediata e universal que, de qualquer modo, correspondia (e corresponde) melhor às necessidades vitais de sobrevivência dos trabalhadores e também de valorização social do trabalho. Para efeitos de mobilização social unitária dos assalariados, o movimento operário aprendeu a afirmar o princípio de a igualdade não dever ser apenas uma declaração de vontade, de tipo jurídico, mas dever constituir-se em realidade prática e mensurável, em resultado económico decorrente das políticas de estado ou das políticas de pressão sobre o estado, de forma a condicionar os mercados e o mercado de trabalho em particular. A justiça ou é social ou não será justa, poderia dizer-se.

O estrutural funcionalismo vem contestar, no campo da sociologia, este programa socio-económico. O objectivo da igualdade na retribuição económica, afirmou, não apenas se constituía em mera utopia irrealizável, o que já não seria pouco, mas também era contra a natureza humana, em particular contra a solidariedade (em sentido durkheimiano) necessária à sustentabilidade das densamente povoadas e altamente produtivas sociedades modernas. Sem estímulos socio-económicos diferenciados, como desenvolver disposições capazes de conduzirem a concentração mental necessária ao desenvolvimento de sistemas

¹²⁵ Cf. Giddens 1984 nomeadamente a expressão usada para evitar a expressão de sociedades tradicionais: “Class-divided society”.

¹²⁶ Uma parte significativa dos políticos são juristas e todo o político é perito em produzir legislação.

¹²⁷ Na versão original de Marx, o direito era um mero reflexo da realidade social e económica, sem valor transformativo para os seus objectivos revolucionários.

de hábitos sociais adequados à transposição realista dos modelos sociais preconizados pelos sistemas de razões especializados e competentes para maximizar os resultados práticos da cooperação entre papéis sociais e económicos determinados pela natureza técnica da complexidade socio-económica moderna, por exemplo, o célebre taylorismo? Como estabelecer as estruturas sociais coercivas que permitissem que a disciplina dos hábitos sociais se possa conjugar com a disciplina mental, e vice-versa, de maneira apropriada, equilibrada, potencializadora de desempenhos pessoais socialmente funcionais ao conjunto – à partida caótico – das sociedades urbanas modernas e também ao bem-estar individual com as características próprias desenvolvidas por cada um?

Durante a Guerra Fria, estas duas concepções do progresso social bateram-se em torno de temas como a proletarianização ou o aumento do número de assalariados na população activa, a mobilidade social ascendente ou a mobilidade social crescentemente desigual, seja por reprodução geracional de classes, seja por aumento dos leques de rendimentos das famílias. Mas agora, quando, passados dois séculos da revolução, a noção de progresso não é mais consensual, quando, apesar do direito do trabalho estar instituído contra a exploração, há trabalhadores que sofrem de pobreza e há desempregados que se suicidam de desespero, quando o estado-social não é capaz de manter o equilíbrio social entre os grupos sociais sem condições de sobrevivência digna, quando as situações de exclusão podem estar a constituir-se em situações permanentes, com as suas próprias culturas, como sub-classes sociais, quando o progresso tecnológico e as redes globais dispensam cada vez mais trabalho humano na produção, quando o capitalismo produz bens suficientes para todos os humanos mas a uma parte significativa deles não chega a distribuição, nestas circunstâncias os direitos políticos, sociais e económicos continuam a ser conquistas formais decorrentes do progresso, a respeitar como metas a cumprir idealmente? Ou serão antes expressões de contextos políticos ultrapassados que, enquanto não se flexibilizam, não se respeitam?

A utopia da igualdade foi derrotada politicamente no século XX. Mas a esquerda política que a ergueu como bandeira com mais veemência não está em condições de teóricas nem históricas para reclamar de outros quadrantes políticos a moral do respeito pelo direito igualitário. Para além dos graves abusos de poder nos países do socialismo real que essa esquerda procurou tratar através do tabu, e a outra esquerda tratou como alheia, e para além da posição ambígua que a primeira manteve relativa à democracia, umas vezes burguesa – quando não lhe convinha – outras vezes popular – quando estavam mais de acordo –, o próprio direito do trabalho, ao aceitar reconhecer a posição de desigualdade contratual que existe realisticamente entre trabalhador e empregador, para tirar daí mais recursos económicos contabilizáveis, perdeu de vista a utopia da igualdade legal, do direito aos mesmos direitos, que numa configuração social adversa, como a actual, tanta falta poderiam fazer.

Quando as políticas desreguladoras e de privatizações tornam as leis manipuláveis,¹²⁸ quando o uso das leis se torna punitivo, a teoria social não possui uma teoria capaz de entender o lugar e o papel das normas, e das normas jurídicas em particular, na constituição dos mundos sociais.

A nossa proposta de trabalho inspira-se na noção foucaultiana de disciplina: estrutura abstracta e formal de organização de poder, ao mesmo tempo histórica, social, conceptual,

¹²⁸ Reich 1991 registou o forte aumento de juristas nos EUA que trabalhavam arduamente em engenharia legal para os seus clientes.

institucional e também corporal.¹²⁹ Suporta-se também no trabalho de António Damásio, no campo neuro-cognitivo, que nos mostra como o corpo humano incorpora necessariamente uma consciência que nos dá, enquanto seres vivos e espécie animal, uma capacidade de adaptação particular.¹³⁰ De facto, tal como não se pode esperar de um gato que siga caninamente o seu dono, ou de um cão que se comporte com independência da vontade humana, ou de uma criança que se comporte como um adulto,¹³¹ não se pode esperar de um ser humano que se conforme a uma condição desumana, em termos de dignidade, de liberdade, sem reagir de forma inteligente, sempre inesperada, libertadora, na medida em que isso lhe for possível e concebível.¹³² Os limites sociais que condicionam as disponibilidades de cada um a agir ou reagir são estruturais (cf Bourdieu 1979) e formais (cf. Boudon 1998). A sua regularidade conforma a disciplina espontânea da situação e, em particular, a de cada um que esteja nessa situação. Mas ao mesmo tempo pressiona cada indivíduo submetido a inventar, dentro das suas capacidades, disciplinas alternativas, utópicas, potencialmente realizáveis ou não. Quem terá coragem de as realizar? Quem as conseguirá realizar? Quem poderá construir socialmente prestígio com as suas realizações? E assim voltaremos a Foucault.

A definição de estado-de-espírito foi construída de maneira formal, para ser transparente aos níveis sociais a considerar. Isto é, a concentração da análise social a um determinado nível social será sempre necessária, redutora e um problema de pesquisa empírica. O quadro social não decorre de um desenho apriorístico: não há fronteiras naturais entre o macro, o meso e o micro níveis. Ao contrário, é a própria vida social que se envolve na luta pela confirmação material, simbólica ou espiritual das distinções de nível, configurando, em cada momento, fronteiras, mais ou menos sólidas, mais ou menos móveis, a defender ou a alargar.¹³³ Dados os ritmos de mudança, o redesenho das fronteiras, mesmo das soberanias nacionais, e as reordenações institucionais em curso, conceitos assim poderão ser úteis.

Embora o nome possa sugerir-lo, por estados-de-espírito não se entenda numa proposta metafísica. Bem ao contrário. A ideia, que nos foi sugerida por Alberoni, é a de fazer assentar numa experiência humana um traço opcional disponível no repertório de discursos, competências e disposições sociais de cada um de nós. Na Revolução Francesa se ancoram,

¹²⁹ Cf Foucault 1999.

¹³⁰ Cf. Damásio 1999.

¹³¹ Esse ensinamento aprendi-o quando pai resolvi problemas de relacionamento com o meu filho através da leitura de Bethelheim, Bruno, *Bons Pais*, Lisboa Bertrand.

¹³² Pensamos especialmente nas situações de encarceramento, que reclamam ao mesmo tempo uma disciplina formalmente imposta e uma indisciplina revoltada – expressa no desejo de organizar a fuga ou de ficar para sempre na instituição – ambas esquizofrenicamente amalgamadas pela configuração sequestral, potenciadora de doenças mentais e somáticas, que de facto ocorrem regularmente dentro das prisões e outras instituições totais.

¹³³ A prisão é uma instituição de nível inferior ou superior aos tribunais? Mandela e Xanana Gusmão saíram da prisão. Num registo quotidiano, a luta dos polícias e dos acusadores para usarem as prisões de acordo com as suas convicções e interesses passa pelos juizes, não sendo certo que sejam sempre estes os últimos a ter a última palavra. Os magistrados dependem em grande medida de informações de investigação, são sensíveis aos estigmas sociais, têm sentimentos corporativos, responsabilidades políticas de solidariedade para com o estado e diferentes capacidades e vontades de velar pela justiça. Os jogos sociais judiciários têm maior ou menor tutela dos magistrados conforme o regime político em vigor, ao tempo. Por sistema, e não pode ser por acaso, o poder judicial não interfere no que se passa dentro das prisões, mesmo havendo legislação e doutrina que o permita e exija.

ainda hoje, provavelmente para sempre, as noções e as convicções de modernidade como progresso inelutável perante a vontade humana. Largas dezenas de anos depois ainda nos chegam, e de que maneira, os ecos vibrantes dos acontecimentos e, principalmente, do estado-de-espírito que tais acontecimentos socializaram, vivido diferentemente conforme os contextos sociais e históricos em que cada um o encarnar. A pessoa modernista pode vê-lo pelo menos em duas modalidades: uma racional, quando trabalha símbolos e ideias de forma a ampliar-lhes as aberturas para usos propícios às mobilizações modernistas; outra mais intuitiva, geralmente fundada numa apreciação de interesses imediatos, de tradições práticas e de percepções antecipadas de valorização social de determinados actos que se dizem modernos.

O espírito proibicionista é mais singelo. Decorre de experiências recorrentes e quotidianas, certamente desde os primeiros confins dos tempos. O uso da força física condiciona, evidentemente, comportamentos alheios. O espírito proibicionista incorpora nas pessoas, nas profissões, nas instituições, nos regimes políticos e até no ambiente social, em circunstâncias específicas, de forma mais ou menos duradoira. Como também acontece no caso de outros estados-de-espírito, a sua influência é variável e, eventualmente, contestada pelas circunstâncias, pelas razões ou pelas vontades em presença, em particular a atribuível a outros estados-de-espírito.

As instituições jurídicas têm com o espírito proibicionista uma relação especial, que nos interessou questionar para melhor compreender o modo como o mesmo espírito é vivido na instituição prisional, de uma forma tão diferente da que assume nos tribunais. Na prisão o espírito proibicionista condiciona utopicamente toda a vida prisional, na condição de o sistema normativo ser frágil e as disposições sociais atribuídas unilateralmente a uma parte da população, a que representa a autoridade. Nos tribunais, são os sistemas normativos que condicionam utopicamente toda a sociedade, utilizando como matéria prima exemplos devidamente seleccionados de casos protagonizados por gente de relações sociais frágeis, os marginais, procurando obter como resultado a confirmação do poder de estado e, nesse sentido, inculcar na sociedade sentimentos de respeito, receio ou medo, em especial, claro, as classes desfavorecidas, mais tentadas à marginalidade, que evitem, na medida do possível, o uso factual da força, com os seus custos económicos e éticos.

A proposta analítica dos estados-de-espírito não pretende ser alternativa a qualquer outro tipo de análise social. Propõe, isso sim, um tipo de estratégia de investigação que, pelas suas características sucintamente referidas num capítulo anterior, será mais compatível com a análise institucional, do com as análises estrutural ou cultural. Desde que não se reduza instituição a organização e se exija dela uma alma, um sentido social, um programa de acção, uma legitimidade, uma dinâmica social, tantas vezes roubada por conceitos limitados de movimentos sociais. Se lembrarmos a noção de Alberoni, os movimentos sociais não tem que ser políticos, activos ao nível da historicidade, para poderem ser cientificamente considerados “verdadeiros”. Ao contrário, os movimentos sociais percorrem as sociedades de lés a lés, envolvem muitas pessoas e levam-nas a fazerem coisas entusiasmadas (com quê?), quantas vezes rumo à frustração ou ao engano, outras vezes a actos heróicos ocasionais (não há heróis profissionais), em geral com efeitos que acabam por ser incorporados, naturalizados, e sem frustrações graves. Estes movimentos sociais de que aqui falamos não são, em geral, anti-institucionais. Mais geralmente aspiram à institucionalização, da mesma maneira que as ONG não se confundem com os partidos políticos, que eventualmente aspiram a mudar as estruturas dos países, e trabalham para que

as diferentes autoridades aceitem considerar as suas opiniões sobre os diferentes campos de decisão produzidos pelo estado e pelos privados e detidos pelas instituições.

O estudo das intenções e a operacionalização das actividades de fronteira, no dizer de Parkin (1979) de fechamento e de usurpação, são o centro das atenções da análise dos estados-de-espírito, ao contrário das análises estruturais e de cultura, que partem de uma presumida estabilidade fronteiriça.¹³⁴ O estabelecimento de uma hipótese analítica de estado-de-espírito pressupõe referências sobre os hábitos sociais, estruturados e culturalmente enquadrados, a análise do sentido do uso dos sistemas de razões disponíveis e das disposições de transformação social. A sua sociogénese, como ensinou Elias, pode ser muito útil: a Revolução Francesa para o espírito modernista e a experiência coerciva pela imposição física para o espírito proibicionista.

A expressão estado-de-espírito tem também a vantagem de incluir, automaticamente, as noções de anti-determinismo e de incompletude analítica. A sociologia, mesmo tomada no seu conjunto, não esgota ou culmina nem os saberes sociais nem os saberes sobre a condição humana.¹³⁵ Por isso a teoria social deve mostrar-se disponível e interessada na troca interdisciplinar e na colaboração transdisciplinar, que, na prática, muitas vezes aconteceu com proveitos.¹³⁶ Deve incluir-se nesta abertura não só outras disciplinas científicas mas também saberes não científicos. Saberes comuns, populares, mágicos ou religiosos, de que os contributos das filosofias orientais se podem destacar, por terem tipicamente influenciado as gerações posteriores aos anos sessenta, no ocidente. Aí fomos buscar, por exemplo, a necessidade de superar uma ética-estética conceptual maniqueista por uma outra, mais *ying-yang*, mais dialéctica, sem perder o sentido da objectividade.

Este último aspecto toca o nervo de um velho antagonismo entre saberes religiosos e saberes científicos, entrecruzado por antagonismos de classe social e de alinhamento político, que decorre da história que os liga e antagoniza. As razões objectivas para rechaçar ideologicamente uma categoria de saberes sem outras explicações decorrem, em primeira instância, da ética-estética maniqueista, que o proibicionismo eleva ao estatuto de arte e que propomos denunciar. Não são só as prisões que negam a qualidade humana aos detidos (e também aos seus funcionários). Outras formas de indiferença institucionalizada – por exemplo, a resposta dos serviços do estado aos cidadãos passou a ser obrigatória num

¹³⁴ Sobre o problema das fronteiras europeias e a operacionalização do seu fechamento, ver Mathiesen 1999.

¹³⁵ Diamond (2002) alega que o sentido das actuais transformações sociais, em particular a chave da compreensão do desigual desenvolvimento entre as diversas partes e nações do mundo, pode ser explicado objectivamente pela análise geográfica, no sentido que lhe dá a geografia humana, através de uma improvável análise dos últimos 13 mil anos da vida da humanidade, que todavia o autor arranca de forma ilustrativa e convincente. Para os sociólogos herdeiros do materialismo anti-clerical, a quem possa custar aceitar a designação estados-de-espírito, e que tenham resistido a esta leitura, ao pormenor de chegar a esta chamada ao pé-de-página, peço que reflectam sobre o que explica este livro, como também já tinha referido Norbert Elias. A objectividade observável no decurso da história, em termos evolucionistas, teoria que continua a ser a referência para o estudo das transformações, depende do espaço e do tempo que escolhermos para enquadrar o trabalho de investigação. Para 13 mil anos a geografia aparece como decisiva para as desiguais oportunidades de desenvolvimento humano comparado, no quadro de um confronto global das civilizações. Para 400 anos, no ocidente, a contenção incorporada das emoções é uma característica socialmente valorizada, material e simbolicamente interpretada como distinção e superioridade. A utilização do conceito de estados-de-espírito é compatível com ambas as análises e também suportará enquadrar análises micro sociais de uma só vida, como a que Elias (1993) desenvolveu a propósito de Mozart e da sociogénese dos mercados artísticos na Europa.

¹³⁶ É essa atitude da parte de Damásio (1999) que torna o seu trabalho de neuro-biologia interessante para a teoria social e não a nossa eventual atitude de importar conceitos das ciências duras.

prazo de oito dias, por lei, precisamente porque essa não era a norma – inspiram-se no mesmo espírito de distinção maniqueísta entre os civis e os da condição de pertença, militares, funcionários, partidários, etc.

Em todo o caso, o poder de facto e o valor cognitivo das disciplinas científicas não invalida o facto de elas apenas terem sido possíveis organizar, muito recentemente na história da humanidade, e antes delas outros tipos de saberes e fazeres fizeram as suas vezes em muitos dos campos de oportunidades que a ciência e os cientistas têm hoje. Isso é verdade para as teorias sociais mas também para outras situações, como nos casos das medicinas alternativas ou tradicionais constituídas em concorrentes da medicina científica.

Com certeza que os saberes científicos têm a sua especificidade própria e distinta de outros saberes. Porém, isso também é válido em sentido inverso. Comprovam-no as importantes correntes de opinião que se recusam a reconhecer às ciências sociais estatuto de necessidade para o desenvolvimento e a modernização.

Esta proposta teórica resulta directamente de preocupações de senso-comum de quem foi confrontado com o enigma prisional. Como é que os sistemas de justiça modernos recorrem a um sistema penal onde os critérios de justiça são excluídos? Porque é que da avaliação, já praticamente consensualizada, sobre a ineficácia dos sistemas penitenciários para cumprirem as suas finalidades doutrinariamente atribuídas, não resulta a sua substituição ou pelo menos o seu questionamento social, nomeadamente pela teoria social? Como é que uma sociedade que se auto-reclama da civilização e do auto-controlo emocional admite, na base do seu poder legítimo, como tecnologia de legitimação da autoridade do estado, instituições que trabalham objectiva e reconhecidamente na base da restrição do princípio da universalidade da condição humana? Porque é que os direitos humanos prescritos e subscritos em tratados internacionais são violados com conhecimento e sem reacção eficazmente correctora das autoridades representativas dos estados motores da civilização? Como é que, ao invés, o uso dos sistemas prisionais se maximiza e o recurso a sistemas de sequestro extra-judiciais se implementa?

Há que reconhecer que, do ponto de vista sociológico, a função das prisões é perturbar tanto o recluso que lhe proporcione a oportunidade de sentir a violência contra ele de uma forma proporcional àquela que terá feito sofrer terceiros, os queixosos ou as vítimas. Os filantropos do século XVIII e XIX, confrontados com as penas repugnantes do seu tempo, tomaram dos conventos, como nos chamou a atenção Goffman, a ideia de ressurreição ligada à meditação. Impostos o silêncio e a regra da disciplina rígida aos criminosos, verificou-se não a redenção mas a morte de quantidades grandes de presos, seja porque não eram monges, seja porque os directores de cadeia não eram místicos. Desde então, muitas experiências alternativas se fizeram, mas em nenhum caso alguém preso pode ser ressocializado, pela simples razão de que isolado do meio social um ser humano não é completo. Ora, sendo o meio prisional construído para ser um mundo de opressão extremada, para cumprir o desígnio de martírio que os ofendidos exigem da justiça, sem poder ter mais dignidade do que a pior condição humana vivida em liberdade (sob pena de ser procurado – como chega a acontecer – por indigentes), as formas de socialização que as prisões possibilitam são de uma qualidade imprópria para a desejada integração social. Sai-se da prisão ainda mais condicionado(a) à influência e recrutamento de meliantes, que precisam de mão-de-obra barata para as funções ilegais e clandestinas da economia subterrânea, de que vivem.

As instituições são pensadas de forma a reservam para si a capacidade de desenvolver aspectos particulares das competências humanas: as forças armadas cuidam de organizar o uso da violência contra o estrangeiro, como as forças policiais contra os sectores da população com menos poder, e a justiça penal contra os criminosos, impondo-lhes uma fronteira social explícita e intencional, sem rodeios ou camuflagens. As leis de comportamento social historicamente adquiridas e incorporadas são institucionalmente contravertidas através de treinos de sobrevivência sob regimes de hábitos sociais que em liberdade seriam considerados anti-sociais.¹³⁷

No conceito de Elias, o que acontece é que cada indivíduo, através da experiência histórica, vai incorporando novas competências metabólicas e afectivas, como salivar menos ou sentir náuseas perante a violência física presencial, que passam a hábitos sociais, a automatismos sem activação dos níveis de consciência. Não será mecanismo semelhante que reconduz à prisão uma parte significativa dos que por lá passam?

Da mesma forma que Marx viu nas prisões inglesas uma forma moralmente condenável de luta de classes, dito de outro modo, uma maneira de disciplinar a força de trabalho desorganizada, acabada de chegar dos campos e livre para ser proletarizada, Wacquant vê nas prisões americanas uma forma de ocupar os excedentes não qualificados da mão-de-obra americana, dispensáveis por serem mais caros de manter que a mão-de-obra equivalente do terceiro mundo. A privatização seria, então, uma forma das administrações estatais americanas reduzirem ao máximo os custos sociais da manutenção e da instalação de prisões, ao mesmo tempo que proporcionariam lucros aos investidores e a estados sem actividade económica suficiente ou com leis pouco escrupulosas.

Perante tais teses e o seu sucesso, não se pode evitar discutir as intenções dos agentes sociais e a forma como tais intenções se organizam ao diversos níveis sociais. Em particular porque o futuro imediato desta tese, entretanto já passado, nos revelou uma nova administração americana, com George W Bush presidente, animadora de um belicismo perturbador, fundado na falta de escrúpulos de credibilidade argumentativa, apostada no maniqueísmo do “Eixo do Mal” e da “Justiça Infinita”. O desrespeito pelas instituições judiciais internacionais só tem paralelo com a subversão interna da acção dos tribunais para assuntos considerados políticos.¹³⁸

É significativo que um autor de sociologia tenha o cuidado de se afrontar, nesta época, com o problema das prisões de uma forma original, estrutural, estruturada e estruturante. Discípulo de Bourdieu, remete a sua análise para o centro da teoria social. O que não deixa de ser surpreendente, dada a escassez de trabalho sociológico nesta área e ainda menos quando se trata de articular diversos níveis de realidade, desde a xenofobia policial e judicial até aos interesses do capitalismo. O trabalho de Jock Young (1999) reforça a convicção de se poder estar a assistir a uma emergência problematizadora.¹³⁹ Diz, este autor

¹³⁷ Tais treinos, militares, policiais ou carcerários, produzem efectivamente as suas baixas, seja por morte, por doença ou por enlouquecimento. O stress de guerra é uma doença recentemente reconhecida, a contragosto das autoridades militares. O stress prisional é uma doença que ainda não é reconhecida, mas sabe-se da existência de uma doença dita de institucionalização, que explica o desejo verificado na maioria dos detidos em não serem libertados, que alguns deles levam ao extremo de negociar a sua continuidade voluntária na prisão até ao fim da vida.

¹³⁸ Cf. Freitas do Amaral 2003.

¹³⁹ No mundo anglo-saxónico sente-se um declínio da influência das teorias sociais nas universidades, provavelmente pela força aí em vigor das ideologias neo-liberais. O campo da criminologia, ao contrário, está

britânico, que vivemos numa sociedade de exclusão, *exclusive society*. Recolhe as suas evidências para demonstrar a sua hipótese nas transformações havidas nas perspectivas das teorias criminais. Remetem-nos, ambos os autores, para a confirmação do sentido geral das sociedades actuais de segregarem partes importantes das suas populações de modo definitivo, cujas consequências práticas na vida já estão a ser experimentadas por alguns, e outros mais terão tendência para alimentar este ciclo vicioso.

A luta de classes ter-se-á subsumido por de baixo de uma nova dinâmica de segregação social? Será o futuro social caracterizado pela coexistência de extractos sociais com um mínimo de relações entre si, como as castas ou as ordens? Admitindo que tal “regressão” possa vir a acontecer, que intenções sociais poderiam suportar tal tipo de cenário? Será o desrespeito pela justiça, a nível nacional e internacional, um seu reflexo?

Retomando a crítica da noção de revolução, teremos que admitir que a luta radical entre a burguesia e a aristocracia entre os séculos XIV e XIX, não foi uma luta de trincheiras, mas antes uma luta de alianças para dominar o mundo e os seus recursos, naturais e humanos. Na formulação final, napoleónica, os funcionários, aristocratas laicizados, descendentes da nobreza de robe, ocuparam os corpos especiais do estado, entre os quais os lugares de magistrados judiciais. Os políticos, por sua vez, cuidavam dos negócios do estado e dos seus próprios – os chamados interesses da nação. Com a fase actual do desenvolvimento do capitalismo, entretanto fortemente entrincheirado no Estado Social para se defender das políticas do campo do socialismo real, a globalização destaca, com fragor, mais uma vez, os interesses estratégicos e de longo prazo dos capitalistas e dos funcionários. Nos EUA, ao contrário do que acontece na Europa, as oportunidades de os funcionários se tornarem analistas-simbólicos por conta própria são alargadas cf. Reich (1991). Neste lado do Atlântico essas oportunidades também existem, mas muito mais próximas do estado, seja através dos lugares na administração em formação da União Europeia seja nos lugares de administração das empresas a privatizar ou privatizadas.

Privatizado o sistema penal, com tudo o que isso significa de desistência de pugnar pela modernização civilizada dos sectores sociais criminalizados,¹⁴⁰ destacados de forma irredutível da alçada da força lei instituída nos tribunais, a administração Bush virou-se intencionalmente, aprioristicamente, para os militares, como mostra a evidência do orçamento da defesa e os argumentos diplomáticos pouco credíveis para fazer a guerra contra inimigos sem capacidade de reacção.

O facto de tal estratégia ser levada a cabo subvertendo os critérios filosóficos anteriormente fixados pela justiça é confirmado brutalmente pelo desrespeito da administração americana pela legalidade interna e internacional, largamente denunciada pelos críticos em todo o mundo, aquando da declaração de guerra ao Iraque. Porém, se quisermos perguntarmo-nos sobre as causas profundas e mais longínquas sobre como terá sido possível que intenções tão anti-civilizacionais tenham tomado a liderança do país mais poderoso do mundo, deveremos recuar um pouco no tempo e tomar conhecimento da expansão do espírito proibicionista, com as características acima referidas, nomeadamente as suas expressões mais evidentes: o aumento continuado e extremo das taxas de encarceramento um pouco

muito animado e activo, precisamente em reacção às necessidades e evidências das realidades prisionais e de tutelas judiciais que se conjugam, em cada país à sua maneira, com o crime também ele acrescido nos últimos 30 anos relativamente aos anos imediatamente anteriores. Cf. Young 1999.

¹⁴⁰ Cf. Young 1999:45.

por todo o mundo, ao arrepio do que tinha vindo a acontecer nos anos sessenta e setenta.¹⁴¹ E portanto, atentar também às principais causas da sobrelotação generalizada e global das prisões em todo o mundo, a adopção pela ONU de políticas proibicionista no que toca ao tráfico de droga, que desse modo se expandiu a todos os cantos do planeta.

Bibliografia:

- Aganbeguian, A. G., *A Revolução na Economia Soviética*, Lisboa, Europa-América, 1987.
- Alberoni, Francesco, *Génesis*, Lisboa, Bertrand, 1989.
- Amaral, Diogo Freitas do, *Do 11 de Setembro à crise do Iraque*, Lisboa, Bertrand, 2003.
- Boltansky, Luc e Ève Chiapello, *Le Nouvel Esprit du Capitalisme*, Paris, Gallimard, 1999.
- Bell, Daniel, *Las contradicciones culturales del capitalismo*, Alianza Universidad, 1976.
- Boudon, Raymon, *O Justo e o Verdadeiro – Estudos sobre a Objectividade dos Valores e do Conhecimento*, Lisboa, Piaget, 1998, 1º ed. 1995.
- Bourdieu, Pierre, *La Distinction*, Paris, Ed. Minuit, 1979.
- Bourdieu, Pierre, *As Estruturas Sociais da Economia*, Lisboa, Piaget, 2001.
- Castel, Robert, *As metamorfoses da questão social - uma crónica do salário*, Petrópoles, Ed. Vozes, 1998.
- Chaves, Miguel, *Casal Ventoso: da gandaia ao narcotráfico*, Lisboa, ICS, 1999.
- Crozier, Michel e Erhard Friedberg, *L'acteur et le système - les contraintes de l'action collective*, Paris, Seuil, 1977.
- Cunha, Manuela Ivone, *Entre o Bairro e a Prisão: Tráficos e Trajectos*, Fim de Século, 2002
- Damáσιο, António, *O sentimento de si*, Lisboa, Europa-América, 1999.
- Diamond, Jared, *Armas, Germes e Aço - Os destinos das sociedades humanas*, Lisboa, Relógio de Água, 2002. 1ªed. 1997.
- Dores, António Pedro, *A mudança e as mudanças - crítica de algumas leituras da pós-modernidade*, in *Sociologia - Problemas e Práticas* nº16, Centro de Investigação e Estudos de Sociologia/ Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (CIES/ISCTE), 1996.
- Dores, António Pedro, “Droga de prisão” in Torres, Nuno ou João Paulo Ribeiro (org.), *A Pedra e o Charco. Sobre o Conhecimento e Intervenção nas Drogas em Portugal*, Lisboa, Íman, 2001a.
- Dores, António Pedro, *Estados de Espírito, Intenções e Estigmas*, Lisboa, working papers do Departamento de Sociologia do ISCTE, 2001b.
- Dores, António Pedro, “Prisões de Portugal”, comunicação ao *IV Congresso Português de Sociologia – Passados Recentes Futuros Próximos*, Coimbra, APS edição CD-ROM 2002.
- Dores, António Pedro, “A modernização das prisões” em Dores, António Pedro (org.) *Prisões na Europa*, Oeiras, Celta, 2003a.
- Dores, António Pedro (org.) *Prisões na Europa*, Oeiras, Celta, 2003b.
- Dores, António Pedro, “A prisão vista pelos presos”, não publicado a.

¹⁴¹ Mathiesen 1999 mostra como a guerra contra a droga, primeiro, a contenção da invasão muçulmana, depois, e o terrorismo difuso, finalmente, têm implicações maiores ou menores nas instituições de controlo social – no caso a Europol – consoante o ambiente político em cada conjuntura é mais ou menos favorável ao secretismo ou à regulação das polícias especializadas. Noutro plano e com base na experiência da América do Sul ler Dornelles 2003.

Dores, António Pedro, "Sociedade e violência no espírito da teoria social", não publicado b.

Dornelles, João Ricardo W., *Conflitos e Segurança - Entre Pombos e Falcões*, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2003

Eder, Klaus, *The New Politics of Class, Social Movements and Cultural Dynamics in Advanced Societies*, Londres, Sage, 1993.

Elias, Norbert, *Mozart - Sociologia de um génio*, Lisboa, Asa, 1993.

Elias, Norbert, *O Processo Civilizacional*, (Vol I e II), Lisboa, D. Quixote, 1939 (1.ª edição alemã), 1990.

Elias, Norbert, *Os Alemães*, Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1997.

Ferrara, Alessandro, *Justice and Judgment*, London, Sage, 1999.

Ferreira, Victor Peña, "Sobrelotação Prisional e Sobrelotação em Portugal" in *Temas Penitenciários* nº1 DGSP/MJ, 1999.

Ferreira de Almeida, João e outros, *Exclusão Social - factores e tipos de pobreza em Portugal*, Lisboa, Celta, 1992.

Foucault, Michel, *Microfísica do Poder*, Rio de Janeiro, Graal, 1999.

Foucault, Michel, *Surveiller et punir : naissance de la prison*, Paris, Gallimard, 1975.

Freitas do Amaral, Diogo, *Do 11 de Setembro à crise do Iraque*, Lisboa, Bertrand, 2002.

Goffman, Erving, *Asylums*, Londres, Penguin books, 1986.

Goffman, Erving, *Estigma - Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*, Rio de Janeiro, Editora Guanabara, 1988.

Giddens, Anthony, *Transformações da Intimidade - Sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas*, Oeiras, Celta, 1995.

Hobsbawm, Eric, *The Age of Extremes - A History of the World, 1914-1991*, New York, Pantheon Books, 1994.

Leite, António, *Modos de Vida Prisionais: o caso das mulheres presas em Tires*, dissertação de mestrado, Lisboa, ISCTE, 2003.

London, Artur, *A Confissão - O Processo de Praga*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1976.

Lyon, David, *Surveillance Society*, Open University Press, 2001.

Maia Costa, Eduardo, "Prisões: a lei escrita e a lei na prática em Portugal" in Dores, António Pedro (org.) *Prisões na Europa*, Oeiras, Celta, 2003.

Merton, Robert K. "Estrutura social e Anomia" in *Sociologia - Teoria e Estrutura*, São Paulo, Mestre Jou, 1970:203-233.

Frank Parkin, *Marxism and Class Theory: a Bourgeois Critique*, London, Tavistock, 1979.

Peters, Edward, *História da Tortura*, Lisboa, Teorema, 1985.

Prigogine, Ilya, *O Fim das Certezas*, Lisboa, Gradiva, 1996.

Santos, Boaventura Sousa, Marques, Maria Manuel Leitão, Pedroso, João, Ferreira, Pedro Lopes, *Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas - o caso português*, Porto, Afrontamento/Centro de Estudos Sociais/Centro de Estudos Judiciários, 1996.

Rawls, John, *Uma Teoria de Justiça*, Lisboa, Editorial Presença, 1993.

Reich, Robert B., *O Trabalho das Nações*, Lisboa, Quetzal, 1991.

Sainsaulieu, Reynaud, *L'Identité au Travail: les Effects Culturels de l'Organization*, Paris, Presses de la Fondation Nationale des Sciences Politiques, 1988

Saraiva, António José, *Inquisição e Cristãos Novos*, Lisboa, Estampa, 1994.

Simmel, Georg, "A Influência do Número das Unidades Sociais sobre as Características das Sociedades", em Braga da Cruz, M., *Teoria Sociológicas - I Vol Os Fundadores e os Clássicos*, 1989:551-558.

Snow, C. P., 1956, *Duas Culturas*, Lisboa, D. Quixote.

- Soares, Luiz Eduardo, *Meu casaco de general - Quinhentos dias no front de segurança pública do Rio de Janeiro*, S. Paulo, Companhia das Letras, 2000.
- Supiot, Alain, "Travail, Droit et technique", *Droit Social*, 2002:13-25.
- Torres, Nuno e João Paulo Ribeiro (org.), *A Pedra e o Charco – sobre o conhecimento e a intervenção nas drogas?*, Lisboa, Íman, 2001.
- Young, Jock, *The Exclusive Society*, London, Sage, 1999.
- Velho, Giberto, "O Estudo do Comportamento Desviante: A Contribuição da Antropologia Social" in Velho (org) *Desvio e Divergência - uma crítica da patologia social*, Rio de Janeiro, Zahar, 1985, edição original de 1974.
- Wacquant, Loïc, *As Prisões da Miséria*, Oeiras, Celta, 2000.
- Wacquant, Loïc, "Moralisme et panoptisme punitif: la chasse aux délinquants sexuels aux États-Unis", *Sociologie et Sociétés*, Vol XXXIII, n° 1:139-157, 2001.
- Williams, Simon, *Emotion and Social Theory*, London, Sage, 2001
- Wright, Erik Olin, *Classes*, London, Verso Editions, 1985.